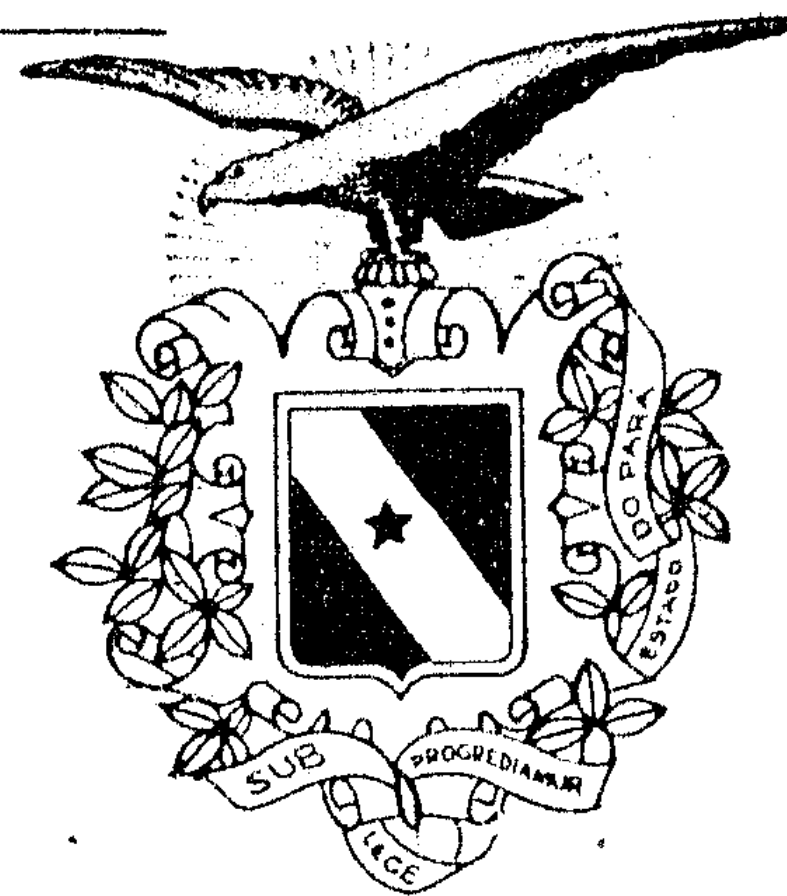


República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO XC - 92ª DA REPÚBLICA - Nº 24.664

Belém - Quarta-feira, 30 de dezembro de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 2.055, 2.062 e
2.063

Do Governo do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/81 -
AVISO DE EDITAL

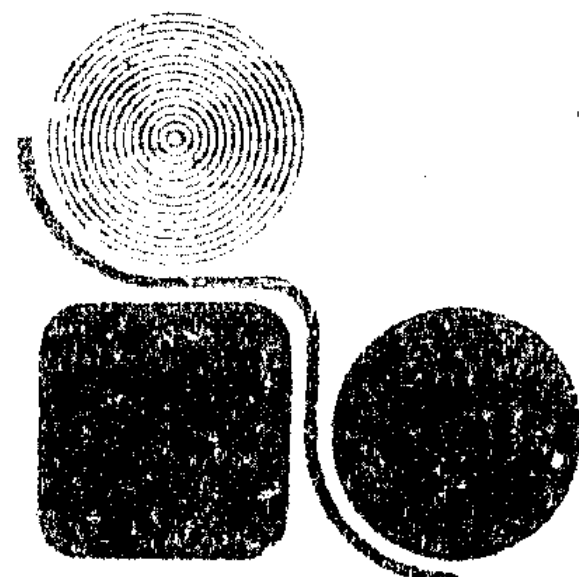
Do Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Estado do Pará - IPA-
SEP

PORTARIAS, RESOLUÇÃO E TER-
MO ADITIVO

Da Fundação do Bem Estar Social do Pa-
rá

RESOLUÇÃO E ACÓRDÃOS
Da Ordem dos Advogados do Brasil
(Secção do Estado do Pará)

2 Cadernos
62 PÁGINAS



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.055, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1981

CANCELA TÍTULO DEFINITIVO GRATUITO
EMITIDO SOBRE LOTE AGRÍCOLA NA CO-
LÔNIA ANHANGA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que, por lapso, foi expedido, em 1954, em favor de LAURINDA BRAGA DO NASCIMENTO, o "Título Definitivo Gratuito", nº 34, sobre o Lote Agrícola nº 11, sito à Travessa do Km. 94-Norte, da Colônia Anhangá, lote esse que já se achava titulado, desde 1945, com o "Título Definitivo Gratuito" nº 205, expedido, também, em nome de LAURINDA BRAGA DO NASCIMENTO.

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica cancelado o "Título Definitivo Gratuito" nº 34, expedido em 1954, pelo Governo do Estado do Pará, em favor de LAURINDA BRAGA DO NASCIMENTO, referente ao Lote Agrícola nº 11, à Travessa

do Km. 94-Norte, no Município de Anhangá, atualmente São Francisco do Pará, com uma área de 25ha00a00ca (Vinte e Cinco Hectares), assentado no Livro 7-Série A, mantida a validade do "Título Definitivo Gratuito" nº 205, também expedido em nome da supra-referida Sra. LAURINDA BRAGA DO NASCIMENTO.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

ITALO CLAUDIO FALES
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. Nº 3559)

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 034/81-GC,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar as servidoras Maria José Oliveira Lima e Maria Gorete Cruz, ambas ocupantes do cargo de Agente Administrativo, lotadas neste Gabinete, a

prestarem Serviços Extraordinários, tendo em vista a programação de trabalho, além das horas de expediente normal, no período de 01.01 a 31.12.82. Fica fixado o limite da gratificação, nos termos de que dispõe a Lei nº 749/53 e legislação complementar, no máximo a 1/3 (um terço) sobre o vencimento dos aludidos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete Civil do Governador, 22 de dezembro de 1981.

FRANCISCO CÉZAR NUNES DA SILVA
Chefe do Gabinete Civil
(G. Reg. Nº 3553)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 658/CCLI, DE 07 DE AGOSTO
DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.159, de 14.03.79,

R E S O L V E :

APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, Item III, 111, item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53: BIBIANO ALVES DE LIMA, no cargo de Agente de Portaria - Código GEP-TP-1.102.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 119.183,40 (Cento e Dezenove Mil, Cento e Oitenta e Três Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral	Cr\$ 7.357,00
—Adic. p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 2.574,95

Provento Mensal	Cr\$ 9.931,95
Provento Anual	Cr\$ 119.183,40

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de agosto de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.082, de 01 de dezembro de 1981.

(G. Reg. Nº 3559)



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 8.000,00

Semestral: Cr\$ 4.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 12.000,00

Semestral: Cr\$ 6.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 260,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia

Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

PORTARIA Nº 769/CCLI, DE 13 DE OUTUBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINIS-
TRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada
através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E :

APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, item
III, parágrafo único, 111, item I, alínea a, da Consti-
tuição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de
29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53: MA-
RIA AUGUSTA DA SILVA PINHEIRO, no cargo de
Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.3 - Classe
C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, perce-
bendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$
189.602,40 (Cento e Oitenta e Nove Mil, Seiscentos e
Dois Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discrimi-
nados:

- Vencimento integral	Cr\$	12.154,00
- Adic. p/tempo de serviço-30%	Cr\$	3.646,20

Provento Mensal	Cr\$	15.800,20
Provento Anual	Cr\$	189.602,40

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de
outubro de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
nº 12.086, de 01 de dezembro de 1981.

(G. Reg. Nº 3559)

PORTARIA Nº 677/CCLI, DE 13 DE AGOSTO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINIS-
TRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada
através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E :

APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, item
III, parágrafo único, 111, item I, alínea a, da Consti-
tuição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de
29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53: MA-
RIA DO CÉU RAMOS PEREIRA, no cargo de Agente de
Saúde - Código GEP-ANM-803.2 - Classe C, lotado na
Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo
nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 152.100,00
(Cento e Cinquenta e Dois Mil e Cem Cruzeiros), assim
discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$	9.750,00
- Adic. p/tempo de serviço-30%	Cr\$	2.925,00

Provento Mensal		12.675,00
Provento Anual		152.100,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de
agosto de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
nº 12.082, de 01 de dezembro de 1981.

(G. Reg. Nº 3559)

PORTARIA Nº 813/CCLI DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício nº 2090/81, de 15 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 801/81, de 02.12.81-SEAD: APOSENTAR: — de acordo com os arts. 101, item III, combinado com o art. 165, item XX da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO, no cargo de Professor Titular do Instituto de Educação Estadual do Pará, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.458.000,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 52.500,00
— Adicional p/tempo de serviço-40%	Cr\$ 21.000,00
— Gratificação de Função (240h)	Cr\$ 48.000,00

Provento mensal	Cr\$ 121.500,00
Provento anual	Cr\$ 1.458.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de dezembro de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 3560. Dia: 30.12.81)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria nº 377 de 02 de dezembro de 1981.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77,

RESOLVE:

Redistribuir, a pedido, ROBERTO TAMER XERFAN, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.3, da Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais para a 1ª Região Fiscal.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 7181. Dia: 30.12.81)

Portaria nº 387 de 18 de dezembro de 1981.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei,

RESOLVE:

Designar MARIA NILZA SOUZA DO NASCIMENTO, Datilógrafa GEP-SA-901.1, localizada na 1ª Região Fiscal, para substituir, Ruth dos Remédios Branco, Secretária da Comissão de Inquérito instaurada pela Portaria nº 325 de 20.10.81, que se encontra de licença.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 7181. Dia: 30.12.81)

Portaria nº 401 de 21 de dezembro de 1981.
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

Transferir, por necessidade de serviço, as férias regulamentares do Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.3, LUIZ OCTÁVIO PRAGA SAMPAIO, Delegado Regional da Fazenda Estadual — 1ª Região Fiscal, referente ao exercício de 1981, inicialmente marcadas para o mês de janeiro, para o período de 01 a 30.11.82.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 7181. Dia: 30.12.81)

Portaria nº 402 de 21 de dezembro de 1981.
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo da DRFE — 1ª RF, datado de 07.12.81,

RESOLVE:

Fixar o período de 01.12.81 a 01.12.82, para gozo da licença especial concedida através Portaria nº 345 de 11.11.81, à funcionária NADIR MARIA DOS SANTOS, Agente Tributário GEP-TAF-503.3, referente aos decênios de 1960 a 1970 e 1970 a 1980.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 7181. Dia: 30.12.81)

Portaria nº 403 de 23 de dezembro de 1981.
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 2047, de 22 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

I — Conceder o desdobramento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, correspondente as operações realizadas no mês de dezembro de 1981, em duas parcelas de igual valor, vencíveis a primeira em 10 de janeiro de 1982 e a segunda em 20 de fevereiro do mesmo ano.

II — Baixar as seguintes normas para a apuração e recolhimento do imposto a que se refere o item anterior:

- a) o demonstrativo do movimento econômico relativo ao mês de dezembro de 1981, será feito, integralmente, no verso do DAE, correspondente à 1ª parcela, vencível em 10 de janeiro de 1982;
- b) no campo 27 do DAE, a que se refere a alínea anterior deverá ser feita a anotação — "50%" — 2ª PARCELA, correspondente a 2ª parcela vencível a 20 de fevereiro de 1982;
- c) pagamento referente à 2ª parcela, vencível a 20 de fevereiro de 1982, será feito em DAE especial, fornecido ao contribuinte pela Delegacia Regional da Fazenda Estadual, na sede do órgão, quando será exibido o DAE, correspondente a 1ª parcela.

III — Não fará jus ao desdobramento os contribuintes que estiverem em débito para com a Fa-

zenda Estadual, relativamente ao ICM sobre operações realizadas até o mês de novembro de 1981, o que será apurado por ocasião da entrega do DAE especial a que se refere a alínea "c" do item II.

IV — O recolhimento do ICM fora dos prazos previstos no item I, sujeita o contribuinte ao pagamento da mora prevista no artigo 58, da Lei nº 4965, de 28 de maio de 1981.

V — O desdobramento a que se refere a presente Portaria só se aplica aos contribuintes sujeitos ao regime normal da apuração e recolhimento do ICM, ficando excluídos os estabelecimentos industriais e os contribuintes enquadrados no regime de estimativa.

VI — Após trinta dias do vencimento da 2ª parcela, a Delegacia Regional da Fazenda Estadual, iniciará o procedimento fiscal contra os contribuintes que não efetuarem o recolhimento dos tributos devidos.

VII — O imposto sobre Operações de Mercadorias correspondente às operações realizadas no mês de janeiro de 1982, será recolhido normalmente até o dia 10 de fevereiro de 1982.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 7181. Dia: 30.12.81)

Portaria nº 404 de 23 de dezembro de 1981.
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 1994 de 04.12.81,

RESOLVE:

Redistribuir, da 4ª para a 1ª Região Fiscal — Belém, CREUSA SANTOS FERREIRA DA SILVA, Agente Tributário GEP-TAF-503.1.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 7181. Dia: 30.12.81)

Portaria nº 405 de 23 de dezembro de 1981.
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o contido no Ofício nº 07/81-CI do Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 325 de 22.12.81.

RESOLVE:

Prorrogar, ex-vi, do art. 198 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), por 30 (trinta) dias os trabalhos da comissão acima referida.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 7181. Dia: 30.12.81)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Portaria nº 105 de 22 de dezembro de 1981.
O Diretor do Departamento de Administração Geral, em exercício, usando das atribuições que lhe

são conferidas pelo item 7 do art. 67 do Decreto nº 10.404, de 13.02.77,

RESOLVE:

LOCALIZAR, a funcionária MARIA ELENA DA LUZ, Agente Administrativo GEP-SA.901.1, no Serviço de Finanças deste Departamento, recentemente redistribuída através da Portaria nº 389, de 18.12.81.
ANTÔNIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA
Diretor do Departamento de Administração Geral
em exercício
(Ext. Reg. nº 7189. Dia: 30.12.81)

DESPACHOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEFA:
(Delegação de Competência — Portaria nº 31.01.79)
002032/81 — Concedo à servidora MARIA AUXILIADORA BRAGA NOBRE, salário-família (três) dependentes a partir de janeiro/82
002022/81 — Concedo ao servidor OSVALDO GONÇALVES DE MIRANDA, salário-família a 02 (dois) dependentes a partir de janeiro/82.

ANTÔNIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA
Diretor do Departamento de Administração Geral
em exercício
(Ext. Reg. nº 7190. Dia: 30.12.81)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 848

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Portaria nº 00626, de 15 de maio de 1980,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 98, da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico expedido pela Divisão de Inspeção de Saúde, aos funcionários desta Secretaria, de acordo com a relação anexa:

NOME — L. MÉDICO — DIAS — PERÍODO

Eliede Maria Galvão dos Santos — 4833 — 90 — 01.11 a 29.01.82; Mauro Almeida Gaspar — 4832 — 35 — 16.10 a 19.11.81; Aldenora Monteiro da Costa — 44778 — 10 — 09.11 a 18.11.81; Maria Izabel de Souza Chagas — 4816 — 15 — 09.11 a 23.11.81; Ana Maria Vasconcelos Paiva — 4803 — 30 — 11.11 a 10.12.81; Telma Maria Papaléo da Silva — 09/81 — 15 — 31.08 a 14.09.81; Helena da Silva — 5055 — 30 — 23.11 a 22.12.81; Raimunda Almeida e Silva — 4627 — 90 — 29.10 a 26.01.82; Olga de Moraes Oliveira — 4631 — 60 — 26.10 a 24.12.81; Maria de Lourdes da Silva — 4671 — 30 — 03.11 a 02.12.81; Lúcia Emília Souza da Silva — 4747 — 90 — 07.11 a 03.02.82; Maria de Jesus Pinheiro de Moraes — 4715 — 10 — 29.10 a 07.11.81; Orlando Teixeira Figueiredo — 47674 — 150 — 31.10 a 29.03.82; José Maria Bezerra — 4585 — 30 — 20.10 a 18.11.81;

Alba da Silva Dantas - 4574 - 30 - 19.10 a 17.11.81; Cleide da Silva Santos - 4638 - 30 - 16.10 a 14.11.81; Maria de Lourdes Alves Vieira - 4639 - 90 - 10.11 a 07.02.82; Eunira Vinhas de Aviz - 4774 - 15 - 05.11 a 19.11.81; Maria Judite Rodrigues da Silva - 10/81 - 15 - 13.09 a 27.09.81; Maria das Mercês Medeiros de Carvalho - 4930 - 7 - 12.11 a 18.11.81; Maria Raimunda Rodrigues de Ferreira - 20/81 - 90 - 17.09 a 12.12.81; José Francisco da Silva - 4295 - 90 - 27.11 a 24.02.82; Raimunda Aracy Nogueira de Brito de Andrade - 4699 - 15 - 03.11 a 17.11.81; Djanira Barros da Silva - 4769 - 20 - 04.11 a 23.11.81; Clélia Sandim Barbosa - 4733 - 90 - 18.10 a 15.01.82; Ana de Nazaré Raiol da Silva - 4831 - 20 - 11.11 a 30.11.81; Raimunda Bentes do Nascimento - 4825 - 15 - 06.11 a 20.11.81; Hailton Baia Guiomarino - 4884 - 90 - 13.11 a 01.02.82; Dinete Barbosa Coelho - 4819 - 30 - 31.10 a 29.11.81; Miracy da Silva Carvalho - 4856 - 10 - 09.11 a 18.11.81; Orlando Henrique O de Almeida - 4756 - 90 - 04.11 a 01.02.82; Maria da Conceição Nunes Torres - 4584 - 90 - 04.11 a 01.02.82; Regina Glória Ferreira de Souza - 4669 - 90 - 03.11 a 30.01.82; Joana Ferreira Santa Brígida - 4759 - 90 - 09.11 a 06.02.82; Marildes Félix Queiroz - 4744 - 30 - 30.08 a 28.09.81; Regina Coely Alexandre da Silva - 4607 - 15 - 26.10 a 11.11.81; Maria Estela Raiol Guimarães - 10/81 - 20 - 04.10 a 23.10.81; Abílio Penche da Silva - 4729 - 15 - 06.11 a 20.11.81; Ely Ma-

chado Eleres - 4658 - 120 - 29.10 a 25.02.82; Terezi-
nha Dias Garcez - 4763 - 90 - 10.11 a 07.02.82; Car-
los Alberto Conceição Santos - 4932 - 15 - 16.11 a
30.11.81; Regina Vieira Amorim - 4798 - 15 - 10.11 a
24.11.81; Maria Francisca Cardoso Nascimento - 4900
- 15 - 16.11 a 30.11.81; Iêda Juçara Soares - 4969 -
30 - 17.11 a 16.12.81; Nicolau Barbosa - 4898 - 30 -
17.11 a 16.12.81; Maria da Glória Eleres Dias - 4896 -
45 - 27.10 a 10.12.81; Ruy Passos - 4925 - 30 - 13.11
a 12.12.81; Leonor Rodrigues da Silva - 4906 - 11 -
16.11 a 26.11.81; Maria de Lourdes Santos da Silva -
4902 - 15 - 16.11 a 30.11.81; Maria Inês Paiva Costa -
4969 - 30 - 13.11 a 12.12.81; Maria da Glória Pereira
Brito - 4963 - 8 - 13.11 a 20.11.81; Antonio Andrade
da Silva - 4877 - 15 - 10.11 a 24.11.81; Eliete Sena
dos Santos - 4946 - 8 - 07.11 a 14.11.81; Irene da
Costa Borges - 4887 - 90 - 17.11 a 14.02.81; Joana
Tenório do Carmo - 20/81 - 90 - 01.10 a 29.12.81;
Maria Nilza Andrade Albuquerque - 32/81 - 90 -
09.11 a 06.02.82; Inah do Carmo Santos - 4837 - 120
- 08.11 a 07.03.82; Zeoradia Rodrigues Brito - 4589 -
90 - 03.11 a 31.01.82.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria
de Estado de Saúde Pública, 18 de dezembro de 1981.

Dr. ANDRÉ LUÍZ LOUREIRO VALLE
Diretor do Departamento de Administração
(Ext. Reg. Nº 7169 - Dia 30/12/81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extrato de Rescisão de Contrato de Trabalho,
celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SE-
GURANÇA PÚBLICA, designada Contratada e o Sr.
JOÃO DE LIMA CORREA BRABO, designado Confrata-
do.

RESCISÃO POR ACORDO:

Admissão: 17.09.80
Desligamento: 18.10.81
Declaração de Opção: 17.09.80
Maior Remuneração: Cr\$ 9.504,00
13º Salário: Cr\$ 7.920,00
NOTA DE EMPENHO: Nº 3032

Belém, 23 de dezembro de 1981.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Contratante

JOÃO DE LIMA CORRÊA BRABO
Contratado

(Ext. Reg. Nº 7170 - Dia 30/12/81)

EDITAL

A Divisão de Pessoal da SEGUP, notifica pelo
presente Edital, MARCO ANTÔNIO CALAFELL ROIG,
ocupante do cargo de Agente Administrativo
GEP-SA-901.1, Classe "A", para no prazo de 30
(trinta) dias, a contar da data da publicação deste no
D.O., reassumir o seu cargo, sob pena de findo o
prazo e não sendo feita a prova de existência de
força maior, ser proposta sua demissão de acordo
com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de
24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

Secretaria de Segurança Pública, em 24 de
novembro de 1981.

ALICÉ KIMICO FUKUSHIMA MURAKAMI
Diretora da Divisão de Recursos Humanos
RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES
Coordenador Administrativo

(Ext. Reg. n. 7102 - Dias 23 e 30.12.81)

MICROFILMAGEM NO BRASIL.

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO.

DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS :

PROCESSO	NOME	LOTE	DENOMINAÇÃO	ÁREA HA.	MUNICÍPIO
0187/80	ANTONIO MARIA SALDANHA DE BRITO	1.505	COLÔNIA MARITUBA	03ha.05a.36ca.	ANANINDEUA
01864/80	ALDO GOMES QUEIROZ	02	COLÔNIA TAILÂNDIA	39ha.39a.40ca.	ACARÁ
01864/80	ALDO GOMES QUEIROZ	03	COLÔNIA TAILÂNDIA	40ha.15a.75ca.	ACARÁ
001193/81	ALCIDES DA SILVA COSTA	11	COLÔNIA VISTA ALEGRE	33ha.27a.16ca.	SÃO CAETANO DE ODIVELAS
001193/81	ALCIDES DA SILVA COSTA	12	COLÔNIA VISTA ALEGRE	32ha.19a.27ca.	SÃO CAETANO DE ODIVELAS
00803/80	JOSÉ TETSUO NISHIMURA	76	COLÔNIA SÃO LUIZ	25ha.18a.39ca.	IGARAPÉ-AÇU
005895/81	JOSÉ GOMES DA SILVA	42	COLÔNIA AUGUSTO MONTENEGRO	24ha.48a.10ca.	BRAGANÇA
005947/81	JOSÉ GOMES DA SILVA	41	COLÔNIA AUGUSTO MONTENEGRO	26ha.55a.08ca.	BRAGANÇA
006203/81	FRANCISCO SOUZA DA SILVA	50	COLÔNIA AUGUSTO MONTENEGRO	23ha.01a.79ca.	BRAGANÇA
006438/81	FRANCISCO BEZERRA DA SILVA	36	COLÔNIA AUGUSTO MONTENEGRO	22ha.13a.80ca.	BRAGANÇA
010001/81	BENTO PINHEIRO DE MELO	70-A	COLÔNIA AUGUSTO MONTENEGRO	20ha.97a.55ca.	BRAGANÇA
010028/81	BENTO PINHEIRO DE MELO	70-B	COLÔNIA AUGUSTO MONTENEGRO	18ha.82a.11ca.	BRAGANÇA
000352/80	FRANCISCO MUNDAS FILHO	114	COLÔNIA TAUARI	19ha.26a.64ca.	OURÉM
000352/80	FRANCISCO MUNDAS FILHO	114-A	COLÔNIA TAUARI	17ha.98a.47ca.	OURÉM
000352/80	FRANCISCO MUNDAS FILHO	114-B	COLÔNIA TAUARI	19ha.89a.91ca.	OURÉM
000352/80	FRANCISCO MUNDAS FILHO	114-C	COLÔNIA TAUARI	14ha.57a.90ca.	OURÉM
000463/80	ANTONIO ANDRADE MOREIRA	71	COLÔNIA TAUARI	24ha.27a.73ca.	OURÉM
007462/80	MANOEL CORDEIRO DE AQUINO	62	COLÔNIA TAUARI	30ha.23a.96ca.	OURÉM
007473/80	MANOEL CORDEIRO DE AQUINO	64	COLÔNIA TAUARI	25ha.36a.02ca.	OURÉM
007479/80	MANOEL CORDEIRO DE AQUINO	68	COLÔNIA TAUARI	18ha.78a.78ca.	OURÉM
007147/81	RAIMUNDO JOSÉ TAVARES	28	COLÔNIA TAUARI	24ha.87a.60ca.	OURÉM
007153/81	PEDRO CORREA DA PAZ	31	COLÔNIA TAUARI	23ha.92a.79ca.	OURÉM

007154/81	MARIA DE NAZARÉ ALVES CORREA	29	COLÔNIA TAUARI	22ha.79a.61ca.	OURÉM
007207/81	JOSÉ DE MOURA LIMA	73	COLÔNIA TAUARI	23ha.44a.65ca.	OURÉM
007214/81	MITSURU IKEDA	21	COLÔNIA TAUARI	21ha.83a.68ca.	OURÉM
007231/81	JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA	85	COLÔNIA TAUARI	20ha.89a.81ca.	OURÉM
007238/81	TAISUKE ITO	33	COLÔNIA TAUARI	23ha.46a.62ca.	OURÉM
007248/81	MITSURU IKEDA	19	COLÔNIA TAUARI	21ha.97a.26ca.	OURÉM
007358/81	JOSÉ NOGUEIRA DE ARAUJO	41	COLÔNIA TAUARI	32ha.28a.31ca.	OURÉM
007359/81	MANOEL FERREIRA FILHO	43	COLÔNIA TAUARI	32ha.55a.79ca.	OURÉM
007643/81	HAMAKO IKEDA	28	COLÔNIA TAUARI	21ha.82a.71ca.	OURÉM
007649/81	SABINO FERREIRA DA CRUZ	16	COLÔNIA TAUARI	19ha.20a.14ca.	OURÉM
007660/81	FRANCISCA DA SILVA MAGALHÃES	61	COLÔNIA TAUARI	25ha.34a.42ca.	OURÉM
007685/81	KAYOKO UNO	22	COLÔNIA TAUARI	20ha.54a.30ca.	OURÉM
007686/81	TAISUKE ITO	48	COLÔNIA TAUARI	24ha.43a.00ca.	OURÉM
007695/81	TAISUKE ITO	46	COLÔNIA TAUARI	24ha.90a.18ca.	OURÉM
007709/81	JOSÉ GOMES PEREIRA	20	COLÔNIA TAUARI	20ha.48a.92ca.	OURÉM
007719/81	GENTIL BARROSO SAMPAIO	64	COLÔNIA TAUARI	25ha.41a.14ca.	OURÉM
007771/81	JOÃO AQUINO DE MEDEIROS	09	COLÔNIA TAUARI	19ha.27a.82ca.	OURÉM
007772/81	JOSÉ VIDAL SOBRINHO	18	COLÔNIA TAUARI	24ha.66a.97ca.	OURÉM
007773/81	LUIZA LOPES DA SILVA	52	COLÔNIA TAUARI	25ha.21a.98ca.	OURÉM
007774/81	MANOEL RAIMUNDO DA CRUZ	72	COLÔNIA TAUARI	14ha.20a.42ca.	OURÉM
007776/81	FRANCISCA DA SILVA MAGALHÃES	53	COLÔNIA TAUARI	25ha.48a.80ca.	OURÉM
007779/81	MARIA JULIA EUFRASIO	50	COLÔNIA TAUARI	24ha.47a.54ca.	OURÉM
007780/81	JOSÉ BARBOSA DE SOUSA	20	COLÔNIA TAUARI	24ha.46a.90ca.	OURÉM
007781/81	ANTONIO ANDRADE MOREIRA	54	COLÔNIA TAUARI	24ha.34a.21ca.	OURÉM
007783/81	JOSÉ BARROS DA SILVA FILHO	70	COLÔNIA TAUARI	15ha.20a.97ca.	OURÉM
007784/81	ANTONIO XAVIER DOS SANTOS	44	COLÔNIA TAUARI	24ha.38a.33ca.	OURÉM
007785/81	ANTONIO XAVIER DOS SANTOS	56	COLÔNIA TAUARI	23ha.30a.72ca.	OURÉM
007790/81	JOÃO AQUINO DE MEDEIROS	11	COLÔNIA TAUARI	20ha.53a.94ca.	OURÉM
007798/81	TAISUKE ITO	37	COLÔNIA TAUARI	24ha.44a.25ca.	OURÉM

00 7804/81	JOÃO AQUINO DE MEDEIROS	13	COLÔNIA TAUARI	20ha. 61a. 95ca.	OURÉM
00 8056/81	RAIMUNDO TAVARES FILHO	07	COLÔNIA TAUARI	42ha. 32a. 09ca.	OURÉM
00 8057/81	CEZAR HARUO INOHARA UNO	11	COLÔNIA TAUARI	38ha. 09a. 13ca.	OURÉM
00 8059/81	CEZAR HARUO INOHARA UNO	10	COLÔNIA TAUARI	40ha. 42a. 12ca.	OURÉM
00 8061/81	ELIAS FIGUEIREDO GASPAR	09	COLÔNIA TAUARI	42ha. 34a. 38ca.	OURÉM
00 8063/81	ANTONIO XAVIER DOS SANTOS	20	COLÔNIA TAUARI	20ha. 76a. 54ca.	OURÉM
00 8064/81	ELIAS FIGUEIREDO GASPAR	08	COLÔNIA TAUARI	35ha. 21a. 36ca.	OURÉM
00 8074/8	VALTER GILDO PEREIRA	126	COLÔNIA TAUARI	19ha. 70a. 75ca.	OURÉM
00 8076/81	WAFREDO GILDO PEREIRA	124	COLÔNIA TAUARI	25ha. 28a. 12ca.	OURÉM
00 8110/81	ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO	142	COLÔNIA TAUARI	22ha. 09a. 62ca.	OURÉM
00 8116/81	FRANCISCO GILDO PEREIRA	128	COLÔNIA TAUARI	28ha. 80a. 25ca.	OURÉM
00 8116/81	FRANCISCO GILDO PEREIRA	128-A	COLÔNIA TAUARI	27ha. 98a. 87ca.	OURÉM
00 8116/81	FRANCISCO GILDO PEREIRA	128-B	COLÔNIA TAUARI	24ha. 45a. 99ca.	OURÉM
00 8116/81	FRANCISCO GILDO PEREIRA	128-C	COLÔNIA TAUARI	24ha. 27a. 60ca.	OURÉM
00 8185/81	ANTONIO PATRICIO FELIX	102	COLÔNIA TAUARI	23ha. 17a. 40ca.	OURÉM
00 8191/81	JOSE BARROS DA SILVA FILHO	118	COLÔNIA TAUARI	21ha. 68a. 90ca.	OURÉM
00 8194/81	LUIS LOPES DE SOUSA	110	COLÔNIA TAUARI	23ha. 01a. 50ca.	OURÉM
00 8196/81	MANOEL MOREIRA DE SOUSA	136	COLÔNIA TAUARI	24ha. 65a. 16ca.	OURÉM
00 8198/81	JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA	86	COLÔNIA TAUARI	23ha. 12a. 31ca.	OURÉM
00 8285/81	ANTONIO ÉDITO DA LUZ	144	COLÔNIA TAUARI	23ha. 85a. 76ca.	OURÉM
00 8311/81	JAI ME SOUSA DO NASCIMENTO	146	COLÔNIA TAUARI	23ha. 89a. 62ca.	OURÉM
00 8463/81	RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA	102	COLÔNIA TAUARI	23ha. 81a. 34ca.	OURÉM
00 8474/81	JOAQUIM ACACIO DE SOUZA	132	COLÔNIA TAUARI	21ha. 62a. 29ca.	OURÉM
00 8475/81	JOAQUIM ACACIO DE SOUZA	130	COLÔNIA TAUARI	25ha. 11a. 41ca.	OURÉM
00 8476/81	JOAQUIM ACACIO DE SOUZA	136	COLÔNIA TAUARI	23ha. 68a. 39ca.	OURÉM
00 8477/81	JOÃO GOMES ACÁCIO	138	COLÔNIA TAUARI	19ha. 42a. 99ca.	OURÉM
00 8479/81	JOAQUIM ACACIO DE SOUZA	134	COLÔNIA TAUARI	24ha. 48a. 04ca.	OURÉM
00 8500/81	ACEBIADE FERNANDES DO NASCIMENTO	112	COLÔNIA TAUARI	23ha. 75a. 19ca.	OURÉM
00 8501/81	ACEBIADE FERNANDES DO NASCIMENTO	110	COLÔNIA TAUARI	24ha. 24a. 56ca.	OURÉM

008508/81	SEBASTIÃO VIEIRA DOS SANTOS	30	COLÔNIA TAUARI	26ha.94a.76ca.	OURÉM
008516/81	JOAQUIM FERREIRA PINTO	48	COLÔNIA TAUARI	26ha.40a.18ca.	OURÉM
008520/81	ANTONIO DIAS BRAGA	40	COLÔNIA TAUARI	28ha.04a.63ca.	OURÉM
008521/81	ANTONIO DIAS BRAGA	42	COLÔNIA TAUARI	27ha.57a.04ca.	OURÉM
008523/81	VALDERI MOREIRA ARAUJO	16	COLÔNIA TAUARI	14ha.61a.97ca.	OURÉM
008526/81	JOÃO RAMOS FILHO	60	COLÔNIA TAUARI	27ha.11a.66ca.	OURÉM
008531/81	JOSÉ FERREIRA DE SOUZA	52	COLÔNIA TAUARI	26ha.77a.71ca.	OURÉM
008532/81	FRANCISCO GERALDO DOS SANTOS	20	COLÔNIA TAUARI	20ha.84a.72ca.	OURÉM
008533/81	ANTONIO CABRAL DA SILVA	28	COLÔNIA TAUARI	26ha.93a.87ca.	OURÉM
008638/81	ANTONIO CANUTO DA ROSA	35	COLÔNIA TAUARI	25ha.20a.78ca.	OURÉM
008643/81	JOSÉ PEREIRA DA SILVA	12	COLÔNIA TAUARI	11ha.39a.06ca.	OURÉM
008649/81	MANOEL CLAUDINO PEREIRA	29	COLÔNIA TAUARI	24ha.74a.04ca.	OURÉM
008660/81	ANTONIO CANUTO DA ROSA	43	COLÔNIA TAUARI	25ha.42a.86ca.	OURÉM
008668/81	ANTONIO BERNARDINO DE LIMA	51	COLÔNIA TAUARI	24ha.43a.67ca.	OURÉM
011339/81	ANTONIO CARLOS DE ARAUJO SOUZA	140	COLÔNIA TAUARI	23ha.38a.20ca.	OURÉM
001086/80	NELSON DE ARAUJO ROSA	437-A	COLÔNIA MARITUBA	03ha.32a.21ca.	ANANINDEUA
007815/80	FELIX PACHECO DA SILVA	7	COLÔNIA BENJAMIN CONSTANT	73ha.73a.43ca.	UISEU
010642/81	CARMITA TORK DA SILVA	3.787	ANTIGA COLÔNIA DO PRATA	24ha.81a.92ca.	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
001210/81	MARIA JOSÉ CARVALHO PARRY	496	COLÔNIA PIRIÁ	24ha.98a.56ca.	UISEU
001254/81	MARIA JOSÉ CARVALHO PARRY	492	COLÔNIA PIRIÁ	25ha.03a.41ca.	UISEU
001255/81	MARIA LUIZA SOARES DE ARAUJO	520	COLÔNIA PIRIÁ	25ha.00a.83ca.	UISEU
001253/81	GENI AUGUSTA DA SILVA SOARES	482	COLÔNIA PIRIÁ	24ha.99a.69ca.	UISEU
004858/81	FRANCISCO ROSA FILHO	12	COLÔNIA PAES DE CARVALHO	16ha.73a.93ca.	ACARÁ
004870/81	EDSON ROBERTO CARDOSO	13	COLÔNIA PAES DE CARVALHO	18ha.48a.01ca.	ACARÁ
004880/81	BENEDITO DE SOUSA FERREIRA	18	COLÔNIA PAES DE CARVALHO	26ha.93a.25ca.	ACARÁ
004943/81	ANACLETO ARAÚJO DE OLIVEIRA	14	COLÔNIA PAES DE CARVALHO	25ha.67a.52ca.	ACARÁ
004948/81	HAMILTON CHAVES DE PAULA	03	COLÔNIA PAES DE CARVALHO	27ha.84a.25ca.	ACARÁ
004993/81	ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	09	COLÔNIA PAES DE CARVALHO	22ha.24a.02ca.	ACARÁ
004996/81	FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES	20	COLÔNIA PAES DE CARVALHO	24ha.98a.26ca.	ACARÁ

005000/81	ORIVALDO JOSÉ CONCEIÇÃO DE ABREU	09	COLÔNIA PAES DE CARVALHO	21ha. 72a. 90ca.	ACARÁ
005107/81	ORMINDO DA CONCEIÇÃO ABREU	11	COLÔNIA PAES DE CARVALHO	24ha. 25a. 32ca.	ACARÁ
005172/81	JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS	09	COLÔNIA PAES DE CARVALHO	25ha. 60a. 97ca.	ACARÁ
005189/81	SILVESTRE PAZ CARDOSO	28	COLÔNIA PAES DE CARVALHO	25ha. 96a. 92ca.	ACARÁ
005249/81	ANCELMO PATROCÍNIO	16	COLÔNIA PAES DE CARVALHO	18ha. 90a. 26ca.	ACARÁ
005253/81	CONSTANTINO AIRES SANTANA	15	COLÔNIA PAES DE CARVALHO	18ha. 24a. 42ca.	ACARÁ
005256/81	EDMUNDO GUIMARÃES	04	COLÔNIA PAES DE CARVALHO	24ha. 46a. 90ca.	ACARÁ
005257/31	OAQUIM FERREIRA DA SILVA	01	COLÔNIA PAES DE CARVALHO	33ha. 89a. 49ca.	ACARÁ
005293/81	FRANCISCO FERREIRA GAIA	31	COLÔNIA PAES DE CARVALHO	26ha. 24a. 21ca.	ACARÁ
005315/81	PEDRO GEMAQUE DA SILVA	24	COLÔNIA PAES DE CARVALHO	40ha. 81a. 27ca.	ACARÁ
005343/81	RAIMUNDO CHAVES DE PAULA	11	COLÔNIA PAES DE CARVALHO	25ha. 10a. 42ca.	ACARÁ
006190/81	MANOEL COSTA DA SILVA	22	COLÔNIA PAES DE CARVALHO	52ha. 42a. 62ca.	ACARÁ
008938/81	WILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	27	COLÔNIA PAES DE CARVALHO	22ha. 77a. 41ca.	ACARÁ
009222/81	IZABEL DA SILVA	13	COLÔNIA PAES DE CARVALHO	34ha. 53a. 06ca.	ACARÁ
009361/81	RAIMUNDO MACIEL DOS SANTOS	01	COLÔNIA PAES DE CARVALHO	34ha. 97a. 52ca.	ACARÁ
001074/80	JOSÉ DE ALMEIDA DIAS	82	COLÔNIA TAUARI	23ha. 85a. 13ca.	OURÉM
011337/81	ALTEVIR FONSECA DE OLIVEIRA	58-A	COLÔNIA TAUARI	15ha. 01a. 37ca.	OURÉM
007356/81	MANOEL FERREIRA FILHO	45	COLÔNIA TAUARI	26ha. 53a. 34ca.	OURÉM
007356/81	MANOEL FERREIRA FILHO	45-A	COLÔNIA TAUARI	27ha. 05a. 89ca.	OURÉM
007366/81	GUSTAVO ALVES BRAGA	39	COLÔNIA TAUARI	25ha. 50a. 85ca.	OURÉM
007366/81	GUSTAVO ALVES BRAGA	39-A	COLÔNIA TAUARI	27ha. 31a. 26ca.	OURÉM
007372/81	LUIZ FERREIRA DE SOUZA	37	COLÔNIA TAUARI	26ha. 22a. 53ca.	OURÉM
007374/81	LUIZ FERREIRA DE SOUZA	35	COLÔNIA TAUARI	26ha. 11a. 91ca.	OURÉM
007405/81	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	92	COLÔNIA TAUARI	23ha. 07a. 92ca.	OURÉM
007406/81	PÉDRO PACHECO JUCÁ	116	COLÔNIA TAUARI	23ha. 35a. 81ca.	OURÉM
007422/81	ANTONIO MESQUITA PATRÍCIO FILHO	104	COLÔNIA TAUARI	24ha. 81a. 19ca.	OURÉM
007423/81	ANTONIO MESQUITA PATRÍCIO FILHO	106	COLÔNIA TAUARI	23ha. 44a. 61ca.	OURÉM
007680/81	JOSÉ ARMANDO GOMES DA SILVA	27	COLÔNIA TAUARI	22ha. 99a. 38ca.	OURÉM
007775/81	KAYOKO UNO	17	COLÔNIA TAUARI	20ha. 71a. 78ca.	OURÉM

007778/81	KAYOKO UNO	25	COLÔNIA TAUARI	22ha.50a.78ca.	OURÉM
008025/81	FRANCISCO MARQUES DA SILVA	108	COLÔNIA TAUARI	23ha.52a.25ca.	OURÉM
008034/81	JOSÉ DE MEDEIROS MELO	107	COLÔNIA TAUARI	24ha.37a.97ca.	OURÉM
008035/81	OSCAR MEDEIROS DE AGUIAR	117	COLÔNIA TAUARI	22ha.61a.06ca.	OURÉM
008037/81	OSCAR MEDEIROS DE AGUIAR	109	COLÔNIA TAUARI	21ha.25a.66ca.	OURÉM
008150/81	FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA	81-A	COLÔNIA TAUARI	27ha.23a.75ca.	OURÉM
008165/81	ZILDETE BARBOSA E SILVA	116	COLÔNIA TAUARI	16ha.25a.80ca.	OURÉM
008195/81	JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE ALMEIDA	134	COLÔNIA TAUARI	23ha.72a.02ca.	OURÉM
008197/81	JOSÉ RODRIGUES DO CARMO	84	COLÔNIA TAUARI	22ha.91a.90ca.	OURÉM
008440/81	FRANCISCO RICARDINO DE OLIVEIRA	93	COLÔNIA TAUARI	23ha.70a.95ca.	OURÉM
008480/81	MARCOS AGOSTINHO DA SILVA	91	COLÔNIA TAUARI	23ha.47a.85ca.	OURÉM
008524/81	RAIMUNDO NONATO GOMES	04	COLÔNIA TAUARI	25ha.05a.24ca.	OURÉM
008534/81	GONÇALVES ARCANJO FREIRE	02	COLÔNIA TAUARI	31ha.26a.24ca.	OURÉM
008661/81	RAIMUNDO JANUARIO DA SILVA	06	COLÔNIA TAUARI	22ha.71a.58ca.	OURÉM
001452/81	PAULO ALVES DE MORAES	03	COLÔNIA TAILÂNDIA	54ha.36a.88ca.	ACARÁ
004856/81	JOSÉ TOLEDO DIAS	05	COLÔNIA PAES DE CARVALHO	24ha.30a.23ca.	ACARÁ
004949/81	RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA	15	COLÔNIA PAES DE CARVALHO	31ha.95a.23ca.	ACARÁ
005255/81	ANTONIO BRASIL DA SILVA	06	COLÔNIA PAES DE CARVALHO	23ha.58a.25ca.	ACARÁ
005321/81	JOSÉ ABRAÃO DE PAULA	07	COLÔNIA PAES DE CARVALHO	24ha.65a.12ca.	ACARÁ
009224/81	MARINHO COSME DE OLIVEIRA	05	COLÔNIA PAES DE CARVALHO	22ha.29a.21ca.	ACARÁ
007407/81	PEDRO PACHECO JUCÁ	118	COLÔNIA TAUARI	22ha.76a.32ca.	OURÉM
007415/81	LUIZ ALVES PEREIRA	110	COLÔNIA TAUARI	24ha.45a.74ca.	OURÉM
007421/81	ANTONIO RAYMUNDO BISPO	120	COLÔNIA TAUARI	24ha.50a.52ca.	OURÉM
007425/81	PEDRO PACHECO JUCÁ	112	COLÔNIA TAUARI	22ha.84a.18ca.	OURÉM
007426/81	PEDRO PACHECO JUCÁ	114	COLÔNIA TAUARI	23ha.97a.54ca.	OURÉM
008024/81	ANTONIO JOAQUIM CANAFISTULA	122	COLÔNIA TAUARI	23ha.51a.31ca.	OURÉM
008438/81	DAMIÃO SOUZA DO NASCIMENTO	94	COLÔNIA TAUARI	23ha.72a.57ca.	OURÉM
012229/81	SEI TANABU	111	COLÔNIA TAUARI	28ha.65a.50ca.	OURÉM

Belém (PA), 28 de dezembro de 1981

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. n. 7188 - Dia 30.12.81)

**INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO PARÁ
— IPASEP**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP E A FIRMA SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO — SPP, NA FORMA ABAIXO:

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP, entidade autárquica, com sede nesta cidade, à Rua Senador Manoel Barata, nº 50, inscrito no CGC. sob o nº 05.056.031/0001-88, neste ato representado por seu Presidente: Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador do CIC, sob o nº 000.575.682-00, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4721, de 21/06/77, daqui por diante denominado simplesmente IPASEP e, de outro lado a firma Serviço de Proteção ao Patrimônio — SPP, estabelecida à Rua 13 de Maio, nº 126 - Sala 1, nesta cidade, inscrita no CGC. sob o nº 04.569.158/0001-38, neste ato representada pelo Sr. JOÃO BATISTA QUEMEL, brasileiro, casado, comerciante, portador do CIC, sob o nº 206.571.708-44, daqui por diante denominada simplesmente de LOCADORA, resolvem de comum acordo e por força do presente instrumento, prorrogar o Contrato de Locação de Serviços, assinado em 09 de janeiro de 1981, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o Contrato de Locação de Serviços, assinado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP e a firma Serviço de Proteção ao Patrimônio — SPP, assinado em 09 de janeiro de 1981, pelo período de um ano, contados a partir de 02 de janeiro de 1982 e a terminar em 31 de dezembro de 1982.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para atender às despesas relativas ao presente Contrato, o IPASEP destinará à conta da dotação do orçamento do exercício de 1982, a importância de Cr\$ 4.771.123,74 (Quatro Milhões, Setecentos e Setenta e Um Mil, Cento e Vinte e Três Cruzeiros e Setenta e Quatro Centavos), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: IPASEP	4302
Unidade: Departamento de Administração	03
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção do Departamento de Administração	2.003

NATUREZA DA DESPESA

- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
- 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas todas as cláusulas existentes do Contrato assinado em 09 de janeiro de 1981, com exceção das partes consignadas nas cláusulas segunda e terceira.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Belém, 15 de dezembro de 1981.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente

JOÃO BATISTA QUEMEL
P/Locador

Testemunhas:

Ass.) ILEGÍVEIS.

(Ext. Reg. Nº 7160 — Dia 30/12/81)

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

RESOLUÇÃO Nº 04/81 DE 21 DE DEZEMBRO
DE 1981.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento nº 50/81 de 27.07.81, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Conselho Seccional do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, em reunião extraordinária realizada no dia 15.12.81;

RESOLVE:

1 — Criar na Seccional do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, a Comissão de Direitos Humanos;

2 — Referida Comissão ficou constituída da seguinte forma:

Presidente: Arnaldo Moraes Filho

Vice-Presidente: João Batista Figueira Marques

MEMBROS:

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

ITAIR SÁ DA SILVA

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

DEUSDEDITH FREIRE BRASIL

EGYDIO MACHADO SALLES FILHO

CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do

Pará, 21 de dezembro de 1981.

ARNALDO MORAES FILHO

Presidente

(T. nº 10.082. Reg. nº 7.183. Dia: 30.12.81)

ACÓRDÃO Nº 29/81

Comunicante: Advogado Daniel Queima Coelho de Souza

Presidente: Conselheiro Arnaldo Moraes Filho

Relator: Conselheiro Ulysses Coelho de Souza

EMENTA: Nomeação para o cargo de Reitor da Universidade Federal do Pará, de Advogado inscrito na vigência do Decreto nº 22.478, de 22.02.33 — Se existe incompatibilidade ou impedimento com o exercício da advocacia.

— Inteligência do art. 149 da Lei nº 4.215, de 27.04.63, c/c o art. 5º do Provimento nº 11, de 19.11.1964 — Direito adquirido — Inexistência, tendo em vista o inciso IX do art. 10 do Regulamento de 1933 — A assunção do cargo gerador de incompatibilidade ocorreu depois do advento do Estatuto de 1963 — O direito adquirido se assenta em pressupostos de fato — Situação de fato à época do regulamento de 1933 não era idêntica à atual, regida e regulada pelo Estatuto.

— Incompatibilidade para o exercício da advocacia com base nos arts. 82, § 1º, 83 e 84, inciso VI, do EOAB — Inaplicabilidade, com fulcro no Provimento nº 20, de 24.08.65 e no art. 63 da Lei nº 4.881, de 06.12.65, c/c os artigos 41, do Decreto nº 59.676, de 06.12.66; 1º inciso III, e parágrafo único do Decreto nº 85.487, de 11.12.80 — Anotação do impedimento superveniente, previsto no art. 85, VI, do EOAB.

— ACÓRDÃO Nº 29/81

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, em sessão realizada no dia 28 de agosto de 1981, aprovando, por maioria de votos, o Parecer da Comissão de Seleção e Prerrogativas, bem como a declaração de voto do Conselheiro Relator Ulysses Coelho de Souza, com o aditamento formulado pelo Conselheiro Itair Sá da Silva, que passam a integrar o presente Acórdão, decidiu existir incompatibilidade entre o cargo de Reitor da Universidade Federal do Pará e o exercício da advocacia, face à exclusão expressa determinada pelo art. 63, da Lei nº 4.881, de 06.12.64, c/c os artigos 41, do Decreto nº 59.676, de 06.12.66 e 1º, inciso III e seu parágrafo único do Decreto nº 85.487, de 11.12.80; e, por analogia, com o disposto no Provimento nº 20, de 24.08.65, devendo, entretanto, ser anotada a averbação de impedimento superveniente, nos termos do art. 85, inciso VI, da Lei nº 4.215/63.

Sala das Sessões do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 28 de agosto de 1981.

(a) ARNALDO MORAES FILHO

Cons. Presidente

(a) ULYSSES COELHO DE SOUZA

Cons. Relator

(T. nº 10.081. Reg. nº 7.182. Dia: 30.12.81)

ACÓRDÃO Nº 30/81

Assunto: Registro de Sociedade Civil de Trabalho de Advogados.

Requerentes: Vanilson Ferreira Hesketh e Maria Avelina Imbiriba Hesketh.

Relator: Conselheiro Pedro Pereira da Silva.

ACÓRDÃO Nº 30/81

EMENTA: Registro de Sociedade Civil de Trabalho de Advogados, organizada mediante instrumento particular de contrato. Competência privativa da Secção da Ordem em que forem inscritos os requerentes. Aplicação dos arts. 77 a 81, da Lei 4.215/63, e do Provimento nº 23/65, do Conselho Federal da OAB. Pelo deferimento do pedido, em decorrência da obediência aos ditames legais atinentes a matéria.

Vistos, relatados e discutidos o pedido de registro da sociedade denominada "Hesketh & Hesketh — Advogados S/C", constituída pelos advogados Vanilson Ferreira Hesketh e Maria Avelina Imbiriba Hesketh, ambos inscritos na Secção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, acordam os membros do Conselho Seccional aprovar o parecer da Comissão de Seleção e Prerrogativas, unanimemente, pelo deferimento do registro.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1981.

(a) ARNALDO MORAES FILHO

Presidente

(a) PEDRO PEREIRA DA SILVA

Conselheiro Relator

(T. nº 10.081. Reg. nº 7.182. Dia: 30.12.81)

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 19/81

Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.707.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

A Diretora Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Artº 3º da Resolução nº 05, de 10 de novembro de 1980;

RESOLVE:

Artº 1º — Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.707.000,00 (Dois Milhões, Setecentos e Sete Mil Cruzeiros), destinados a reforço de dotação orçamentária:

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Orgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária - Presidência	480
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP	84
Subprograma: Previdência Social do Servidor Público	494
Atividade: Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	2002
3.2.8.0 - Contribuição para Formação do	

Patrimônio do Servidor Público	
— PASEP	307.000,00
Unidade Orçamentária: Coordenadoria de Menores	4802
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Assistência	81
Subprograma: Assistência ao Menor	483
Atividade: Manutenção da Creche	2008
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	700.000,00
Subprograma: Assistência à Velhice	485
Atividade: Manutenção da Casa do Ancião e Clube de Idosos	2011
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	800.000,00
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção do Departamento Administrativo e Finanças	2016
3.1.2.0 - Material de Consumo	300.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	600.000,00

	900.000,00

Artº 2º — Os recursos necessários à execução da presente portaria, correrão à conta da anulação parcial da dotação a seguir discriminada no orçamento vigente, conforme estabelecido no Item III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Orgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária: Coordenadoria de Apoio Comunitário	4804
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Assistência	81
Subprograma: Assistência Comunitária	487
Atividade: Manutenção dos Centros Sociais Urbanos - CSU's	2015
3.1.2.0 - Material de Consumo	2.707.000,00

Artº 3º — Os efeitos desta portaria, retroagirão a 03/09/1981, após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, em 22 de dezembro de 1981.

A. S. FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS
Diretora Presidente
(Ext. Reg. Nº 7164 — Dia 30/12/81)

PORTARIA N. 20/81 EM 28 DE DEZEMBRO DE 1981
Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$..... 10.643.343,37 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

A Diretora Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 3º da Resolução n. 05 de 10 de novembro de 1980;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$-10.643.343,37 (dez milhões seiscentos e quarenta e três mil trezentos e quarenta e três cruzeiros e trinta e sete centavos) destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Orgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária - Presidência	4801
Função — Assistência e Previdência	15
Programa - Administração	07
Subprograma - Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade - Coordenação e Manutenção do Gabinete da Presidência	2001
3.1.1.1 - Pessoal	673.642,12
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	1.502.352,22
Atividade - Manutenção da Coordenadoria de Menores	2003
3.1.1.1 - Pessoal	406.269,55
Unidade Orçamentária - Coordenadoria de Menores	4802
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Assistência	81
Subprograma - Assistência ao Menor	483
Atividade - Manutenção dos Centros de Menores	
Área Curativa	2006
3.1.1.1 - Pessoal	2.067.842,83
Atividade - Ação Integrada em Favor do Menor Carente	2007
3.1.1.1 - Pessoal	112.670,83
Atividade - Manutenção da Creche	2008
3.1.1.1 - Pessoal	474.419,65
Atividade - Plano de Integração do Menor na Comunidade - Área Preventiva	2009
3.1.1.1 - Pessoal	933.764,72
Atividade - Manutenção do Projeto Casulo	2010
3.1.1.1 - Pessoal	196.101,40
Subprograma - Assistência à Velhice	485
Atividade - Manutenção da Casa do Ancião e Clube de Idosos	2011
3.1.1.1 - Pessoal	1.251.910,06
Subprograma - Assistência Social Geral	485
Atividade - Manutenção da Assistência Emergencial e Suplementar	2012
3.1.1.1 - Pessoal	145.801,69
Atividade - Manutenção da Agência da Família	2013
3.1.1.1 - Pessoal	108.904,51
Subprograma - Assistência Comunitária	487
Atividade - Manutenção do Centro Educativo Recreacional	2014
3.1.1.1 - Pessoal	916,07
Atividade - Manutenção dos Centros Sociais Urbanos - CSU's	2015
3.1.1.1 - Pessoal	1.777.376,85
Programa - Administração	07
Subprograma - Administração Geral	021
Atividade - Manutenção do Departamento Administrativo e Finanças	2016
3.1.1.1 - Pessoal	991.370,87

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria, correrão à conta de Excesso de Arrecadação conforme estabelecido no item II, do 1º do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria, correrão à conta do excesso de Arrecadação conforme estabelecido no item II, do 1º do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagirão à 18 de dezembro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, 28 de dezembro de 1981.

A. S. FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS
Diretora Presidente
(Ext. Reg. n. 7179 - Dia 30.12.81)

PORTARIA N. 21/81 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1981

Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito especial no valor de Cr\$-1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

A Diretora Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 3º da Resolução n. 05 de 10 de novembro de 1980;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria n. 012/81 de 03.09.81 no valor de Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito especial no valor de Cr\$-1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito especial de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária - Coordenadoria de Assistência e Orientação Social	4803
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Assistência	81
Subprograma - Assistência Social Geral	486
Projeto - Cooperação Técnico Financeira à Entidades Sociais	1003
3.2.3.1 - Subvenções Sociais	500.000,00
4.3.3.2 - Contribuições para despesas de capital	500.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários à execução desta Portaria, correrão à conta do auxílio financeiro concedido pelo Governo do Estado do Pará.

Art. 4º - Os efeitos desta Portaria, retroagirão à 15 de agosto de 1981, após sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, em 28 de dezembro de 1981.

A. S. FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS
Diretora Presidente
(Ext. Reg. n. 7178 - Dia 30.12.81)

RESOLUÇÃO N. 07/81 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1981

AUTORIZA abertura de Crédito Especial no valor de Cr\$-1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) objetivando a execução dos Convênios com a Fundação Pestalozzi do Pará e a Superintendência do Sistema Penal do Estado.

O Presidente do Conselho Estadual do Bem Estar Social, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que, nos termos do Inciso II, do artigo 41, da Lei Federal 4320, de 17 de março de

1964, as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica são objeto de Crédito Especial:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução n. 05/81 de 09.09.81 no valor de Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Autorizar a Diretora Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, a abrir crédito especial no valor de Cr\$-1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) destinados a execução dos Convênios com a Fundação Pestalozzi do Pará e a Superintendência do Sistema Penal do Estado.

Parágrafo Único - O Crédito Especial de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ	4800
Unidade Orçamentária - Coordenadoria de Assistência e Orientação Social	4803
Função - Assistência e Previdência	15
Programa: Assistência	81
Subprograma - Assistência Social Geral	486
Projeto - Cooperação Técnico Financeira à Entidades Sociais	1003
3.2.3.1 - Subvenções Sociais	500.000,00
4.3.3.2 - Contribuições para despesas de capital	500.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários a execução desta Resolução, correrão à conta do auxílio financeiro concedido pelo Governo do Estado.

Art. 4º - Os efeitos desta Resolução retroagirão à 15 de agosto de 1981, após a sua homologação pelo Conselho Estadual do Bem Estar Social e publicação no Diário Oficial do Estado.

Conselho Estadual do Bem Estar Social, em 18 de dezembro de 1981.

Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Presidente do Conselho Estadual do Bem Estar Social
(Ext. Reg. n. 7178 - Dia 30.12.81)

Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a Fundação do Bem Estar Social do Pará e a Fundação Pestalozzi do Pará.

Pelo presente instrumento particular, FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, com sede nesta Cidade, à Av. Nazaré nº 217, inscrita no CGC sob o nº 04.980.587/0001-01, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Assistente Social FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS, a seguir denominada primeira convenente e a FUNDAÇÃO PESTALOZZI DO PARÁ, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob o nº 04.985.818/0001-61, representada por seu Presidente GUILHERME OLAVO VIANA, doravante denominada, segunda convenente, têm justo e acertado, a assinatura deste Termo Aditivo ao Contrato Original firmado em 27.08.81, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os recursos necessários à execução do presente termo aditivo, correrão à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada, proveniente da abertura do crédito especial nº 07/81.

Órgão - Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
--	------

Unidade Orçamentária: Coord. de Assistência e Orientação Social 4803
 Função: Assistência e Previdência 15
 Programa: Assistência 81
 Subprograma: Assistência Social Geral 486
 Projeto: Cooperação Técnico - Financeira a Entidades Sociais 1003
 3.2.3.1-Subvenções Sociais Cr\$ 290.000,00
 4.3.3.2-Contr.p/Desp. de Capital 210.000,00
 Cr\$ 500.000,00

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas do Contrato Original. E por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, firmam o presente Termo Aditivo, em cinco (5) vias, todas de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais. Os efeitos deste Termo, retroagirão a 27.8.81.

Belém, 28 de dezembro de 1981
 A.S. FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS
 Diretora Presidente FBESP
 Dr. GUILHERME OLAVO VIANA
 Presidente da Fundação Pestalozzi
 TESTEMUNHA:

a) ILEGÍVEL
 (Ext. Reg. nº 7186 - Dia: 30/12/81)

Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a Fundação do Bem Estar Social do Pará e a Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará.

Pelo presente instrumento particular, FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, com sede nesta cidade, à Av. Nazaré nº 217, inscrita no CGC sob o nº 04.980.587/0001-01, neste ato representada por sua Diretora Presidente Assistente Social FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS, a seguir denominada primeira conveniente e a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO DO PARÁ, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob o nº 05.054.895/001-60, neste ato representada por seu Superintendente LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES, doravante denominada segunda conveniente, têm justo e acertado, a assinatura deste Termo Aditivo ao Contrato Original, firmado em 10 de setembro de 1981, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Os recursos necessários à execução do presente Termo Aditivo, correrão à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada, proveniente da abertura do crédito especial nº 07/81.

Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará 4800
 Unidade Orçamentária: Coord. de Assistência e Orientação Social 4803
 Função: Assistência e Previdência 15
 Programa: Assistência 81
 Subprograma: Assistência Social Geral 486

Projeto: Cooperação Técnico - Financeira a Entidades Sociais 1003
 3.2.3.1-Subvenções Sociais Cr\$ 210.000,00
 4.3.3.2-Contr.p/Desp. de Capital 290.000,00
 Cr\$ 500.000,00

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas do Contrato Original. E por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, firmam o presente Termo Aditivo, em cinco (5) vias, todas de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais. Os efeitos deste Termo, retroagirão a 10.9.81.

Belém, 28 de dezembro de 1981
 A.S. FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS
 Diretora Presidente FBESP
 Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
 Superintendente do Sistema Penal do Estado do Pará
 TESTEMUNHA:

a) ILEGÍVEL
 (Ext. Reg. nº 7185 - Dia: 30/12/81)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D.E.R.-PA

TERMO ADITIVO DE RÊ-RATIFICAÇÃO-05/81

Termo Aditivo de Ré-Ratificação de Cláusula do Contrato de Prestação de Serviços nº P.G.-02/81, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a Agência Regis - Investigações e Segurança Ltda, como abaixo melhor se declara:

PROCESSO Nº 01414/81

Na Procuradoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, no prédio situado à avenida Almirante Barroso 3639, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, doravante denominado DERPA, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº PEDRO SMITH DO AMARAL, e a AGÊNCIA REGIS – INVESTIGAÇÕES E SEGURANÇA LTDA, estabelecida nesta Cidade à Travessa Mauriti 2194, representada pelo Sr. REGINALDO DA SILVA RIBEIRO, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, foi firmado o presente Termo Aditivo de Re-Ratificação de Cláusula do Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância Ostensiva da Casa nº 2810, sita à Travessa Mauriti, nesta Capital, atual residência do Sr. Engº Diretor Geral do DERPA, constante do Processo Interno nº 01414/81, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, a efetivação da seguinte alteração ao Contrato PG-02/81, ora aditado.

1. – Em cumprimento ao Ofício nº 1041/81, datado de 15.7.81, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a CLAUSULA QUINTA - VALOR E DOTAÇÃO do Contrato de Prestação de Serviços nº PG-02/81, firmado em 27.05.81, passa a ter a seguinte redação:

"1. O valor dos serviços ora contratados é de Cr\$ 254.700,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil e

setecentos cruzeiros) aproximadamente, sendo a mensalidade de Cr\$ 28.300,00 (Vinte e oito mil e trezentos cruzeiros) até o próximo reajuste.

2. As despesas decorrentes do presente Contrato estão contidas no Orçamento Programa para o exercício de 1981, conforme discriminação abaixo:

Orgão: Departamento de Estradas de Rodagem Cód. 5201
 Unidade: Direção Geral " 5201
 Função: Transporte " 16
 Programa: Administração " 07
 Subprograma: Administração Geral " 021
 Atividade: Operação Administrativa dos Serviços do DER-PA. " 2001

Natureza da Despesa: Diversos Serviços e Encargos " 3.1.3.2.05, de conformidade com a Nota de Empenho nº 1107, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA, datada de 26.5.81".

E, por estarem assim acordes DERPA e CONTRATADA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do Contrato ora aditado, assinam o presente Termo Aditivo de Ré-Ratificação os Representantes das partes, juntamente com as testemunhas instrumentárias, para os devidos fins de direito.

Belém, 05 de novembro de 1981

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral do DER-PA.

Sr. REGINALDO DA SILVA RIBEIRO

Gerente da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

aa) ILEGÍVEIS

(T. nº 10354, Reg. nº 7177 - Dia: 30/12/81)

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO Nº 1731, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

Autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a abrir um crédito especial, no valor de Cr\$ 213.687,15.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea D do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA-1476, de 09.12.81, da Diretoria Geral do DER-PA.;

Considerando o voto do Sr. Conselheiro Ruy Carlos Gomes Chagas emitido no processo CRE-112/81, de 09.12.81, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizada a abrir um crédito especial, no valor de Cr\$ 213.687,15 (duzentos e treze mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e quinze centavos), para atender despesas com a implantação da 2ª fase do Sistema Viário do Distrito Industrial de Ananindeua, na Região Metropolitana de Belém, objeto do Convênio celebrado entre o DER-PA. e a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará, e

de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

Orgão: Departamento de Estradas de Rodagem 5201
 Unidade: Direção Geral 5201
 Função: Transporte 16
 Programa: Transporte Rodoviário 88
 Subprograma: Rodovias 531
 Projeto: Construção de Rodovias 1002

4.0.0.0.00 - Despesas de Capital

4.1.0.0.00 - Investimentos

4.1.1.0.00 - Obras e Instalações

4.1.1.4.00 - Construção de Rodovias, Obras de Arte e Pavimentação

4.1.1.4.01 - Construção de Rodovias

4.1.1.4.01.25 - Sistema Viário do Distrito

Industrial de Ananindeua Cr\$ 213.687,15

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, correrão à conta do saldo financeiro, no valor de Cr\$... 213.687,15 (duzentos e treze mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e quinze centavos), indicado no Boletim do Serviço de Tesouraria do DER-PA., constante do Processo nº 004461/80, de 14.07.80.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 15 de dezembro de 1981.

Engº ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 7176 - Dia: 30.12.81)

RESOLUÇÃO Nº 1733, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

Autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a abrir um crédito suplementar, no valor de Cr\$ 648.000,00.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea D do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 07 de julho de 1969, e considerando os termos do ofício DERPA-1500, de 14.12.81, da Diretoria Geral do DER-PA.; considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizada a abrir um crédito suplementar, no valor de Cr\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil cruzeiros), para o reforço da dotação abaixo discriminada, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Orgão: Departamento de Estradas de Rodagem 5201
 Unidade: Direção Geral 5201
 Função: Transporte 1
 Programa: Administração 07
 Subprograma: Administração Geral 021
 Atividade: Operação Administrativa dos Serviços do Departamento de Estradas de Rodagem 2001

3.0.0.0.00 - Despesas Correntes

3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio

3.1.2.0.00 - Material de Consumo

3.1.2.2.00 - Acessórios e peças de reposição para equipamento e material permanente

Cr\$ 648.000,00

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à abertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior, correrão à conta da importância de Cr\$... 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil cruzeiros) indicada no Convênio SEPLAN nº 255/81 (FUNDEPARÁ/PRAM), celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 15 de dezembro de 1981.

Engº ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente

(Ext. Reg. nº 7176 - Dia: 30.12.81)

RESOLUÇÃO Nº 1734 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

Autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a abrir um crédito suplementar, no valor de Cr\$ 4.250.000,00.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea D do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA-1518, de 15.12.81, da Diretoria Geral do DER-PA; Considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizada a abrir um crédito suplementar, no valor de Cr\$ 4.250.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para o reforço das dotações abaixo discriminadas, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem	5201
Unidade: Direção Geral	5201
Função: Transporte	16
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Operação Administrativa dos Serviços do Departamento de Estradas de Rodagem	2001
3.0.0.0.00 - Despesas Correntes	
3.1.0.0.00 - Despesas de Cústeio	
3.1.1.0.00 - Pessoal	
3.1.1.3.00 - Obrigações Patronais	
3.1.1.3.02 - FGTS	Cr\$ 1.000.000,00
3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.1.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 250.000,00
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos	
3.1.3.2.01 - Água e Esgoto e Energia, Comunicação	Cr\$ 1.500.000,00
3.1.3.2.05 - Diversos Serviços e Encargos	Cr\$ 1.500.000,00
TOTAL	Cr\$ 4.250.000,00

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à abertura do crédito suplementar de que trata o artigo

anterior, correrão à conta da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo indicadas:

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem	5201
Unidade: Direção Geral	5201
Função: Transporte	16
Programa: Transporte Rodoviário	88
Subprograma: Rodovias	531
Projeto: Restauração, Sinalização e Outras Obras	1003
4.0.0.0.00 - Despesas de Capital	
4.1.0.0.00 - Investimentos	
4.1.1.0.00 - Obras e Instalações	
4.1.1.5.00 - Outras Obras Públicas	
4.1.1.5.01 - Restauração de Rodovias não Pavimentadas	
4.1.1.5.01.05 - PA - 234 Entr. 124 (Sta. Luzia/Japerica)	Cr\$ 1.200.000,00
4.1.1.5.01.06 - PA-112 - Bragança BR-316	Cr\$ 1.350.000,00
4.1.1.5.01.17 - PA-150-Marabá/Sapucaia	Cr\$ 1.700.000,00
	Cr\$ 4.250.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 15 de dezembro de 1981.

Engº ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente

(Ext. Reg. nº 7176 - Dia: 30.12.81)

RESOLUÇÃO N. 1735 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

Autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a abrir um crédito suplementar, no valor de Cr\$ 2.301.500,00.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea D do artigo 5º do Decreto - Lei n. 32, de 07 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA - 1519, de 15.12.81, da Diretoria Geral do DER-PA; Considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizada a abrir um crédito suplementar, no valor de Cr\$ 2.301.500,00 (dois milhões, trezentos e um mil e quinhentos cruzeiros), para reforço das dotações abaixo discriminadas, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem	5201
Unidade: Direção Geral	5201
Função: Transporte	16
Programa: Previdência	82
Subprograma: Previdência Social a Inativos e Pensionistas	495
Atividade: Encargos com Inativos e Pensionistas	2004
3.2.5.0.00 - Transferências a Pessoas	
3.2.5.9.00 - Outras Transferências a Pessoas	2.300.000,00

Programa: Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público	84
Subprograma: Previdência Social ao Servidor Público	494
Atividade: Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público	2005
3.2.8.0.00 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público	1.500,00
	<u>Cr\$-2.301.500,00</u>

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à abertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior correrão à conta da anulação da dotação orçamentária abaixo indicada:

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem	5201
Unidade: Direção Geral	5201
Função: Transporte	16
Programa: Transporte Rodoviário	88
Subprograma: Rodovias	531
Projeto: Restauração, Sinalização e Outras Obras	1003
4.0.0.0.00 - Despesas de Capital	
4.1.0.0.00 - Investimentos	
4.1.1.0.00 - Obras e Instalações	
4.1.1.5.00 - Outras Obras Públicas	
4.1.1.5.01 - Restauração de Rodovias não Pavimentadas	
4.1.1.5.01.07 - PA - 124 - BR-316/Ourém/Capitão Poço/Garrafão	Cr\$-2.301.500,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 15 de dezembro de 1981.

Engº ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. n. 7176 - Dia 30.12.81)

RESOLUÇÃO N. 1737, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

Autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a abrir um crédito especial, no valor de Cr\$-5.000.000,00.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea D do Artigo 5º do Decreto - Lei n. 32, de 07 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA - 1521, de 15.12.81, da Diretoria Geral do DER-PA; Considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizada a abrir um crédito especial, no valor de Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), conforme a seguinte classificação orçamentária, para a conclusão das obras de implantação da Rodovia PA - 458 - Bragança - Ajuruteua:

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem	5201
Unidade: Direção Geral	5201

Função: Transporte	16
Programa: Transporte Rodoviário	88
Subprograma: Rodovias	531
Projeto: Construção de Rodovias	1002
4.0.0.0.00 - Despesas de Capital	
4.1.0.0.00 - Investimentos	
4.1.1.0.00 - Obras e Instalações	
4.1.1.4.00 - Construção de Rodovias, Obras de Arte e Pavimentação	
4.1.1.4.01 - Construção de Rodovias	
4.1.1.4.01.20 - PA - 458 - Bragança Ajuruteua	Cr\$-5.000.000,00

Art. 2º - O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta da importância de Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) indicada no Convênio SEPLAN n. 264/81 (FUNDEPARÁ - PRAM), a ser celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 15 de dezembro de 1981.

Engº ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. n. 7176 - Dia 30.12.81)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Homologação proferida pelo Exmº Sr. Secretário de Estado da Fazenda, no Processo nº 28/81, referente a Carta Convite nº 16/81 destinada à contratação de firma especializada para realização da festa de confraternização natalina dos servidores em exercício nesta Secretaria.

EXTRATO

Conforme ata, foram expedidas Cartas Convites às seguintes firmas: Eriberto Recepções - Aparato; Recepções, Boneca Recepções e Sete Candelabros Recepções.

A firma Sete Candelabros foi a única presente à abertura da Carta Convite, apresentando proposta para execução dos serviços no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). Por conveniência administrativa a Comissão de Licitação procedeu alteração do valor para Cr\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros), a fim de atender maior número de funcionários.

Homologo a presente Licitação.

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7191. Dia: 30.12.81)

Homologação proferida pelo Exmº Sr. Secretário de Estado da Fazenda, relativamente à Tomada de Preço nº 12/81-CL, para aquisição de Material de Consumo (IMPRESSO), destinado a suprir as necessidades das Delegacias Regionais da Fazenda Estadual.

EXTRATO

Conforme ata, fizeram-se presentes à abertura das propostas as seguintes firmas: EMBALA — Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda., Gráfica Sagrada Família Ltda., GRAFISA — C/A Gráfica Editora Globo, Gráfica Santo Antônio Ltda. e Gráfica Falângola Editora Ltda.

Atendendo aos critérios de menor preço e melhor qualidade, os 02 itens da licitação foram distribuídos à Gráfica Falângola Ltda., importando a licitação em Cr\$ 356.646,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis cruzeiros).

Homologo a presente Licitação.

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7191. Dia: 30.12.81)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

— ACÓRDÃO N. 312 —

Recurso n. 329

Recorrente: Agro Industrial e Exportadora Xinguara Ltda.

Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal.

Relator: Salomão Essucy Soares

EMENTA: 1 - ICM — AUTO DE INFRAÇÃO

2 - Omissão de Saídas, apurada através de levantamento fiscal, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor, independente do imposto devido;

3 - Somente a saída para firmas exclusivamente exportadoras goza da não incidência do imposto, previsto em lei;

4 - Recurso voluntário desprovido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente Agro Industrial e Exportadora Xinguara Ltda, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal - Marabá, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, pelo acolhimento do recurso, por unanimidade, pelo improvimento da parte referente a omissão de saídas apurada através de levantamento fiscal, e por maioria de votos, pelo improvimento da parte correspondente às saídas para firmas exportadoras, sem o destaque da parcela do tributo.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 04 de novembro de 1981.

Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA

Presidente

SALOMÃO ESSUCY SOARES

Conselheiro - Relator

Dr. CARLOS AYLSON PEIXOTO

Proc. Geral da Fazenda Estadual

* Reproduzido por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 17.11.81.

(Ext. Reg. n. 7187 - Dia 30.12.81)

ACÓRDÃO N. 313

Recurso n. 360

Recorrente - Indústria Madeireira Valadares Ltda.

Recorrido - Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal - Marabá.

Relator - Salomão Essucy Soares

EMENTA: 1 — ICM — Auto de Infração

2 - Omissão de saídas, apurada através de levantamento fiscal, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor.

3 - Somente a saída para firmas exclusivamente exportadoras goza da não incidência do imposto, prevista em lei.

4 - Recurso voluntário desprovido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente INDÚSTRIA MADEIREIRA VALADARES LTDA., e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal - Marabá, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e improvimento da parte relativa a omissão de saídas apurada através de levantamento fiscal, e por maioria de votos, pelo improvimento da parte correspondente às saídas para firmas exportadoras, sem o destaque da parcela do tributo.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 18 de novembro de 1981.

Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA

Presidente

SALOMÃO ESSUCY SOARES

Conselheiro Relator

Dr. CARLOS AYLSON PEIXOTO

Proc. Geral da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. n. 7187 - Dia 30.12.81)

ACÓRDÃO N. 314

Recurso n. 361 - "Ex-Offício"

Recorrente - Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal - Marabá.

Interessado - Luzimar Lopes de Brito

Relator - Salomão Essucy Soares

EMENTA — I — ICM — AUTO DE INFRAÇÃO

2 - Omissão de saídas, apurada através de levantamento fiscal contábil, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor, independente do imposto devido.

3 - Recursos "ex-offício" e voluntário desprovidos.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-offício", em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual 3ª Região Fiscal, e interessado LUZIMAR LOPES DE BRITO, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e improvimento dos recursos "ex-offício" e voluntário, mantendo integral a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 18 de novembro de 1981.

Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA

Presidente

SALOMÃO ESSUCY SOARES
Conselheiro Relator
Dr. CARLOS AYLSON PEIXOTO
Proc. Geral da Fazenda Estadual
(Ext. Reg. n. 7187 - Dia 30.12.81)

Acórdão n. 315
Recurso n. 351 - "Ex-officio"
Recorrente - Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2ª R. F.
Interessado - PANCIL MADEIRAS LTDA.
Relator - MÁRIO DIAS DA SILVA
EMENTA — 1 - ICM Auto de Infração
2 - As práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas constituem complementação de Leis.
3 - Contribuinte cumprindo regime estabelecido não pode ser punido.
4 - Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "Ex-Officio", em que é recorrente Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2ª R. F. e interessado PANCIL MADEIRAS LTDA, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento para manter integral a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 18 de novembro de 1981.
Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA

Presidente

MÁRIO DIAS DA SILVA

Relator

Dr. CARLOS AYLSON PEIXOTO

Procurador Geral da Fazenda

(Ext. Reg. n. 7187 - Dia 30.12.81)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/81

UNIDADE PROMOTORA: IPASEP sito à Rua Senador Manoel Barata, nº 50.

OBJETO: Manutenção de 95 (noventa e cinco) máquinas sendo 67 datilográficas manuais e 28 de calcular elétricas (marca variadas).

DIA: 13 de janeiro de 1981.

LOCAL: Na sede da Unidade, no 2º andar, sala onde funciona a Assessoria Jurídica.

EDITAL: Encontra-se a disposição dos interessados no 1º andar, Departamento de Administração com a funcionária KARLA MARIA DO NASCIMENTO CRUZ, no horário normal de expediente.

Belém, 28 de dezembro de 1981.

JOANA COELI LALOR BRAZ

Presidenta da Comissão

VISTO:

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

(Ext. Reg. n. 7187 - Dia: 30/12/81)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP E O HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — HSE.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP, adiante denominado simplesmente IPASEP, entidade autárquica estadual, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Rua Senador Manoel Barata nº 50, neste ato representado por seu Presidente LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 342.912 e CIC nº 000.675.682-00, devidamente autorizado pela Resolução nº 123, de 09 de julho de 1980, do Conselho Previdenciário, homologada através do Decreto nº 837, de 10 de julho de 1980, e o HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO — HSE, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, com sede à Av. Magalhães Barata nº 992, nesta Capital, neste ato representado por seu Diretor RAIMUNDO DHÉLIO GUILHON, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 170.113-SEGUP/Pa. 2ª via, e CIC nº 000.446.102-97, e ainda como intervenientes a Secretaria de Estado de Saúde Pública, representada por seu titular Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 1.200.730 - SEGUP-PA. 2ª via e CIC nº 000.425.872-47 e a Secretaria de Estado de Administração, representada neste ato por sua titular, em exercício IRIS MERÊNCIO DE ARAÚJO ALFAIA, brasileira, casada, Técnica em Administração, portadora da Carteira de Identidade nº 768.424 - SEGUP-PA, e o CIC nº 012.465.692-72, de comum acordo, firmam o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ENTIDADE, prestará em regime especificamente de Ambulatório, aos segurados do IPASEP e seus dependentes regularmente inscritos como tal neste Instituto, os seguintes serviços:

a) Consulta Médica.

CLÁUSULA OITAVA: Os médicos, técnicos e demais funcionários que prestarem serviços nos ambulatórios da ENTIDADE, serão contratados, e não terão qualquer vínculo empregatício com o IPASEP.

CLÁUSULA NONA: Para atendimentos dos custos dos serviços, manutenção dos ambulatórios, exames de ambulatórios, Raio X, eletrocardiograma, eletroencefalograma, aquisição de medicamentos, materiais utilizados em exames complementares de diagnóstico, pessoal e material, o IPASEP pagará a ENTIDADE durante a vigência deste Convênio em duas parcelas mensais de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) sendo a primeira referente ao mês de novembro e a segunda ao mês de dezembro do corrente exercício.

CLAUSULA DÉCIMA: O pagamento da importância de que trata a Cláusula Nona, será efetuada mediante prévia apresentação ao IPASEP de relação detalhada do atendimento ambulatorial e exames especializados e de laboratório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O IPSEP fiscalizará o exato cumprimento deste Convênio, podendo solicitar, mediante prévio entendimento com a direção do HSE, a substituição de médicos ou auxiliares, quando necessário.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A ENTIDADE respeitará os seguintes limites de atendimento diário, por Clínicas a seguir:

- a) Clínica médica 50
- b) Clínica Obstétrica, Pediátrica, Ginecológica, Otorrinolaringológica, Oftalmológica e Dermatológica 25
- c) Clínicas Neurológica e Traumatológica 10

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A ENTIDADE fornecerá ao IPASEP, mensalmente a relação dos atendimentos ambulatoriais, números e tipo de exames efetuados, de conformidade com este Convênio, mencionando expressamente o nome da pessoa atendida e o número constante da carteira de inscrição.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Este convênio vigorará pelo prazo de dois (2) meses consecutivos, a partir de 1º de novembro de 1981 e a terminar em 31 de dezembro de 1981, podendo ser renovado findo este prazo. Os reajustamentos que se fizerem necessários só ocorrerão mediante acordo das duas partes, baseado na disponibilidade financeira do IPASEP.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: A inadimplência de qualquer das cláusulas deste Convênio importará em sua rescisão, podendo ainda este operar-se por conveniência de qualquer das partes que, neste caso, dará a outra o aviso prévio de trinta (30) dias.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: A ENTIDADE poderá recusar os atendimentos previstos, neste Convênio, se o IPASEP mantiver em atraso o pagamento dos valores convencionados, por mais de dois (2) meses, a contar da data em que deveria ser efetuado o pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação própria do IPASEP, obedecida a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: IPASEP	4320
Unidade: Departamento de Previdência e Assistência	23
Função: Saúde e Saneamento	13
Programa: Saúde	75
Subprograma: Assistência Médica Sanitária	428
Atividade: Atendimento Médico Hospitalar	2.005

NATUREZA DA DESPESA

- 3.0.0.0: Despesas Correntes
- 3.2.0.0: Transferências Correntes
- 3.2.5.0: Transferências a Pessoas
- 3.2.5.5: Assistência Médico Hospitalar.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito, com renúncia expressa de qualquer outro, o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou conhecer demandas fundadas neste instrumento.

E, por estarem as partes assim ajustadas, assinam por seus representantes legais, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos da lei.

Belém, 29 de dezembro de 1981.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

RAIMUNDO DHÉLIO GUILHON

Diretor do HSE

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

IRIS MERÊNCIO DE ARAÚJO ALFAIA

Secretário de Estado de Administração

em exercício

TESTEMUNHAS:

1 - ILEGÍVEL

2 - IVA ROSA LOPES DE AZEVEDO

CARTÓRIO DINIZ

2º OFÍCIO

Reconheço as seis (6) assinaturas.

Belém, 29 de dezembro de 1981

Em testemunho E.M.C.M. da verdade

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES

Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. nº 7208 - Dia: 30/12/81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

RESOLUÇÃO N. 13/82 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1981
A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE TERRAS DO ESTADO — COVATE, na forma do art. 12 da Lei n. 4.584/75 e do art. 26 do Decreto - Lei n. 57/69, com a redação dada pelo art. 27, item VI da Lei n. 4.584/75, e;

CONSIDERANDO que os preços de alienação de terras devolutas devem ser estabelecidos semestralmente, por Decreto, na forma do art. 26 do Decreto - Lei n. 57/69, com a redação dada pelo art. 27, item VI da Lei n. 4.584/75;

CONSIDERANDO a conveniência ditada pela uniformização da política agrária estadual de harmonizar os preços das terras públicas do Estado, da zona periférica;

CONSIDERANDO a conveniência de se adicionar aos critérios de elevação ou redução de preços constantes da tabela do Estado os fatores de anciandade de ocupação e potencialidade aparente dos solos, objetivando incrementar os princípios da justiça social e produtividade, alicerces fundamentais do Estatuto da Terra;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar a fixação de custas especiais devidas nos processos de legitimação à circunstância de efetivo beneficiamento do imóvel e de sua efetiva ocupação, sem se marginalizar deste processo de regularização fundiária o pequeno agricultor, quase sempre carente de recursos;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública de incrementar a utilização do Instituto da Revalidação de Títulos Definitivos, infringentes da Lei n. 762/54, como instrumento de decisiva contribuição para o saneamento da lâmina fundiária do Estado;

CONSIDERANDO de um lado o permissivo legal contido no CAPUT do art. 18 da Lei n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e, de outro, a necessidade de imprimir maior dinâmica ao processo de regularização de terras devolutas do Estado devidamente ocupadas, com cultura efetiva e morada habitual.

RESOLVE:

I. PROPOR a reestruturação da tabela de classificação dos municípios por Grupos de valores econômicos idênticos da seguinte forma:

1 - Criar um GRUPO ESPECIAL composto pelos Municípios de Belém, Ananindeua e Benevides;

2 - Reclassificar os Grupos de Municípios de valores econômicos idênticos de n.ºs. 2, 3, 4 e 5 da Tabela anexa à Resolução n. 02/76, para a categoria 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Grupos, distribuindo os Municípios conforme Tabela abaixo:

PRIMEIRO GRUPO — Acará, Altamira, Capitão-Poço, Castanhal, Conceição do Araguaia, Irituia, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Ourém, Paragominas, Salinópolis, Santa Izabel do Pará, Santana do Araguaia, São Domingos do Capim, São Félix do Xingu, São João do Araguaia, Tomé - Açu, Tucuruí, Viseu.

SEGUNDO GRUPO — Augusto Corrêa, Barca-rena, Bonito, Bragança, Capanema, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Moju, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Primavera, Santa Maria do Pará, Santarém Novo, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamá, Vigia.

TERCEIRO GRUPO — Alenquer, Almeirim, Aveiro, Faro, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Porto de Moz, Prainha, Santarém, Senador José Porfírio.

QUARTO GRUPO — Abaetetuba, Afuá, Anajás, Bagre, Baião, Breves, Cachoeira do Arari, Cametá, Chaves, Curralinho, Gurupi, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Melgaço, Mocajuba, Muaná, Oeiras do Pará, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista, Soure.

II. — PROPOR para vigorar no Primeiro Semestre de 1982 o preço Básico de Cr\$-15,00 (quinze cruzeiros) por metro quadrado para os municípios constantes do GRUPO ESPECIAL (Belém, Ananindeua, Benevides) e, Cr\$-195,00 (cento e noventa e cinco cruzeiros), por hectare para os demais Municípios do Estado (GRUPOS 1.º, 2.º, 3.º e 4.º).

III — Ficam estabelecidos os seguintes acréscimos por extensão da área:

GRUPO ESPECIAL: Fator de 0,002 sobre o Preço Básico, a cada 10.000 m² ou fração, até 1.000.000 m², mantendo-se o fator de 0,2 para as áreas acima de 1.000.000m².

1.º GRUPO — Acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento) se a área contiver de 1 a 500 hectares; acréscimo de 130% (cento e trinta por cento) se a área contiver de 501 a 1.000 hectares; e assim sucessivamente, acréscimos de 65% (sessenta e cinco por cento) para cada quinhentos hectares ou fração de área excedente.

2.º GRUPO — Acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) se a área contiver de 1 a 500 hectares; acréscimo de 110% (cento e dez por cento) se a área contiver de 501 a 1.000 hectares; e assim sucessivamente, acréscimos de 55% (cinquenta e cinco por cento) para cada 500 hectares ou fração de área excedente.

3.º GRUPO — Acréscimo de 45% (quarenta e cinco por cento) se a área contiver de 1 a 500 hectares; acréscimo de 90% se a área contiver de 501 a 1.000 hectares; e assim sucessivamente, acréscimos de 35% (trinta e cinco por cento) para cada quinhentos hectares ou fração de área excedente.

4.º GRUPO — Acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) se a área contiver de 1 a 500 hectares; acréscimo de 70% (setenta por cento) se a área contiver de 501 a 1.000 hectares; e assim sucessivamente, acréscimos de 35% (trinta e cinco por cento) para cada quinhentos hectares ou fração de área excedente;

IV — Ficam estabelecidos os seguintes acréscimos por localização aplicáveis para as áreas situadas nos Municípios constantes dos Grupos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º.

1 - Vinte e cinco por cento (25%) sobre os preços encontrados após a aplicação dos acréscimos por extensão, quando as terras se encontrarem até vinte e cinco quilômetros de rodovias públicas.

2 - Quinze por cento (15%) sobre os preços encontrados após a aplicação dos acréscimos por extensão, quando as terras estiverem dentro de um raio de cinquenta quilômetros das sedes dos Municípios.

3 - Dez por cento (10%) sobre os preços encontrados após a aplicação dos acréscimos por extensão, quando as terras se encontrarem à margem de cursos de água navegáveis.

V. — Fica estabelecido que para efeito de cálculo, qualquer fração de área será arredondada no GRUPO ESPECIAL para 1m² e nos demais Grupos para 1ha.

VI. — Fica estabelecido para efeito de Cálculo do VTN para áreas localizadas nos Municípios relacionados no GRUPO ESPECIAL, o fator de localização de 1,00, 0,50 e 0,25 sobre o preço básico para os Municípios de Belém, Ananindeua, Benevides, respectivamente.

VII — Fica determinada a aplicação da fórmula abaixo, para obtenção dos valores devidos nas alienações de terras públicas do Estado para as áreas localizadas nos municípios do Grupo Especial.

$$VTN = Pb (L + Ae) S$$

Pb — preço básico

L — fator de localização

Ae — acréscimo por extensão

S — superfície

VIII — Ficam estabelecidos os fatores abaixo relacionados, visando à elevação ou redução de preços, a serem aplicados sobre o valor encontrado, após o cálculo dos acréscimos previstos por extensão e localização.

ANCIANIDADE DA OCUPAÇÃO

Até 10 anos, inclusive	1,00
De 10 anos a 12 anos, inclusive	0,95
De 12 anos a 14 anos, inclusive	0,90
De 14 anos a 16 anos, inclusive	0,85
De 16 anos a 18 anos, inclusive	0,80
De 18 anos a 20 anos, inclusive	0,75
Acima de 20 anos	0,70

POTENCIALIDADE APARENTE DOS SOLOS

Solos Superiores - Eutróficos Planos	1,50
Acidentados	1,25

Solos Regulares - Mesotróficos Planos1,25
Acidentados1,00

Solos Inferiores - Distróficos Planos1,00
Acidentados0,75

Solos Aproveitáveis parte do ano0,50
Solos cobertos de matas com madeiradele 1,50

IX — PROPOR a taxa de 10% (dez por cento) do preço básico, fixado no item II, como custas especiais devidas pelas legitimações de posse previstas no art. 29, § 5º, da Lei nº 4.584/75 que envolvem áreas de até 500ha (quinhentos hectares).

X — PROPOR a taxa de 10 a 40% do valor da terra nua (VTN), como custas especiais devidas pelas legitimações de posse previstas no art. 29, § 5º, da Lei nº 4.584/75 e que envolvam áreas superiores a 500ha (quinhentos hectares) condicionada aos aspectos de beneficiamento do imóvel legitimado e a ancianidade da sua ocupação pelo último possuidor.

XI — PROPOR a taxa de 20% (vinte por cento) do preço básico de terras, fixados no item II, com custas especiais devidas pelas Revalidações de Títulos Definitivos previstas no art. 101, § 4º do Decreto-Lei nº 57/69, com a nova redação dada pelo art. 27, XI da Lei nº 4.584/75, bem como propor sejam fixadas em Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) por hectares, as Custas Especiais a serem cobradas no processamento de retificação de títulos com vícios ou erros sanáveis.

XII — PROPOR que sejam prorrogados até 31 de dezembro de 1982, os prazos legais fixados para

o processamento dos pedidos de revalidação de Título Definitivo expedido com infringência à Lei nº 762/54.

XIII — Nas Licitações será sempre exigido como preço mínimo o estabelecido nos itens II, III, IV, e VIII da presente Resolução.

XIV — OPINAR para que continue o ITERPA autorizado a alienar áreas destinadas à implantação de projetos agroindustriais cujo interesse social e econômico, e a integração no programa de desenvolvimento do Estado, a seu critério, possuam relevo excepcional.

XV — OPINAR para que o ITERPA continue autorizado a alienar em regime de requerimento, na forma do art. 18 da Lei nº 4.584/75 as áreas ocupadas de boa fé e sobre as quais incidam benfeitorias que justifiquem, a critério do ITERPA tal tratamento.

XVI — OPINAR para que as demais terras públicas objeto de processos de discriminação concluídos, sejam alienados em regime de licitação.

XVII — FICAM mantidas as disposições que não conflitarem com a presente Resolução.

XVIII — ESTA Resolução entrará em vigor após ser homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

Homologo em 28 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 3568)

ANÚNCIOS

BRASILTON BELÉM-HOTÉIS E TURISMO S/A.

ATA do Conselho de Administração de BRASILTON BELÉM-HOTÉIS E TURISMO S/A. — CGC.-MF. 04.833.448/0001.

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 1981, às 08:00 (oito) horas, na sede da empresa, à Avenida Presidente Vargas, nº 882 - Belém-Pará, reuniu-se o Conselho de Administração de BRASILTON BELÉM-HOTÉIS E TURISMO S/A., presentes todos os seus membros: Armando Rodrigues Carneiro, como Presidente e José Augustin Menendez e Fernando de Souza Flexa Ribeiro, como membros, bem como todos os acionistas titulares de ações ordinárias da empresa, abaixo assinados, tendo o Presidente dado conhecimento ao Plenário da seguinte Proposta da Diretoria Executiva: "Senhores Membros do Conselho de Administração: Propomos a esse Conselho, para efeito de execução do projeto aprovado pela SUDAM e pela EMBRATUR, a emissão, nos limites do capital autorizado, de mais 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, nominativas, e de 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações preferenciais, nominativas, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando volume monetário total de Cr\$

150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), destinando-se a emissão de ações ordinárias à subscrição exclusivas, particular, pelos acionistas da mesma espécie, observado o Estatuto Social, devendo a integralização dessas ações ordinárias ser efetivada de uma só vez, com recursos próprios dos acionistas, e a emissão de ações preferenciais, no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinando-se à subscrição exclusiva, de todas essas ações preferenciais emitidas, conforme parágrafo segundo, do artigo 5º, do Estatuto Social, pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, devendo a integralização dessas preferenciais ser efetivada com recursos do citado Fundo, de acordo com as disposições do Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974. Esclarecemos que a subscrição de ações preferenciais ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício nº GS-04632, de 02/12/1981, cuja cópia anexamos à presente. Portanto, a subscrição e a integralização dessas ações preferenciais serão concretizadas sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Informamos a Vv.Ss. que a situação do Capital da Empresa, é a seguinte, antes do aporte dos recursos dos acionistas ordinários e do FINAM, de que trata esta: Capital Autorizado: Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), dividido em 1.100.000.000 (hum bilhão e cem milhões) de ações ordinárias e

900.000.000 (novecentos milhões) de ações preferenciais, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Capital Subscrito e Integralizado: Cr\$ 499.284.865,00 (quatrocentos e noventa e nove milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros), dividido em 319.951.532 (trezentas e dezenove milhões, novecentas e cinquenta e uma mil, quinhentas e trinta e duas) ações ordinárias e 179.333.333 (cento e setenta e nove milhões, trezentas e trinta e três mil, trezentas e trinta e três) ações preferencias. As ações são nominativas, respeitados os prazos legais de intransferibilidade e as proporções necessárias para execução do projeto aprovado pela SUDAM. Solicitamos, então, que esse Conselho autorize as medidas necessárias à realização das providências tendentes às emissões e subscrições propostas, esclarecendo não existir Parecer do Conselho Fiscal em virtude deste não estar em funcionamento segundo dispõe o Estatuto Social. É o que temos a propor. Belém, 03 de dezembro de 1981. a.a. Antonio Fabiano de Abreu Coelho e Clóvis Armando Lemos Carneiro - Diretores - Gerentes". Em seguida, não havendo discussão, o Conselho, por unanimidade, aprovou, integralmente, a Proposta da Diretoria, autorizando a emissão de 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), para subscrição particular pelos acionistas ordinários, na forma estatutária, e a emissão de 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no montante de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), para subscrição pelo FINAM, nos termos do Ofício da SUDAM, referido na Proposta da Diretoria. Em seguida, presentes à reunião, os acionistas: Armando Rodrigues Carneiro, Hilton do Brasil Ltda., - pelo seu Diretor: José Augustin Menendez, - Fernando de Souza Flexa Ribeiro e Antonio Fabiano de Abreu Coelho, desistiram expressamente de seu direito de preferência à subscrição das ações ordinárias que lhes cabiam na emissão que fora autorizada, com a aprovação e aquiescência de todos, em favor, respectivamente, os dois primeiros, - Armando Rodrigues Carneiro e Hilton do Brasil Ltda., - da acionista Pedro Carneiro S/A. - Indústria e Comércio, e os dois outros da acionista ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda.. Ato contínuo, também presentes à reunião, pelos seus representantes, todos os outros acionistas ordinários da empresa, usando de seu direito de preferência, inclusive quanto às ações correspondentes aos acionistas desistentes, assinaram o Boletim de Subscrição que segue anexo à presente ata, subscrevendo e integralizando, em dinheiro, de acordo com depósitos já antes efetuados no Banco da Amazônia S/A. - Agência Belém-Centro, devidamente comprovados, Pedro Carneiro S/A. - Indústria e Comércio 75.000.000 (setenta e cinco milhões) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros); ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda. 25.000.000 (vinte e cinco milhões) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), totalizando 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), subscrição

e integralização essas que foram unanimemente aprovadas pelo Conselho. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à subscrição e à integralização das ações preferenciais emitidas nesta reunião, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs, que o Conselho ficasse em reunião permanente pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A-BASA, Entidade operadora do Fundo, com sede nesta Cidade, o que mereceu aprovação unânime. Continuada a reunião, às 16:00 horas do mesmo dia de início e no mesmo local, sempre com a presença de todos os Membros do Conselho, e dos acionistas ordinários, que assinam esta ata, o Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S/A-BASA, na qualidade de Entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão de 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações preferenciais aprovada nesta reunião e integralizou seu valor, através de efetivação de depósito no valor total de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), em conta vinculada em sua Agência Centro, conforme solicitação desta Sociedade. Em assim sendo, o Conselho decidiu, por unanimidade, que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização efetivadas e referentes às ações emitidas nesta reunião, ficando a Diretoria autorizada a tomar as demais medidas necessárias. Em decorrência das subscrições e integralizações verificadas nesta reunião, o Presidente informou, para registro, que o Capital Subscrito e integralizado da empresa passou a ser o de Cr\$ 649.284.865,00 (seiscentos e quarenta e nove milhões duzentos e oitenta e quatro mil oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros), dividido em 419.951.532 (quatrocentas e dezenove milhões, novecentas e cinquenta e uma mil, quinhentas e trinta e duas) ações ordinárias e 229.333.333 (duzentas e vinte e nove milhões, trezentas e trinta e três mil, trezentas e trinta e três) ações preferenciais, todas nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, permanecendo os mesmos limites do Capital Autorizado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, da qual lavrou-se esta ata, que, depois de lida e unanimemente aprovada vai assinada por todos os membros do Conselho, para os fins de direito, bem como por todos os acionistas titulares de ações ordinárias da empresa.

ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO

Presidente do Conselho e Acionista

CPF - 000.247.752-15

JOSÉ AUGUSTIN MENEDEZ

Membro do Conselho e representante da Acionista

Hilton do Brasil Ltda.

CPF - 530.942.988-34

FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO

Membro do Conselho e Acionista

CPF - 000.107.732-53

PEDRO CARNEIRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Acionista. CGC-MF - 04.905.477/0001/77

EVANDRO COELHO - Diretor

OSMAR PEREIRA SIMÃO - Diretor

ANTÔNIO FABIANO DE ABREU COELHO

CPF - 000.342.582-72, por si, como acionista, e

como representante (sócio-gerente) da Acionista EN-

GEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda. CGC-MF - 04.949.426/0001-47.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 23 de dezembro de 1981, foi arquivada

nesta JUCEPA, sob o nº 1600/81, a 1ª via da presente Ata de Brasilton Belém - Hotéis e Turismo S/A.

Belém, 23 de dezembro de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

BRASILTON BELÉM — HOTÉIS E TURISMO S/A.

Av. Presidente Vargas nº 882 - Belém-Pará
CGC-MF - 04.833.448/0001-47
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, nominativas, de Brasilton Belém — Hotéis e Turismo S/A, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), cuja emissão foi deliberada pelo Conselho de Administração da Empresa, em 15/12/1981.

Subscritores	Endereço	Exercício	Nº Ações Subscritas	Valor Ações Subscritas	Valor Integralizado
Pedro Carneiro S/A. Ind. e Comércio CGC - 04905477/0001-47	Trav. Campos Sales, 63 11º andar, Belém-Pará	1981	75.000.000	Cr\$ 75.000.000,00	Cr\$ 75.000.000,00
ENGEPLAN — Eng. e Planejamento Ltda. CGC — 04949426/0001-47	Av. Serzedelo Corrêa Nº 440. Belém-Pará.	1981	25.000.000	Cr\$ 25.000.000,00	Cr\$ 25.000.000,00

Belém, 15 de dezembro de 1981

Diretores da Empresa

Antonio Fabiano de Abreu Coelho
CPF - 000.342.382-72
Clóvis Armando Lemos Carneiro
CPF - 104.203.712-49
Evandro Coelho — Diretor
CPF — 000055172-49

Subscritores

Pedro Carneiro S/A. Indústria e Comércio
Osmar Pereira Simão — Diretor
CPF - 002365192-03
ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda.
Antonio Fabiano de Abreu Coelho
CPF — 000342582-72. Sócio-Gerente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 23.12.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1600/81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Brasilton Belém Hotéis e Turismo S/A.
Belém, 23 de dezembro de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

BRASILTON BELÉM-HOTÉIS E TURISMO S/A.

Av. Presidente Vargas nº 882 - Belém-Pará
CGC-MF - 04.833.448/0001-47
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações preferenciais, nominativas, de BRASILTON BELÉM-HOTÉIS E TURISMO S/A. do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), pelo Fundo de Investimentos da Amazônia S/A —

FINAM, — operado e administrado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA — na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12/12/74, cuja emissão foi deliberada pelo Conselho de Administração da Empresa, em 15/12/1981, conforme autorização contida no Ofício — SUDAM-GS-04632/81 de 02/12/81.

Subsritor	Endereço	Exercício	Nº Ações Subscritas	Valor Ações Subscritas	Valor Integralizado
Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM.	Av. Presidente Vargas nº 800 Belém - Pará	1981	50.000.000	Cr\$ 50.000.000,00	Cr\$ 50.000.000,00

Belém, 15 de dezembro de 1981

Subsritor:
Fundo de Investimentos da Amazônia
— FINAM —
BENTO S. PORTO
Diretor Financeiro

Diretores da Empresa:
Antonio Fabiano de Abreu Coelho
Diretor-Gerente. CPF - 000.342.382-72
Clóvis Armando Lemos Carneiro
Diretor-Gerente. CPF - 104.203.712-49

Luiz E. P. Lobão
Chefe de Departamento

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 23.12.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1600/81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Brasilton Belém Hotéis e Turismo S/A.
Belém, 23 de dezembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 10352 — Reg. nº 7168 — Dia: 30.12.81)

FRIGORIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO FRIO S. A.

CGC 33.134.032/0001 - 39
A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social da Empresa, à Travessa Itaboraí n. 314 - Icoaraci, nesta Cidade, os documentos de que trata o Art. 133 da Lei n. 6.404/76.

Belém, 23 de dezembro de 1981.

Ass. SERAPHIM JOSÉ DONATO
Diretor Presidente

(T. n. 10331 - Reg. n. 7129 - Dias 24, 29 e 30.12.81)

FARTURA AGRO INDUSTRIAL S. A.

C.G.C. 05.427.471/0001 - 02

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para comparecimento à sede social na Fazenda São João, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 05 de janeiro de 1982, às 11 horas, a fim de se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária para apreciação e deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta para Aumento do Capital Social mediante a emissão de novas 93.228.700 ações ordinárias no valor de Cr\$-2,23 cada uma, para integralização em dinheiro no ato da subscrição, e consequente alteração estatutária;

b) Outros assuntos de interesse geral.
Santana do Araguaia, 15 de dezembro de 1981.

WILSON LEMOS DE MORAES
Diretor Presidente
(T. n. 10328 - Reg. n. 7118 - Dias 24, 29 e 30.12.81)

AGRO PECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S. A.

CGC. 05.426.804/0001 - 70
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para comparecimento à sede social na Fazenda Barra das Princesas, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 05 de janeiro de 1982, às 13:00 horas, a fim de se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, para aplicação e deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta para Aumento do Capital Social mediante a emissão de novas 31.812.228 ações ordinárias no valor de Cr\$-2,29 cada uma, para integralização em dinheiro no ato da subscrição, e consequente alteração estatutária;

b) Outros assuntos de interesse geral.
Santana do Araguaia, 15 de dezembro de 1981.

WILSON LEMOS DE MORAES
Diretor Presidente
(T. n. 10327 - Reg. n. 7119 - Dias 24, 29 e 30.12.81)

AGROPECUÁRIA VALE DO JURUENA S/A
C.G.C.-04.788.030/0001-65
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em obediência às disposições legais e estatutárias a Diretoria da AGROPECUÁRIA VALE DO JURUENA S/A., apresenta o Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de Dezembro de 1980 e demonstração da Conta de Resultados, a fim de submetê-los a exame e apreciação de V. Sae.
Em nosso escritório serão prestadas todas as informações que se fizerem necessárias para maiores esclarecimentos das verbas consignadas no Balanço Patrimonial ou na Demonstração da Conta de Resultados.

A Diretoria

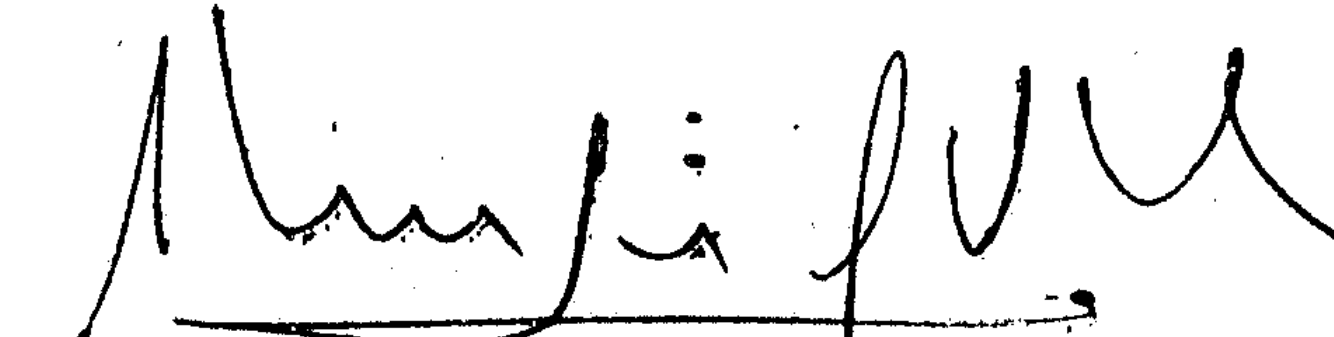
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1980 .

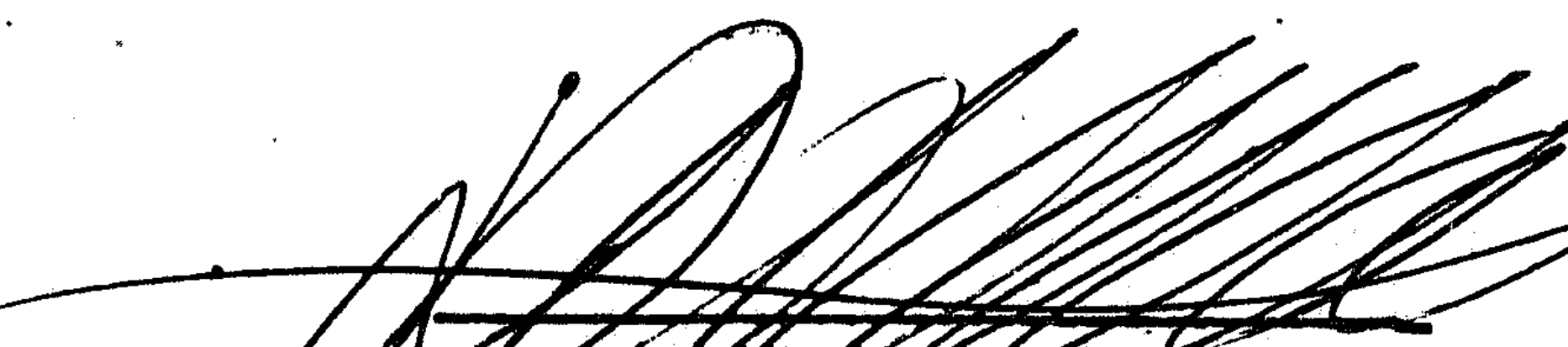
A T I V O

<u>CIRCULANTE</u>			
DISPONÍVEL			26.586,77
ADIANTAMENTOS EMPREITEIROS			1.100.000,00
ESTOQUES			1.114.006,66
<u>REALIZÁVEL</u>			
PARTICIPAÇÕES - AÇÕES			342,00
<u>PERMANENTE</u>			
<u>IMOBILIZAÇÕES</u>			
TERRAS	6.554.028,95		
PASTAGENS	22.714.117,65		
OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	1.585.692,55		
INSTALAÇÕES PECUÁRIAS	614.959,16		
CONSTRUÇÕES CIVIS	54.117,26		
MÁQUINAS E MOTORES	485.483,88		
APARELHOS E EQUIPAMENTOS	132.058,21		
VEÍCULOS	1.700.600,62		
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	521.036,81		
GADO DE CRIA FINO	3.752.331,48		
GADO DE CRIA MESTIÇO	37.871.067,58		
ANIMAIS DE TRABALHO	683.872,89		
ESTUDOS E PROJETOS	2.487.361,94		
DEPRECIACÕES ACUMULADAS (-)	1.489.025,69	77.667.703,29	
<u>DIFERIDO</u>			
<u>GASTOS PRÉ-OPERACIONAIS</u>			
DESPESAS CONFORME CRONOGRAMA	29.882.970,78		
REPRODUÇÕES E RECUPERAÇÕES (-)	2.251.740,28		
LUCROS E PERDAS	307.481,60		
CORREÇÃO MONETÁRIA (-)	468.932,47		27.469.779,63
			<u>107.378.418,35</u>
TOTAL DO A T I V O			<u>107.378.418,35</u>

P A S S I V O

<u>EXIGÍVEL</u>			
<u>CIRCULANTE</u>			
FORNECEDORES	10.822,00		
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS A RECOLHER	251.004,86		
IMPOSTOS E TAXAS A RECOLHER	22.011,05		
EMPRÉSTIMOS DA DIRETORIA	1.566.606,12	1.851.344,03	
<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>			
<u>CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO</u>			
<u>CAPITAL AUTORIZADO</u>			
Ações Ordinárias	22.250.215,00		
Ações Preferenciais Classe "A"	10.282.288,00		
Ações Preferenciais Classe "B"	1.988.676,00		
Ações Preferenciais Classe "C"	55.900.166,00	90.421.345,00	
<u>CAPITAL A REALIZAR (-)</u>			
Ações Ordinárias	1.330.897,00		
Ações Preferenciais Classe "A"	3.427.429,00		
Ações Preferenciais Classe "C"	29.900.166,00		
Pendentes BASA	876.144,00	35.534.636,00	
<u>RESERVAS DE CAPITAL</u>			
Reserva Especial de Capital	32.006.487,55		
Reservas de Correção	18.633.877,77	50.640.365,32	105.527.074,32
			<u>107.378.418,35</u>
TOTAL DO P A S S I V O			<u>107.378.418,35</u>


ANTONIO JOSÉ ROSSI JUNQUEIRA VILELA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF 026.938.798-68


RODOLFO ALVES DE MORAES
CONTADOR, CRC SP 12.232 "IS" PA.
CPF 299.156.518-72

AGROPECUÁRIA VALE DO JURUENA S/A

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1980

APLICAÇÕES NO EXERCÍCIO			
CUSTAS DOS REBANHOS	(—)	653.900,00	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(—)	1.316.153,08	
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	(—)	90.662,20	
DESPESAS FINANCEIRAS	(—)	91.726,42	
IMPOSTOS E TAXAS	(—)	162.978,77	
SEGUROS	(—)	3.674,63	
DESPESAS FAZENDA	(—)	9.180,95	(—) 2.328.276,05
<hr/>			
PERDAS DIVERSAS	(—)	307.481,60	
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	(+)	468.932,47	(+)
Correção Monetária			161.450,87
<hr/>			
RESULTADO DO EXERCÍCIO (—)			2.166.825,18
<hr/>			

Belém, 31 de Dezembro de 1980

ANTONIO JOSÉ ROSSI JUNQUEIRA VILELA
Diretor Presidente
CPF 026.938.798-68

RODOLFO ALVES DE MORAES
Contador CRC SP 12.232 "IS" PA.
CPF 299.156.518-72

(Ext. Reg. nº 7171 — Dia: 30.12.81)

AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S/A.

CGC Nº 04.864.656/0001-85

Capital Autorizado..... Cr\$ 859.461.702,47
Capital Subscrito..... Cr\$ 852.108.057,92
Capital Integralizado..... Cr\$ 852.108.057,92

Ata da reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de novembro de 1981, para subscrição de ações ordinárias, conforme autorizado em AGE de 13/10/81.

Aos treze dias do mês de novembro de 1981, às 10,00 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso, 2888, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal da Agropecuária Vale do Guaporé S/A, para tratarem de assuntos de interesse da sociedade e, especialmente, a subscrição de 54.187.192 ações ordinárias, conforme autorizado pela AGE de 13/10/81. De acordo com os Estatutos Sociais, assumiu a presidência o Sr. João Zillo, o qual convidou a mim, José Luiz Zillo para servir como secretário, ficando assim composta a mesa. Dando início aos trabalhos, disse o Sr. Presidente que, de acordo com o decidido em AGE

de 13/10/81, foram todos os acionistas convocados, por carta, para a reunião, sendo em tais cartas informados do montante do seu direito de subscrição das ações ordinárias decorrentes do aumento de capital autorizado. Disse ainda que se encontravam presentes vários acionistas interessados na subscrição das ações, aos quais solicitou que se manifestassem sobre o montante a ser subscrito por cada um, o que foi feito, apresentando os acionistas, quando necessário, comprovante da sua condição de cessionários de direitos de subscrição. Após a subscrição inicial, verificou-se terem sido subscritas 53.224.014 ações, restando sobras de 963.178 ações. A seguir, solicitou o sr. Presidente aos acionistas que requereram subscrição de sobras que se manifestassem, o que foi feito, verificando-se então a subscrição da totalidade das ações decorrentes do aumento autorizado em AGE de 13/10/81, tudo conforme o Boletim de Subscrição em anexo, o qual foi feito e apresentado aos acionistas ou seus representantes legais, que o firmaram, fazendo, no ato, a integralização das ações subscritas. Declarou o Sr. Presidente que, em consequência do aumento do capital subscrito e integralizado, a conta de capital da sociedade passaria a demonstrar a seguinte situação:

AÇÕES (NAT.)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
ORD.....	755.889.504,86	748.535.860,31	748.535.860,31
PREF. "A".....	20.735.857,24	20.735.857,24	20.735.857,24
PREF. "B".....	18.289.695,06	18.289.695,06	18.289.695,06
PREF. "C".....	5.629.571,64	5.629.571,64	5.629.571,64
PREF. "D".....	5.629.573,67	5.629.573,67	5.629.573,67
PREF. "E".....	53.287.500,00	53.287.500,00	53.287.500,00
<hr/>			
TOTAL.....	859.461.702,47	852.108.057,92	852.108.057,92

Ainda com a palavra o Sr. Presidente solicitou a cada um dos membros do Conselho Fiscal que se manifestasse sobre a subscrição e sobre a situação da Conta de Capital. Falando cada um por si, os membros do Conselho Fiscal disseram que estavam de acordo com a subscrição das ações e que, examinando a Conta de Capital, concluíram pela sua exatidão. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi feita esta ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e vai ao final por todos assinada. (a.a.) João Zillo, José Luiz Zillo, pp. Luiz Zillo — José Luiz Zillo, Izabel Zillo, pp. José Antonio Lorenzetti — Antonio Lorenzetti Filho, Antonio Lorenzetti Filho, Juliano Lorenzetti, Romeu Carlos Brega, João Ferreira Silveira, Julio Cesar Toniolo.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro próprio.

JOÃO ZILLO
Presidente

2º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
Reconheço a firma supra por semelhança de João Zillo e dou fé.
Lençóis Paulista (SP), 03 de dezembro de 1981.

Em testemunho M. R. C. da verdade.
MARTA REGINA CONEGLIAN
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 17.12.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1575/81, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Vale do Guaporé S/A.

Belém, 17 de dezembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S/A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO particular de ações ordinárias da Agropecuária Vale do Guaporé S/A., com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 2888, na cidade de Belém-PA, a serem integralizadas em moeda corrente no país, conforme autorização constante da AGE realizada em 13/10/81. A presente subscrição cobre parte do capital autorizado, que no momento é de Cr\$ 859.461.702,47, dividido em 423.380.149 ações do valor nominal de Cr\$ 2,03 cada uma, sendo 372.359.362 ações ordinárias e 51.020.787 ações preferenciais, das quais 10.214.708 são da classe "A", 9.009.702 são da classe "B", 2.773.188 são da classe "C", 2.773.189 são da classe "D" e 26.250.000 são da classe "E".

Acionista: Nome, Endereço, CPF/CGC	Assinatura	Subscrição Inicial	Subscrição de sobras	Total Nº de Ações	Total Subscrito Valor Cr\$
ÂNGELA ISABEL ZILLO ORSI, Rua da Consolação, nº 2801 - São Paulo-SP. CPF nº 604.167.268-87	_____ Pp. Antônio José Zillo	1.088.781	19.710	1.108.491	2.250.236,73
ANTONIO AVELINO LORENZETTI, Usina Barra Grande - Lençóis Paulista-SP CPF. nº 095.851.688-04	_____ Antonio Avelino Lorenzetti	641.173	11.606	652.779	1.325.141,37
ANTONIO JOSÉ ZILLO, Rua Manoel Caetano de Godoi, 592 - Lençóis Paulista-SP CPF nº 559.373.308-20	_____ - Antonio José Zillo	1.088.781	19.710	1.108.491	2.250.236,73
ANTONIO LORENZETTI-FILHO, Av. 9 de Julho, - 428 - Lençóis Paulista-SP CPF. nº 095.849.278-68	_____ Antonio Lorenzetti Filho	6.296.145	113.975	6.410.120	13.012.543,60
ANTONIO ZILLO - Rua Pedro Natálio Lorenzetti, nº 180 - Lençóis Paulista-SP CPF nº 012.761.158-48	_____ Antonio Zillo	10.891	—	10.891	22.108,73
IZABEL ZILLO - Rua Maranhão, nº 107 - São Paulo - SP CPF nº 538.559.228-53	_____ Pp. Antônio José Zillo	1.826.757	33.066	1.859.823	3.775.440,69
JOÃO ZILLO - Rua Geraldo Pereira de Barros, - nº 1002 - Lençóis Paulista-SP CPF nº 012.765.148-91	_____ João Zillo	7.992.757	144.688	8.137.445	16.519.013,35

JOSÉ ANTONIO LORENZETTI, Alameda Itú, nº 885 São Paulo-SP CPF nº 012.766.038-00	6.296.145	113.975	6.410.120	13.012.543,60
Pp. Antonio Lorenzetti Filho				
JOSÉ LUIZ ZILLO, Rua Barão de Capanema, nº 14 - São Paulo - SP CPF nº 049.022.118-15	7.850.788	142.117	7.992.905	16.225.597,15
José Luiz Zillo				
JULIANO LORENZETTI, Usina São José - Macatuba — SP. CPF. nº 012.765.818-15	6.296.145	113.975	6.410.120	13.012.543,60
Juliano Lorenzetti				
LUIZ ZILLO - Rua General Telles, nº 505 - Bo- tucatu-SP CPF nº 012.765.228-00	7.969.078	144.259	8.113.337	16.470.074,11
Pp. José Luiz Zillo				
MARIA MURRAY DE CARVALHO CARANI, Rua Cris- tiano Olseno, nº 894 - Araçatuba-SP CPF. nº 137.048.508	488	--	488	990,64
Pp. Maria Zillo de Carvalho				
MARIA ZILLO DE CARVALHO - Rua Ignácio Ansel- mo, nº 644 - Lençóis Paulista-SP CPF. nº 601.401.708	975	--	975	1.979,25
Maria Zillo de Carvalho				
MIRIAN REGINA ZILLO - Rua Maranhão, nº 107, - São Paulo-SP CPF. nº 604.167.348-04	1.088.781	19.710	1.108.491	2.250.236,73
Pp. Antonio José Zillo				
PAULO HENRIQUE ZILLO, Avenida Monte Castelo, 50 - Marília-SP CPF nº 601.648.678-72	1.088.781	19.710	1.108.491	2.250.236,73
Paulo Henrique Zillo				
RENATO CICCONE - Rua Geraldo Pereira de Bar- ros, 727 - Lençóis Paulista - SP CPF Nº 049.022.708-20	1.788	--	1.788	3.629,64
Renato Ciccone				
S/A. INDÚSTRIAS ZILLO - Avenida Nelson Spiel- mann, 2030 - Marília-SP CGC nº 51.422.939/0001-85	3.683.321	66.677	3.749.998	7.612.495,94
p/Miguel Zillo				
TEREZINA ZILLO GIOVANETTI, Rua 7 de Setembro, 868 - Lençóis Paulista-SP CPF. nº 136.953.638-00	1.951	--	1.951	3.960,53
Terezina Zillo Giovanetti				
TEREZINHA ZILLO DE CARVALHO CAMPOS — Rua T. Cel. Joaquim F. Lobo, 164 - S. Paulo-SP CPF nº 030.325.748	488	--	488	990,64
Pp/Maria Zillo de Carvalho				
T O T A I S	53.224.014	963.178	54.187.192	109.999.999,76

Belém, 13 de novembro de 1981
JOÃO ZILLO — Presidente

2º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DA JUSTIÇA

Reconheço as firmas retro de Paulo Henrique Zillo, Renato Ciccone, Miguel Zillo, Therezinha Zillo Giovanetti, Maria Zillo de Carvalho, João Zillo.
Lençóis Paulista, 03 de dezembro de 1981.
Em testemunho M. R. C. da verdade.

MARTA REGINA CONEGLIAN
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 17.12.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1575/81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agropecuária Vale do Guaporé S/A. Belém, 17 de dezembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 10350 - Reg. nº 7167 - Dia: 30/12/81)

-Reserva de Capital: C\$-252.862.154,66
 -Reservas de Lucros: C\$- 52.563.908,00
 -Reserva Legal: C\$- 7.988.036,00
 -Fundo para Aumento de Capital: C\$- 72.767.608,00
 -Lucros Acumulados: C\$- 64.485.708,00 C\$-520.514.153,66

fl. 01

Joaquim Fonseca, Navegação Indústria e Comércio S/A

RUA PROFESSOR NELSON RIBEIRO, 161 — CASA POSITAL, 617
 END. TELÉG. PINCAS - TELEFONES: 275-0110 - 275-0310 - 275-0413
 INC. C.G.C. 04.896.817/0001-40 — INC. EST. Nº 15.000.895-7
 TELÉX: 091-1563 - JOFO
 BELÉM — PARÁ — BRASIL

JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

" J O N A S A "

C. G. C. N.º F. 04.896.817/0001-40

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 22
 DE DEZEMBRO DE 1981

Aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um (1.981), às dez (10) horas, em sua sede social, localizada à Rua Professor Nelson Ribeiro, nº. 161, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas de JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. - JONASA, em assembleia geral extraordinária, prévia e regularmente convocada conforme publicação feita no Diário Oficial do Pará, nos dias 11, 14 e 15 do corrente mês. Verificou-se pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, estarem presentes mais de dois terços (2/3) de acionistas com direito a voto. Foi, em seguida, instalada a reunião sob a presidência do Sr. Francisco Joaquim Fonseca, Diretor-Presidente da Empresa, que convidou a mim - Joaquim Luiz da Fonseca Neto - para secretariar os trabalhos. Iniciando a sessão o Sr. Presidente mandou ler o edital de convocação antes aludido, com o seguinte teor: "JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A." - JONASA - Assembleia Geral Extraordinária - Convocação - Para serem convidados os senhores acionistas desta Sociedade para se reunirem Assembleia Geral Extraordinária, em sua Sede Social, à Rua Professor Nelson Ribeiro, nº. 161, às dez (10) horas do dia vinte e dois (22) do corrente, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1º) Criação de um Escritório de Contato, em São Paulo; 2º) Aumento do capital, com Reservas e Incentivos; 3º) Reforço dos Estatutos. Belém, 10 de dezembro de 1981. (a) Francisco Joaquim Fonseca, Diretor-Presidente. A seguir, o Sr. Presidente comunicou aos presentes a ideia que tem da criação de um Escritório de Contato, em São Paulo, para o que já havia feito os estudos preliminares, inclusive a averiguação de local apropriado para as instalações, estando a sua disposição o prédio nº. 833, localizado à Av. Cruzado do Sul, no Bairro da Ponte Pequena. Posto em votação, foi o assunto aprovado pelos presentes, ficando, desta maneira, autorizada a instalação do Escritório na cidade de São Paulo, no endereço antes referido. A seguir, o Sr. Presidente mandou que fosse lida a proposta da Diretoria aos seguintes termos: PROPOSTA DA DIRETORIA a ser apresentada à Assembleia Geral Extraordinária de 22.12.81. Senhores acionistas, esta Diretoria, atendendo as exigências da Lei, propõe a elevação do capital social de C\$-498.000.000,00 (quatrocentos e noventa e oito milhões de cruzeiros) para C\$-1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), isto porque devem ser apropriadas as verbas a seguir enumeradas, constantes do Balanço de 31.12.81 e mais o quanto deduzido do Imposto de Renda do exercício, parte não recolhida, face a isenção de que goza a Empresa. Assim, temos as seguintes verbas: Provisão para Imposto de Renda C\$- 69.846.739,00.

Junta Comercial do Estado do Pará

JUCEPA

Certifico que esta ata foi lavrada em

esta reunião em 28.12.81

na sala nº. 833

a fim de preservar a

fidelidade dos fatos

e para dar ciência

aos interessados

Alfredo

Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente

da Junta Comercial do Estado do Pará

Belém, 28.12.81

Assinatura

de

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Belém, 28.12.81

Assinatura

de

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

da Junta Comercial do Estado do Pará

Belém, 28.12.81

Assinatura

de

Francisco Joaquim Fonseca

Diretor-Presidente

da Junta Comercial do Estado do Pará

Belém, 28.12.81

Assinatura

de

Francisco Joaquim Fonseca

Diretor-Presidente

da Junta Comercial do Estado do Pará

Belém, 28.12.81

Assinatura

de

Francisco Joaquim Fonseca

Diretor-Presidente

da Junta Comercial do Estado do Pará

Belém, 28.12.81

Assinatura

de

Francisco Joaquim Fonseca

Diretor-Presidente

da Junta Comercial do Estado do Pará

Belém, 28.12.81

Assinatura

de

Francisco Joaquim Fonseca

Diretor-Presidente

da Junta Comercial do Estado do Pará

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10360 - Reg. nº 7199 - Dia: 30.12.81)

D. F. BASTOS S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM Operado pelo Banco da Amazônia S.A.-BASA

C.G.C. 04906582/0001-20

CAPITAL SOCIAL Cr\$- 118.785.731,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$- 118.785.731,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA ... Cr\$- 8.000.000,00

Handwritten signature
A. Roberto Acaturand Nunes
Presidente do Banco Comercial do Estado do Pará

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 8.000.000 (oito milhões) de ações preferenciais nominativas do valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.1974, cuja emissão foi deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de novembro de 1981.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO (Cr\$)
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM	Av. Presidente Vargas, nº 800 - BELÉM-PARÁ	1981	8.000.000	8.000.000,00

EMANUEL VILANOVA DE BASTOS
Diretor-Presidente-CPF 000488872-34
Handwritten signature
JOSÉ DÂMASO DE CARVALHO
Diretor Comercial-CPF 001245592-04

Preferenciais 63-319.671,00 63-319.671,00 63-319.671,00 63-319.671,00
Ordinárias 55.466.060,00 55.466.060,00 55.466.060,00 55.466.060,00

pelo exposto, apresentamos à consideração dos Senhores Acionistas e Social de cento e vinte e sete milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e um cruzeiros (Cr\$-127.835.731,00) dividido em cinquenta e seis milhões, quinhentas e dezesseis mil e sessenta e duas (56.516.060) ações ordinárias nominativas e setenta e um milhões, trezentas e dezoito mil, seiscentas e setenta e uma (71.319.671) ações preferenciais nominativas, do valor nominal de um cruzeiro (Cr\$-1,00) cada uma. Na expectativa de que esta proposta mereça da distinta Assembléia a devida aquiescência, subscrevemos-nos atenciosamente. Ananindeua, Pará, 11 de novembro de 1981. Emanuel Vilanova de Bastos - Diretor Presidente, Domingos Francisco de Bastos - Diretor Superintendente, Antonio Pinho da Silva - Diretor Industrial, José Dâmaso de Carvalho - Diretor Comercial, Domingos de Bastos Pinho da Silva - Diretor de Operações, Manoel Francisco Bastos Filho - Diretor de Operações e Roberto Lobo Cerbino - Diretor de Operações. Dando prosseguimento foi lido e Parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: - PARECER DO CONSELHO FISCAL - Senhores Acionistas: Os Conselheiros Fiscais atribuídos, procederam a metucioso exame na proposta de emissão de ações nominativas a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, nos termos do Decreto-Lei nº 1376/74, conforme Ofício OP.ES-04237 de 06 de novembro de 1981, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e mais um milhão e cincocentos mil (1.050.000) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de um cruzeiro (Cr\$-1,00) cada uma e são de parecer que a mesma seja aprovada. Ananindeua, Pará, 11 de novembro de 1981. Aldo Urbinati, José Fernando Mendes Rodrigues e Antonio Ramos Tavares. Fina a leitura, foram estas peças postas em discussão e como ninguém quizesse fazer uso da palavra, foram submetidas a votação, concluindo-se ao final, terem sido aprovadas por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do FUNDO, o que mereceu a aprovação de todos os presentes. Reaberta a sessão no dia 14 de dezembro de mil novecentos e oitenta e um (1981) às quatorze (14) horas, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, no Livro de Atas das Assembleias Gerais. Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. aa.) - Emanuel Vilanova de Bastos - Presidente, José Dâmaso de Carvalho - Secretário. Ananindeua, Pará, 14 de dezembro de 1981. aa.) - Emanuel Vilanova de Bastos, Domínio Francisco de Bastos, Antonio Pinho da Silva, José Dâmaso de Carvalho, Domingos de Bastos Pinho da Silva, Manoel Francisco Bastos Filho e Roberto Lobo Cerbino.

Está conforme o original transcrito no Livro Próprio.
Ananindeua, Pará, 14 de dezembro de 1981.
Junta Direcional do Fundo de Investimentos da Amazônia S.A. - BASA
José Dâmaso de Carvalho
Secretário

CPF 001245592-04
BENTO S. PORTO
Diretor Financeiro
José Dâmaso de Carvalho
CPF 001245592-04
Secretário

D. F. BASTOS S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
C.G.C. 04906582/0001-20

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de novembro de 1981.
Aos dezoito (18) dias de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), às oito (8) horas, em sua sede social sita à Rodovia BR 316, Km 5, no Município de Ananindeua, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas de D. F. BASTOS S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, que representavam número legal para deliberar, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Dando início aos trabalhos o Sr. Emanuel Vilanova de Bastos, Presidente da Sociedade, convidou a mim, José Dâmaso de Carvalho, para secretário. Constituída a Mesa, o Sr. Presidente, após constatar o cumprimento de todas as formalidades legais, determinou a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 11, 12 e 13 de novembro corrente, de seguinte teor: - D. F. BASTOS S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS - C.G.C. 04906582/0001-20. Assembleia Geral Extraordinária. Convocamos os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 18 (dezoito) de novembro, às 8 (oito) horas, na sede social sita à Rodovia BR 316, Km 5, no Município de Ananindeua, neste Estado, a fim de deliberarem sobre os assuntos seguintes: - a) Aumento do Capital Social; e b) O que ocorrer. Ananindeua, Pará, 10 de novembro de 1981. Emanuel Vilanova de Bastos, CPF - 000488872-34. Presidente. A seguir, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão de ações preferenciais nominativas, de conformidade com a autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e a emissão de ações ordinárias nominativas, de conformidade com o Boletim de Subscrição. Em seguida, procedi a leitura da Proposta da Diretoria, assim redigida: - Senhores Acionistas: A diretoria da D. F. BASTOS S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS vem pela presente submeter a apreciação e julgamento de V.Sas. a presente proposta que tem por finalidade a elevação do Capital Social de cento e dezoito milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e um cruzeiros (Cr\$-127.835.731,00) para cento e vinte e sete milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e um cruzeiros (Cr\$-127.835.731,00), ou seja o aumento de nove milhões, cincocentos e trinta e um mil cruzeiros (Cr\$-9.050.000,00), sendo oito milhões de cruzeiros (Cr\$-8.000.000,00) a ser subscrito pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, de acordo com o Boletim de Subscrição do citado FUNDO, previsto nas disposições do Decreto-Lei nº 1376/74, conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício OP.ES-04237 de 06 de novembro de 1981 e um milhão e cincocentas mil cruzeiros (Cr\$-1.050.000,00), subscritos pelas acionistas constantes do Boletim de Subscrição, relativamente integralizado em dinheiro. Interessante esclarecer que, todos os acionistas possuem ações de ações ordinárias nominativas foram solicitados a se pronunciarem quanto ao exercício de seus direitos preferenciais, na subscrição do Capital Social em dinheiro. Tendo ocorrido a desistência dos acionistas Srs. Domingos de Bastos Pinho da Silva, Manoel Francisco Bastos Filho e Roberto Lobo Cerbino, conforme declaração escrita, a Diretoria providenciou a subscrição entre os demais acionistas interessados, estando desta forma, cumpridas todas as formalidades legais. Finalmente esclarecemos que o Capital Social antes do aporte dos recursos do FINAM, ora pretendido, é o seguinte:

Ações (Natureza)	Capital Social	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas

CPF 001245592-04
BENTO S. PORTO
Diretor Financeiro
José Dâmaso de Carvalho
CPF 001245592-04
Secretário

D. F. BASTOS S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

C.G.C. 04906582/0001-20

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO do aumento do Capital Social em dinheiro a ser submetido a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 18 de novembro de 1981.

NOMES E ENDEREÇOS	AÇÕES	TIPO	CLASSE	VALOR NOMINAL	TOTAL	SUBSCRITO	ASSINATURAS
EMANUEL VILANOVA DE BASTOS Av. José Benifácio, 690-Belém	262.500	Ordinárias	Nominativas	1,00	262.500,00	262.500,00	<i>Emmanuel</i>
DOMINGOS FRANCISCO DE BASTOS Tv. Padre Eutiquio, 509-Belém	262.500	Ordinárias	Nominativas	1,00	262.500,00	262.500,00	<i>Domingos</i>
ANTONIO PINHO DA SILVA Tv. Padre Eutiquio, 2564-Belém	262.500	Ordinárias	Nominativas	1,00	262.500,00	262.500,00	<i>Antonio</i>
JOSÉ DÂMASO DE CARVALHO Av. Visconde de Souza Franco 1271-ap. 301-Ed. Rencir-Belém	262.500	Ordinárias	Nominativas	1,00	262.500,00	262.500,00	<i>Jose</i>
	1.050.000				1.050.000,00	1.050.000,00	

Pará, 11 de novembro de 1981.

Emmanuel
EMANUEL VILANOVA DE BASTOS
Diretor-Presidente-CPF 000488872-34

Domingos
DOMINGOS FRANCISCO DE BASTOS
Dir. Superintendente-CPF 000565702-44

Antonio
ANTONIO PINHO DA SILVA
Diretor Industrial-CPF 001088392-49

Jose
JOSÉ DÂMASO DE CARVALHO
Diretor Comercial-CPF 001245592-34

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 10359, Reg. nº 7200 - Dia: 30/12/81)

ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA FIRMA ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., realizada em 26 de novembro de 1981.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um, na sede social da ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A., situada na Av. Serzedelo Correa, 981, Belém, Estado do Pará, reuniu-se, às dez horas a diretoria daquela firma, de conformidade com seus estatutos sociais, com o fim de deliberar sobre o seguinte assunto: a) a criação de um depósito para guardar equipamentos e ferramentas em Belém. Assim, reunidos, foram declarados abertos os trabalhos, tendo na oportunidade, o Diretor Daniel da Costa Mendes, fazendo uso da palavra, ocasião em que, esclareceu a necessidade de criarem o almoxarifado, em virtude, por já se encontrar saturado o depósito existente na sede da empresa - Serzedelo Correa, 981 -, decidiu-se então, pela instalação de um almoxarifado, completo, na Rua dos Timbiras, 1486, entre Padre Eutiquio e Apinagés, Belém, com finalidades fiscais, foi destacado o capital de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para ser instalado este almoxarifado. Nada tendo os demais, presentes na reunião, a opor, decidiu-se pela aprovação unânime, do proposto por aquele Diretor. Conseqüentemente, e ainda por nada mais haver a tratar, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada e por todos os presentes. Belém, vinte e seis de novembro de mil novecentos e oitenta e um.

DANIEL DA COSTA MENDES
ANTÔNIO JOFFRE DOS REMÉDIOS

CARTÓRIO DINIZ
2º OFÍCIO

Reconheço as firmas de Daniel da Costa Mendes e Antônio Joffre dos Remédios.
Belém, 03 de dezembro de 1981.
Em testemunho J.V.M.C.J. da verdade
JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO
JÚNIOR
Escrevente Autorizado - CPF 042260112-87

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
-JUCEPA-

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16 de dezembro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1572-81, a 1ª via da presente Ata de ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.

Belém, 16 de dezembro de 1981
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 10353 - Reg. nº 7173 - Dia: 30/12/81)

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Vol. 45 - Cr\$-150,00

Junta Comercial do Estado do Pará
 Rua Visconde de Souza Franco, 1271 - Ed. Rencir - Belém, PA
 15/12/81
 Certifico que a presente ata foi aprovada e assinada por todos os presentes.
 Adalberto Acatauassu Nunes
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

INDÚSTRIA MINERALÓGICA DO PARÁ S/A - IMPAR
C.G.C. (MF) 04.750.675/0001-09
RUA SANTO ANTONIO, 317 - SALA 301 - BELÉM - PARA

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE 35.000.000 AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" E 12.000.000 AÇÕES ORDINÁRIAS DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO

1597

Aos 18 dias do mês dezembro de mil novecentos e oitenta e um (1981), às 10 (dez) horas em sua sede social, sita à Rua Santo Antonio, 317 - sala 301, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Indústria Mineralógica do Pará S/A - IMPAR, presente os Senhores Conselheiros: Presidente Mário Paulo SzeKacs, Conselheiro Susana SzeKacs e Catarina Gilda de Magalhães. Abrindo a sessão o Dr. Mário Paulo SzeKacs, Presidente do Conselho de Administração, convidou a mim Susana SzeKacs, para Secretariar os trabalhos. Aceita esta incumbência declarou o Senhor Presidente que o motivo da reunião era deliberar sobre a emissão de 35.000.000 (Trinta e cinco milhões) de ações preferenciais Classe "A", dentro dos limites do capital autorizado, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de cruzeiros), e que a referida emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previsto no nas disposições do Decreto Lei nº 1376 de 12.12.74, sendo autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS.04630 de 02 de dezembro de 1981 e sob as condições fixadas no referido ofício cujas cópias são anexadas a presente, bem como, a emissão de 12.000.000 (Doze milhões) ações Ordinárias Nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro), cada uma, realizáveis com efetivação de depósito no valor correspondente em contas correntes da Empresa, obedecidas as prescrições legais e regulamentares. Finalizando o Senhor Presidente informou que a posição do capital social da sociedade sob os ângulos de "Autorizado", "Integralizado" e "A Subscriver", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos é a seguinte:

NATUREZA AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO		CAPITAL		INTEGRALIZADO A SUBSCREVER	NOME DOS ACIONISTAS	C.I.C.(MF)	CAPITAL ANTERIOR		CAPITAL AUMENTO	
	AUTORIZADO	SUBSCRITO	AUTORIZADO	SUBSCRITO				NO AÇÕES	VALOR EM CR\$	NO AÇÕES	VALOR EM CR\$
ORDINÁRIAS	100.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	94.000.000,00	01	SUSANA SZEKACS	403.971.487-91	2.400.000,00	4.800.000,00	4.800.000,00	7.200.000,00
PREFERENCIAIS	200.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	185.000.000,00	02	ELENER SZEKACS	005.109.717-68	1.800.000,00	3.600.000,00	3.600.000,00	5.400.000,00
"A"	300.000.000,00	21.000.000,00	21.000.000,00	279.000.000,00	03	MARIO PAULO SZEKACS	369.942.437-53	1.590.000,00	3.600.000,00	3.600.000,00	5.190.000,00
					04	ZOLTAN BENY FERREIRA	070.994.012-20	5.000,00	5.000,00	-	5.000,00
					06	CATARINA GILDA MAGA-LHÃES	405.971.307-44	5.000,00	5.000,00	-	5.000,00
						TOTAL		6.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00

face ao exposto e em obediência aos termos da lei e dos Estatutos Sociais, o Senhor Presidente propôs que a Diretoria fizesse a emissão de 35.000.000 (Trinta e cinco milhões) de ações preferenciais "A", ficando desde já autorizada a sua subscrição nos termos previsto no Ofício GS nº 04630 de 2/12/81 da SUDAM, já mencionado bem como, a subscrição de 12.000.000 (doze milhões) de ações Ordinárias, o que foi unanimemente aprovado por todos os Conselheiros presentes. A seguir o Senhor Presidente solicitou a Diretoria que tomasse

se as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e pelos subscritores de ações Ordinárias, conforme boletins de subscrições. Para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade e a documentação necessária a subscrição-integralização das ações Ordinárias, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho de Administração, sendo unanimemente aprovado. Reaberta a sessão o Senhor Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão de 35.000.000 (Trinta e cinco milhões) de ações Ordinárias e 12.000.000 (Doze milhões) de ações Ordinárias, na sua Agência Centro Belém - Susana SzeKacs e Catarina Gilda de Magalhães, que integralizaram o valor correspondente, efetuando o depósito em contas correntes da empresa no Banco da Amazônia S/A - BASA, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reunindo-se o Conselho de Administração da Indústria Mineralógica do Pará S/A - IMPAR, presente os Senhores Conselheiros: Presidente Mário Paulo SzeKacs, Conselheiro Susana SzeKacs e Catarina Gilda de Magalhães. Abrindo a sessão o Dr. Mário Paulo SzeKacs, Presidente do Conselho de Administração, convidou a mim Susana SzeKacs, para Secretariar os trabalhos. Aceita esta incumbência declarou o Senhor Presidente que o motivo da reunião era deliberar sobre a emissão de 35.000.000 (Trinta e cinco milhões) de ações preferenciais Classe "A", dentro dos limites do capital autorizado, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de cruzeiros), e que a referida emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previsto no nas disposições do Decreto Lei nº 1376 de 12.12.74, sendo autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS.04630 de 02 de dezembro de 1981 e sob as condições fixadas no referido ofício cujas cópias são anexadas a presente, bem como, a emissão de 12.000.000 (Doze milhões) ações Ordinárias Nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro), cada uma, realizáveis com efetivação de depósito no valor correspondente em contas correntes da Empresa, obedecidas as prescrições legais e regulamentares. Finalizando o Senhor Presidente informou que a posição do capital social da sociedade sob os ângulos de "Autorizado", "Integralizado" e "A Subscriver", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos é a seguinte:

Belém, 18 de dezembro de 1981

Presidente: Mário Paulo SzeKacs

 Conselheiro: Susana SzeKacs

 Conselheiro: Catarina Gilda de Magalhães

 Secretária: Susana SzeKacs

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 12.000.000 (Doze milhões) ações Ordinárias Nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro), cada uma, da Indústria Mineralógica do Pará S/A - IMPAR, sediada à Rua Santo Antonio, nº 317 - sala 301, Belém-Pará, totalizando o valor de Cr\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros) emitido dentro do capital social autorizado.

NOME DOS ACIONISTAS	C.I.C.(MF)	CAPITAL ANTERIOR		CAPITAL AUMENTO	
		NO AÇÕES	VALOR EM CR\$	NO AÇÕES	VALOR EM CR\$
01	SUSANA SZEKACS	403.971.487-91	2.400.000,00	4.800.000,00	4.800.000,00
02	ELENER SZEKACS	005.109.717-68	1.800.000,00	3.600.000,00	3.600.000,00
03	MARIO PAULO SZEKACS	369.942.437-53	1.590.000,00	3.600.000,00	3.600.000,00
04	ZOLTAN BENY FERREIRA	070.994.012-20	5.000,00	5.000,00	-
06	CATARINA GILDA MAGA-LHÃES	405.971.307-44	5.000,00	5.000,00	-
TOTAL			6.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00

Mário Paulo SzeKacs

 Diretor-Presidente

 C.I.C. 002.961.312-20

 C.I.C. PA-2773-0

Elener SzeKacs

 Diretor-Técnico

 C.I.C. 005.109.717-75

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que por ato da Primeira Turma, reunião de 23/12/81, foi arquivada a 1ª via do processo nº 15.91-4, em virtude de sua extinção.

INDÚSTRIA METALÚRGICA DO PARÁ S/A - IMPP

C.G.C. 04.750.675/0001-09

CAPITAL AUTORIZADO
CAPITAL SUBSCRITO
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA
CAPITAL A SUBSCREVER

Alfredo Ferreira Coelho
Alfredo Ferreira Coelho
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Cr\$ 300.000.000,00
Cr\$ 68.000.000,00
Cr\$ 47.000.000,00
Cr\$ 233.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 35.000.000 (Trinta e cinco milhões) ações Preferenciais "A", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada na 3ª. Reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de dezembro de 1981

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO	CR\$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM C.G.C. 04.902.979/0001-44	Av. Presidente Vargas, 800 Belém - Pará	1981	35.000.000	35.000.000,00	

Belém-PA, 18 de dezembro de 1981

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA-FINAM
Operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA

Bento S. Porto
BENTO S. PORTO
Diretor Financeiro

Luiz E. P. ...
Luiz E. P. ...
Chefe de Departamento

Neu Paulo ...
Neu Paulo ...
Diretor Presidente
CIC 369.942.937-53

Alfredo Ferreira Coelho
Alfredo Ferreira Coelho
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Joaquim ...
JOAQUIM ...
CIC 001.501.331-53
CRC-PA-2778 - Contador

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10358 - Reg. nº 7209 - Dia: 30.12.81)

SUMULA DA ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA BRILASA S.A.
Dia 23 de outubro de 1981, às 15 horas, a Rua Pariquis, 2900, em Belém. Presenças: Salomão Anijar, Waldomira Palmeira Anijar, Isan Palmeira Anijar, Ivan Palmeira Anijar e Iran Palmeira Anijar.
Assuntos aprovados: a) criação da sociedade anônima Brilasa S.A. com o capital social de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em 3.000 (três mil) ações ordinárias de valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), com sede no Distrito Industrial de Ananindeua, quadra 07, setor C, nº 9; b) aprovação dos Estatutos Sociais; c) representação judicial ativa ou passiva da sociedade, cabe a qualquer um dos Diretores indistintamente (artigo 18); d) a representação extra-judicial cabe sempre a dois Diretores, conjuntamente, indistintamente (artigo 19); e) diretoria eleita para o triênio 1981/1983: Presidente - Salomão Anijar; Industrial - Iran Palmeira Anijar; Administrativo/Financeiro - Ivan Palmeira Anijar; Comercial - Isan Palmeira Anijar; f) Capital Subscrito: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), com os seguintes subscritores: Salomão Anijar, Cr\$ 600.000,00; Iran / Palmeira Anijar, Cr\$ 600.000,00; Ivan / Palmeira Anijar, Cr\$ 600.000,00; Waldomira Palmeira Anijar, Cr\$ 600.000,00 e Isan Palmeira Anijar, Cr\$ 600.000,00; g) Capital integralizado: Cr\$ 600.000,00, em dinheiro. Assinado por todos os presentes.

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que por decisão da 2ª Turma, reunião de 03.12.81, foi arquivada, nesta JUCEPA sob o nº 1530000891, a primeira via da presente Ata da Brilasa S.A. Belém, 3.12.81, (a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral; (b) Albalberto Acatuassú Nunes - Presidente da Junta Comercial.

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10351 - Reg. nº 7172 - Dia: 30.12.81)

SINDICATO DOS PROFESSORES DE BELÉM

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA EXERCÍCIO DE 1982

RECEITA	
11 - Renda Tributária	Cr\$ 2.500.000,00
12 - Renda Social	Cr\$ 5.400.000,00
14 - Renda Extraordinária	Cr\$ 4.000.000,00
Total da Receita	Cr\$ 11.900.000,00
Total Geral	Cr\$ 11.900.000,00
DESPESA	
21 - Administração Geral	Cr\$ 4.360.450,00
22 - Contribuições Regulamentares	Cr\$ 1.304.873,00
23 - Assistência Social	Cr\$ 4.647.982,00
Total do Custeio	Cr\$ 10.313.305,00
31 - Aplicação de Capital	Cr\$ 1.586.695,00
Total Geral	Cr\$ 11.900.000,00

Belém, 17 de fevereiro de 1981
JOÃO BATISTA NEGRÃO ROSSARD
GUIMARÃES
Presidente
WILSON MELO SODRE
Tesoureiro
EDINA SILVA MOTA

Tec. em Contabilidade CRC-PA-3707
CPF. 069204622-49

Aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 18/08/81.

(T. nº 10355 - Reg. nº 7184 - Dia: 30/12/81)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.010 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981

Adapta à legislação estadual o disposto na Lei Federal nº 6.946, de 17 de setembro de 1981, modificando os limites de valor aplicáveis às diversas modalidades de licitação, bem como simplificando a organização de cadastros de licitantes e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — As licitações para compras, obras e serviços reger-se-ão, na Administração Direta e nas Autarquias, pelo disposto no Decreto-Lei nº 7, de 28 de abril de 1969 e na Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978, com as modificações constantes da presente Lei.

Art. 2º — A modalidade de licitação será determinada em função dos seguintes limites:

I — Concorrência - na contratação de compras e serviços de valor igual ou superior a 25.000 (vinte e cinco mil) vezes o maior valor de Referência - MVR vigente no País e na contratação de obras de valor igual ou superior a 35.000 (trinta e cinco mil) MVR;

II — Tomada de Preços - na contratação de compras e serviços de valor inferior a 25.000 (vinte e cinco mil) MVR e igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) MVR e na contratação de obras de valor inferior a 35.000 (trinta e cinco mil) MVR e igual ou superior a 1.250 (mil duzentos e cinquenta) MVR;

III — Convite - na contratação de compras e serviços de valor inferior a 250 (duzentos e cinquenta) MVR e igual ou superior a 15 (quinze) MVR e na contratação de obras de valor inferior a 1.250 (mil duzentos e cinquenta) MVR ou superior a 125 (cento e vinte e cinco) MVR.

Parágrafo Único — É dispensável a licitação nas compras e serviços de valor inferior a 15 (quinze) MVR e nas obras de valor inferior a 125 (cento e vinte e cinco) MVR.

Art. 3º — As empresas públicas e as sociedades de Economia Mista, bem como as fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, observarão, obrigatoriamente, nas compras, obras e serviços, nos mesmos limites de valor previstos nesta lei, os princípios de publicidade, igualdade e julgamento inerentes ao processo licitatório. Nas alienações será observado o disposto no art. 19 do Decreto-Lei nº 7, de 28.04.69.

Art. 4º — Na habilitação às licitações, exigir-se-á dos interessados unicamente prova relativa:

- I — à capacidade jurídica e à regularidade fiscal;
- II — à capacidade técnica;
- III — à idoneidade financeira.

Art. 5º — A Secretaria de Estado de Administração manterá registros cadastrais de habilitação, atualizados periodicamente, dos interessados nas tomadas de preços promovidas pelos órgãos estaduais da administração direta, indireta e fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, fornecendo-lhes as necessárias informações.

§ 1º — O cadastro será constituído de uma parte básica, que conterá os elementos referentes à capacidade jurídica e regularidade fiscal do interessado, em

uma parte específica relativa à capacidade técnica e idoneidade financeira.

§ 2º — A parte específica do cadastro deverá atender as necessidades e peculiaridades dos diferentes órgãos estaduais.

§ 3º — Serão fornecidos aos interessados, pela Secretaria de Estado de Administração, certificados de registro cadastral de habilitação, válidos por doze (12) meses, a contar da data de sua expedição.

§ 4º — O disposto neste artigo não se aplica a qualquer órgão da administração indireta do Estado que explore, como concessionário, serviço público federal, o qual, entretanto, deverá ter cadastro próprio, observadas as demais disposições legais.

Art. 6º — A parte básica do certificado de registro cadastral de habilitação, expedido por órgão ou entidade da Administração Federal, poderá ser aceita pelos órgãos estaduais relacionados no caput do art. 5º.

Art. 7º — Nas licitações para contratação de compras, serviços e obras de pequeno valor e reduzida complexidade, a prova da capacidade técnica poderá ser feita de forma simplificada, observadas as normas a serem baixadas pelo Poder Executivo, na forma do artigo seguinte.

Art. 8º — Cabe ao Chefe do Poder Executivo:

I — regular a organização de cadastros e a expedição dos respectivos certificados de registro;

II — rever, periodicamente, os limites estabelecidos no artigo 2º para o fim de ajustá-los às variações, de natureza geral ou específica, nos níveis de preços de bens e serviços vigentes no País.

III — ajustar as normas relativas de licitação à natureza peculiar dos órgãos estaduais autônomos;

IV — dispor sobre a prova da capacidade jurídica e da regularidade fiscal dos participantes das licitações promovidas no âmbito da administração direta e indireta e por fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º — Quando for exigida, a critério da autoridade competente, a prestação de garantia a que se refere o artigo 11 do Decreto-Lei nº 7, de 28 de abril de 1969, será sempre permitido ao licitante preferir a fiança bancária a outra modalidade de garantia.

Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrário e especialmente o art. 1º, a letra "I" do § 2º do art. 2º, os §§ 5º, 6º, 7º do art. 3º, os artigos 4º e 7º do Decreto-Lei nº 7, de 28 de abril de 1969 e os arts. 56 e 58 da Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978.

Art. 11 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

☆ Republicada por ter saído com incorreção no "D.O". nº 24.661, de 23 de dezembro de 1981.

(G. Reg. nº 3541 - Dia: 30/12/81)

DECRETO Nº 2062 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública — Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 16.720.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91º da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 16.720.000,00 (Dezesseis milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Saúde Pública	2000
UNID. ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Estado de Saúde Pública — Entidades Supervisionadas	2002
FUNÇÃO: Saúde e Saneamento	13
PROGRAMA: Saúde	75
SUBPROGRAMA: Assistência Médica e Sanitária	428
ATIVIDADE: Atividades a Cargo da Santa Casa de Misericórdia do Pará	2.814
3231.00 — Transferências a Instituições Privadas - Subvenções Sociais	Cr\$ 16.720.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o item I, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. - nº 3568)

DECRETO Nº 2063 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 282.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 282.000,00 (Duzentos e oitenta e dois mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	1500
UNID. ORÇ.: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	1501
FUNÇÃO: Educação e Cultura	08
PROGRAMA: Educação Física e Desportos	46
SUBPROGRAMA: Desporto Amador	224
ATIVIDADE: Manutenção do Conselho Regional de Desportos	2.032
3111.01 — Pessoal Civil — Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 69.000,00
3120.00 — Material de Consumo	Cr\$ 163.000,00
3132.00 — Serviços de Terceiros e Encargos — Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 50.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminadas, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	1500
UNID. ORÇ.: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	1501
FUNÇÃO: Educação e Cultura	08
PROGRAMA: Educação Física e Desportos	46
SUBPROGRAMA: Desportos Amador	224
ATIVIDADE: Manutenção do Conselho Regional de Desportos	2.032
3113.00 — Obrigações Patronais	Cr\$ 282.000,00

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto retroagirão a partir de 01 de dezembro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. - nº 3568)

EDITAIS JUDICIAIS**COMARCA DA CAPITAL**

CARTÓRIO SARMENTO

E D I T A L

CITAÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Dr. PEDRO PAULO MARTINS – Juiz de Direito da 3ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos cíveis de Arrolamento dos bens ficados por falecimento de MANOEL ALVES DOS SANTOS, em que é inventariante: MANOEL BARBOSA LOBATO, que se processa perante este Juízo, e expediente deste cartório, e atendendo ao que foi requerido pelo Doutor Procurador da Fazenda Estadual, em seu requerimento de fls. 29 e verso dos presentes autos, cita as seguintes pessoas: ADILSON; EDMILSON; CARLOS e MARLENE, para que os mesmos venham aos presentes autos, a fim de prestarem esclarecimentos, ou quem sabe habilitarem-se ao processo de inventário dos bens ficados por falecimento de MANOEL ALVES DOS SANTOS SOUZA, para os fins de Justiça. - O despacho do Doutor Juiz que autorizou o mesmo, é o seguinte: - Cumpra-se os pareceres do Procurador da Fazenda, às fls. 29v. e 35 dos autos, cientes as partes. Belém, 26/11/81 - Pedro Paulo Martins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de dezembro de 1981. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento - Escrevente Juramentado no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a) Dr. PEDRO PAULO MARTINS
Juiz de Direito da 3ª Vara, da Comarca
da Capital do Estado do Pará, etc.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal: J. N. C., da verdade.
Belém, 17 de dezembro de 1981.

JOAQUIM N. DAS CHAGAS
Tabelião Substituto
(T. Nº 10348 – Reg. Nº 7163 – Dia 30/12/81)

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

"BEM DE FAMÍLIA"

Belém Amazonense da Costa, Oficial Vitalício do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, por nomeação legal.

Faz saber que usando do direito que lhe é facultado pelo Código Civil Brasileiro, em seus artigos 70 e 73, e pelo Decreto-Lei nº 3.200 de 19 de abril de 1941, denominado de Organização e Proteção à Família, o Dr. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, advogado e professor, e sua mulher dona CELESTE RAMOS RIBEIRO, do lar, ambos brasileiros, casados em primeiras núpcias sob o regime da comunhão universal de bens, CPF/MF conjuntos nº 000.529.142-91, domiciliados e residentes nesta cidade, com endereço à avenida Gentil Bitencourt nº 1.302, resolveram destinar o imóvel de sua legítima propriedade: Terreno edificado com a casa coletada sob o número 1.302, antigo número 640, sito à avenida Gentil Bitencourt, esquina da travessa Quatorze de Março, nesta cidade, medindo 12,00 ms. de frente por 28,00 ms. de fundos ao correr da citada travessa, avaliado em dois milhões, setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.700.000,00), para domicílio de sua família, instituindo sobre o mesmo imóvel o ônus que caracteriza o "BEM DE FAMÍLIA", perdurando seus efeitos enquanto o mesmo se enquadrar nos dispositivos do artigo 20 do citado Decreto-lei, ficando dito imóvel livre de execução por dívidas, pois os instituidores confessam não possuírem dívida alguma de sua responsabilidade que possa prejudicar tal instituição, possuindo quatro (04) filhos a saber: Mário Ramos Ribeiro, nascido a 29 de setembro de 1958; Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, nascido a 1º de setembro de 1959; Nelson Ramos Ribeiro, nascido a 12 de abril de 1961; e Maria Denise Ramos Ribeiro, nascida a 03 de novembro de 1962; tudo conforme a escritura pública de 11 de setembro do corrente ano, lavrada às folhas 002 do livro 4-A das notas do 1º Ofício de Notas Públicas, desta comarca (Cartório Chermont), ré-ratificada por outra de 19 de novembro último do mesmo Ofício, lavrada às folhas 077 do livro 4-A.

Se alguém se julgar prejudicado deverá dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data desta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito.

Belém - Pará, 15 de dezembro de 1981
BELEM AMAZONENSE DA COSTA - Oficial
(Ext. Reg. nº 7174 - Dia: 30/12/81)

Ementário de Jurisprudência
nºs 16 e 17

Preço Cr\$ 100,00 cada

RTJ
Vol. 94 - II e 94 - III.

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, nº 217, nesta cidade, para serem protestadas de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Antonio Pantoja da Silva-LC Cr\$ 59.750,00 / Carlos Augusto Melo Carneiro da Cunha-LC Cr\$ 17.881,00 / Evaldo Elias e Silva-LC Cr\$ 16.509,00 / Márcio Eustáquio Filizola-LC Cr\$ 38.804,00 / Lima Bittencourt & Cia.-DP Cr\$ 15.000,00 / Moisés Costa Wiethoelter-DP Cr\$ 5.650,00 / Taty - Com. e Rep. Ltda.-DP Cr\$ 101.071,00 / Oziel Queiroz Vasconcelos -DP Cr\$ 4.450,00, pelo que ficam ditos devedores, intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 23 de dezembro de 1981.

Cartório de Protesto Moura Palha
II Ofício

ARMANDO C. DE MOURA PALHA
Oficial Substituto

(T. Nº 10349 - Reg. Nº 7165 - Dia 30/12/81)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital, a José Miguel de Lacerda Rocha, Benedito de Moraes Costa, Francisco Assis de Freitas, Francisco de Assis Ferreira Faro, Raimundo José Silva de Jesus, Otávio Augusto da Silva Otero Seabra, Pedro Gonçalves Balieiro, Pedro Magalhães Melo, (Emitentes); Nilma Oneise Noronha Seabra, Alberto Osvaldo Domingos Ferreira, Elizabeth Lima de Souza, Orlando Guimarães Brito, Celino Alvaro da Silva, (Avalistas); Tabaqueira - Ind. e Com. Ltda., Euclides Marques de Lima, Aranha Kabacznick S/A. - Ind. e Com., José Thomás de Aquino Soares Couto, Cimal - Com. e Ind. de Mad. A Preferida Ltda., Orlando Marques Piedade Filho, Manoel Sampaio Correa, Janir Mery - Com. e Rep., E. R. Souza, que foram apresentadas em meu Cartório, à Rua 28 de Setembro, nº 276, da parte de Fininvest S/A., Sul Brasileiro - Créd., Financ. e Inv., Banco do Estado do Amazonas S/A., Finasa S/A., Banco Sul Brasileiro S/A., Dr. José Maria Oliveira, Banco Francês e Brasileiro S/A., Banco Brasileiro de Descontos S/A., Banco da Amazônia S/A., Banco Mercantil de São Paulo S/A., Banco do Brasil S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, dez (10) notas promissórias, nove (09) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 7.416,00 / Cr\$ 8.000,00 / Cr\$ 7.158,00 / Cr\$ 13.452,00 / Cr\$ 59.069,16-saldo Cr\$ 100.000,00 / Cr\$ 21.300,00 / Cr\$ 15.726,00 / Cr\$ 140.000,00 / Cr\$ 21.730,00 / Cr\$ 35.000,00 / Cr\$ 70.041,00 / Cr\$ 70.041,40 / Cr\$ 38.333,34 / Cr\$ 2.880,00 / Cr\$ 8.569,70 / Cr\$ 11.000,00 / Cr\$ 4.970,00 / Cr\$ 84.600,00 / Cr\$ 19.950,00 / Cr\$ 26.536,66 / Vencimentos vários por Vv.Ss. emitidas, avalizadas e não

pagas, a favor de Fininvest S/A., Sul Brasileiro - Créd., Financ. e Inv., Banco do Estado do Amazonas S/A., Finasa S/A., Banco Sul Brasileiro S/A., Hospital São José de Queluz Ltda., Perfect Form Confecç Ltda., Posto Invencível, Cobrás, Máq. Aguia do Pará Ltda., Casa dos Pneus, Artico - Ind. e Com. de Refr. do Pará, Imp. de Ferragens, Ind. de Calç. Criança Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas promissórias e as duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pará, 28 de dezembro de 1981.

(a) ISA VEIGA DE M. CORREA
Oficial do Protesto de Letras
1º Ofício

(T. Nº 10347 - Reg. Nº 7162 - Dia 30/12/81)

Rev. T.F.R.
nº 68

Preço Cr\$ 150,00

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

Preço Cr\$ 200,00

REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

Preço Cr\$-200,00

OBRAS COMPLETAS DE
RUI BARBOSA

Vol. 45 - Cr\$-150,00

RTJ
Vol. 94 - II e 94 - III.
Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

Índice do RTJ, 83 a 90
Preço Cr\$ 150,00

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI
PREÇO Cr\$ 160,00
A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA
Vol. 45 - Cr\$-150,00

MICROFILMAGEM NO BRASIL.
Cr\$ 250,00
A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

MICROFILMAGEM NO BRASIL.
Cr\$ 250,00
A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA
Vol. 45 - Cr\$-150,00

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III
PREÇO Cr\$ 140,00
A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

Ementário de Jurisprudência n.ºs 16 e 17
Preço Cr\$ 100,00 cada

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI
PREÇO Cr\$ 160,00
A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

Índice do RTJ, 83 a 90
Preço Cr\$ 150,00



República Federativa do Brasil
PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC - 92º DA REPÚBLICA - Nº 24.664

Belém - Quarta-feira, 30 de dezembro de 1981

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

3ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 7705
Apelação Cível da Capital
Apelante: Raimundo Nunes Araújo (Dr. Lóris de Oliveira Neves)
Apelado: SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A. (Dr. Milton Nobre)
Relator: Des. Calistrato Mattos

EMENTA: - É lícito ao credor hipotecário opor embargos de terceiros à penhora, a fim de obstar a venda do imóvel, objeto da garantia. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...
Acordam os Juizes da Egrégia 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação, para manter a decisão recorrida. Turma Julgadora - Desembargadores Steleq Menezes, Orlando Vieira e o Relator.

Belém, Pará, sexta-feira, 06 de novembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente
Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 22 de dezembro de 1981.
SELMA FONTELES FALCÃO
Aux. Jud. PJ-AJ-0323

(G. Reg. nº 3558)

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Acórdão nº 7706
Recurso ex-officio de Habeas Corpus da Capital
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recorrido: Dr. José Fernandes Chaves (O mesmo)
Relator: Des. Stéleo Menezes

EMENTA: I - Habeas Corpus Preventivo - Inquérito Policial - Crime de Dano - Salvo Conduto concedido para não ser preso nem identificado criminalmente.

II - Em face do impetrante ter sido absolvido da denúncia que lhe foi oferecida, é de ser julgado o recurso ex-officio prejudicado, por falta de objeto.

Vistos, etc...

Acordam, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Criminal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, porém julgá-lo prejudicado, por falta de objeto.

Belém, 04 de dezembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente

Des. STELEO MENEZES
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 23 de dezembro de 1981.
SELMA FONTELES FALCÃO

Aux. Jud. - PJ-AJ-0323

(G. Reg. nº 3558)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Acórdão nº 7707

Pedido de Habeas Corpus da Capital
Impetrante: - O Adv. João Paulo de Almeida Couto Alves
Paciente: - Edson Aguiar Pereira

Relator: - Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
EMENTA: - Prisão em flagrante - Demora do início da ação penal - Fase já superada com oferecimento da denúncia e interrogatório do acusado - Ordem denegada.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem, não votando por não terem assistido ao Relatório os Exmos. Srs. Des. Manoel de Christo Alves Filho e Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Custas da lei.

Belém, 23 de novembro de 1981.

OSWALDO POJUCAN TAVARES

Des. Pres. das Câm. Crim. Reunidas em exercício
Secretaria do TJE - Belém, 28 de dezembro de 1981.

SELMA FONTELES FALCÃO
Aux. Jud. - PJ-AJ-0323

(G. Reg. nº 3558)

3ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 7708

Apelação Cível da Capital
Apelante: Arlindo Cardoso Carneiro (Dr. João Messias dos Santos)

Apelado: Antonio Nascimento Grêlo (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos)

Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos

EMENTA - Ação de Despejo - Apelação meramente protelatória não pode prosperar. Sentença escorreita que observou todos os ângulos da lide deve ser mantida em toda a sua plenitude. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Egrégia 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação para manter a decisão apelada

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

ACÓRDÃOS e RESOLUÇÕES

Do Tribunal de Contas

em todos os seus termos. Turma Julgadora - Desembargadores Steleo Menezes, Orlando Vieira e o Relator.

Belém, Pará, sexta-feira, 18 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente

Des. CALISTRATO ALVES MATTOS
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 28 de dezembro de 1981.

SELMA FONTELES FALCÃO
Aux. Jud. - PJ-AJ-0323

(G. Reg. nº 3558)

Acórdão nº 7709

Agravo de Instrumento da Capital

Agravante: Ana Maria de Almeida Cavalcante (Dr. Carlos Ferro)

Agravados: Herança de Joaquim Nunes de Almeida e Claudomira Frazão de Almeida (Dr. Jorge Afonso)

Relator: Des. Calistrato Alves Mattos

EMENTA: Nomeação de inventariante - Determina o art. 990 do Código de Processo Civil, que a segunda preferência para nomeação da inventariança recaia sobre o herdeiro, em cuja posse e administração esteja a herança. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Egrégia 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, sufragando o parecer oral do Ministério Público, por ocasião do julgamento, em conhecer do Agravo interposto e reformar o despacho agravado, para manter a Sra. Ana Maria de Almeida Cavalcante, inventariante dos bens deixados por Joaquim Nunes de Almeida e Claudomira Frazão de Almeida. Custas na forma da lei. Turma Julgadora - Desembargadores Steleo Menezes, Orlando Vieira e o Relator.

Belém, Pará, sexta-feira, 11 de dezembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente

Des. CALISTRATO ALVES MATTOS
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 28 de dezembro de 1981.

SELMA FONTELES FALCÃO
Aux. Jud. - PJ-AJ-0323

(G. Reg. nº 3558)

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Acórdão nº 7710

Recurso Penal em sentido estrito da Capital

Recorrente: William Mota de Siqueira (Dr. João Drumond Martins)

Recorrido: Jorge Puga Rebelo (Dr. Antonio Vilar Pantoja)

Relator: Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes

EMENTA: I - Queixa crime de calúnia e injúria - Ação Cível de sequestro ajuizada pelo querelante contra o querelado - Liminar concedida - Medida Cautelar de protesto movida pelo querelado contra o querelante - Publicação de Edital com expressões que tipificamos os crimes capitulados nos arts. 138 e 140 do Código Penal - Audiências de Reconciliação inúmeras vezes não realizadas, em face da ausência do querelado - Pedido seu de rejeição "In Limine" da referida queixa, por estar acobertado pela exclusão dos crimes, ex-vi do art. 142, I do Código Penal - Exibição posterior da procuração o que contudo não foi feito - Queixa rejeitada pelos fundamentos arguidos;

II - Configurando-se na queixa, com os elementos probantes "Prima Facie", o crime de calúnia, e não estando o mesmo incluído na excludente do art. 142, I do C.P.P. deve a mesma ser recebida, processada e julgada, na forma da lei;

III - Recurso em sentido estrito conhecido e provido.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma à unanimidade de votos, conhecer do recurso em sentido estrito e lhe dar provimento, no sentido de ser recebida a queixa pela Dra. Pretora, processada e julgada como entender de direito.

Belém, 04 de dezembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente

Des. STÉLEO MENEZES
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 28 de dezembro de 1981.

SELMA FONTELES FALCÃO
Aux. Jud. - PJ-AJ-0323

(G. Reg. nº 3558)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Acórdão nº 7711

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: Filomeno da Silva Araújo (Dr. Rubens Mota)

Requerido: O Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA: Na sua missão de assegurar a ordem, preservar o sossego e os bons costumes, pode a Administração Pública impedir o funcionamento de entidades que ao promover diversões públicas infringem as normas legais.

Constatada através de sindicâncias a procedência das imputações feitas à impetrante, denega-se a segurança face a inexistência de direito líquido e certo.

Vistos, etc...

Inexistindo, pois direito líquido e certo a amparar, acordam, à unanimidade os Juizes das Eg. Câmaras Cíveis Reunidas do Col. T.J.E. do Pará, em denegar a segurança impetrada.

Custas de lei.

Sala das Sessões, em Belém, do Pará, aos 07 de dezembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente

Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 28 de dezembro de 1981.

SELMA FONTELES FALCÃO
Aux. Jud. - PJ-AJ-0323

(G. Reg. nº 3558)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Acórdão nº 7712

Recurso ex-officio de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: Dr. Paulo Sérgio de Vasconcelos

Relator: Des. Antonio Koury

EMENTA - Provado e justo receio de que se queixa o paciente, em face das informações deficientes da autoridade apontada como coatora, é de se conceder o Habeas Corpus preventivo para trancamento de Inquérito Policial já requerido através de representação, mas sem justa causa. Decisão confirmada.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma e por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Custas na forma da Lei.

Belém, 15 de dezembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente

Des. ANTONIO KOURY
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 28 de dezembro de 1981.

SELMA FONTELES FALCÃO
Aux. Jud. - PJ-AJ-0323

(G. Reg. nº 3558)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 1981
CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

2ª VARA

Processo nº 374-15 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Credora: Belmaq Comercial Ltda. - (Adv. Carlos Ailson Peixoto)

Devedores: Antonio Homobono Machado e Paulo Sérgio Barbosa da Costa

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 20, determinando seja expedido novo mandado executivo citatório para ser cumprido, a rigor, pelo Oficial de Justiça Antônio Bandeira da Costa, encarregado das diligências do presente feito, ficando este advertido de que, recebendo um mandado deve cumpri-lo, sendo-lhe vedada a apreciação de qualquer avença entre os litigantes para que deixe de efetuar as diligências ordenadas. Conhecendo os termos do pedido supra referido, declaro a continuação da presente execu-

ção no valor de Cr\$ 4.552,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros)".

2ª VARA

Processo nº 604-01-80 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE FATO
Requerente: Plínio Carlos Roriz Cunha - (Adv. Adalberto A. de Souza)

Requerido: Pedro Emidio de Oliveira - (Adv. Sérgio Alberto Frazão do Couto)

Despacho: "R. hoje. Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar resposta em quinze (15) dias e, vencido esse prazo, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo, observando-se, depois de elaborada à conta, a determinação constante da parte inicial do artigo 519 do Código de Processo Civil".

2ª VARA

Processo nº 391-13-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Lisio dos Santos Capela - (Adv. Ademar Kato)
Executado: Benedito da Silva Teles - (Adv. Deusdedit Freire Brasil)

Despacho: "R. hoje. Proceda o senhor Oficial de Justiça encarregado das diligências do presente feito na penhora do bem, oferecido pelo devedor e descrito no documento de fls. 18. Seja cumprida a determinação constante da parte final do despacho de fls. 19".

5ª VARA

Processo nº 570-22-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: FININVEST S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento - (Adv. Haroldo Souza Silva)

Executado: Raul Melo Dantas, representado por José das Graças Feio - (Adv. Lindalva Nazaré Vasconcelos Magalhães)

Despacho: "Diga a autora sobre o pedido de fls. 17/18. Após conclusos".

8ª VARA

Processo nº 661-25-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Soferro Indústria e Comércio Ltda. - (Adv. Jorge Ferraz Neto)

Executado: Estância 20 de Janeiro Ind. Com. e Transportes Ltda. - (Adv. Francisco Gomes da Costa)

Despacho: "Faça-se o cálculo do principal, juros de mora a partir do protesto, custas e honorários, estes arbitrados em dez por cento (10%) sobre o valor do débito, feito à conta, intime-se o Suplicado para efetuar o pagamento".

9ª VARA

Processo nº 343/01/81 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Virgílio Corrêa Lobato - (Adv. Alberto da Silva Campos)

Requerido: Eduardo Abdelnor - (Adv. Oswaldo A. Trindade)

Despacho: "Renovem-se para o dia 26 de fevereiro, às 10hs."

10ª VARA

Processo nº 539-04-81 - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Arlindo da Cruz Gomes - (Adv. Christovam Colombo Gonçalves)

Requerido: Jacy Chagas Machado - (Adv. João José da Silva Maroja)

Despacho: "Rech. Em provas".

10ª VARA

Processo nº 602-01-80 - AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS

Embargante: Nascimento & Cia. - (Adv. Pedro Moura Palha)

Embargada: Heublein do Brasil - Comercial e Indústria Ltda. - (Adv. Celestina Maria Duarte Elleres)

Despacho: "Manifeste-se o embargado".

MARIA STELA MONARCA
Escrevente Juramentada

JUIZO DE DIREITO DAS 1ªs e 3ªs VARAS DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Luiz Alves do Nascimento. Despacho: "A avaliação e declarações finais, após digam os interessados. Expeça-se alvará". Adv. Dr. Luiz da Cruz Loureiro.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Mimosa Bedran Bechara - Sobrepartilha - Requerimento de Herança de Arratif Bedran José Bechara e outros. Despacho: "Junte-se aos autos" - Advogados drs. Miguel Brasil Cunha, Enivaldo da Gama Ferreira, Antonio Jorge Abelém, José Manoel Reis Ferreira, Oneide Dourado Gouvêa.

3ª Vara - INVENTÁRIO - Raymunda Neves Valle e Trajano de Carvalho Valle - Despacho: "Tendo em vista os pareceres de fls. 94 verso e 95 dos autos, cumpra-se o requerido às fls. 94, obedecidas as formalidades e cautelas legais, bem como, de-se cumprimento ao pedido do representante da Fazenda Estadual, na forma da lei. "Advogado Dr. Arnaldo Moraes Filho.

3ª Vara - PRESTAÇÃO DE CONTAS - Requerente: Nila Nazaré Maia Lima - Requerido: Newton José Maia, Curador de Interditos, Adalgisa de Lima Maia. - Apelação: - Requerente Nila Nazaré de Lima - Despacho: "A. Voltem conclusos". Advogadas Dras. Vera Pandolfo Ribeiro e Joselisa Corte Kauffman.

Belém, 23 de dezembro de 1981

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO REFERENTE AO DIA 23 DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 1981

Ação de Investigação de paternidade: Autora: Maria das Graças do Nascimento. Adv. Wilson Monteiro de Figueiredo. Réu: Herdeiros de Raimundo da Silva Ribeiro (Despacho de sentença seguinte: Desta maneira, julgo procedente a presente ação de investigação de paternidade, declarando a menor Érica, filha reconhecida de Raimundo da Silva Ribeiro, já falecido, com todos os direitos que o reconhecimento lhe acarreta, expedindo-se o competente mandado. Condeno os réus ao pagamento das custas e honorários do advogado da autora que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 16 de dezembro de 1981. Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza da 9ª Vara da Família.

Ação de Sustação de Protesto: Requerente: Santa Izabel Indústria Ltda. - Adv. Ary Jansen Branco. Requerido: - COPAMA - Sociedade Paraense de Madeiras Ltda. Adv. Luís Roberto Meira. - Despacho: Julgo extinta a presente medida cautelar de Sustação de Protesto, bem como a eficácia da medida liminar concedida, devolvendo ao Réu o direito de utilizar-se do Título que lhe é devido, oficiando-se aos Cartórios de protesto comunicando o fim do impedimento em protestar o Título objeto da presente ação, bem como a Distribuidora do Juízo, condenado o autor ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor da Ação. P.I.R. Belém, 9 de dezembro de 1981. Dr. Humberto de Castro, Juiz da 4ª Vara da Capital.

Ação de Alimentos - Autora - Nerildes Lins Nina da Veiga - Adv. Carlos Renato Monte Almeida - Ré: Ney Barra da Veiga. - Adv. Wilson Dahás Jorge. Despacho: Diga a autora. Belém, 18 de dezembro de 1981. Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza da 9ª Vara da Capital.

Ação de Anulação de Registro de Nascimento. Ruth Santos Machado. Adv. Maria do Carmo G. Costa. Requerida: Alda Maria de Araújo Palheta. - Adv. Luiz Otávio Bandeira Gomes. Diga o autor sobre a Contestação. Belém, 17 de dezembro de 1981. Dr. Humberto de Castro, Juiz da 4ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Ação de Alimentos: Autora: Alcireny Guerreiro Magalhães (Adv. Félix de Oliveira; Réu: Gervásio Bandeira Ferreira. (Adv.) Despacho: Recebo a apelação somente no efeito devolutivo. Vistas ao apelado. Em, 14.12.81. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara da Família desta Capital. AÇÃO IMPUGNAÇÃO:

Autor: Reginaldo da Silva Teixeira (Adv.) Wiloana Chaves Wariss. Ré: Maria da Conceição Emília Mergulhão Teixeira. (Adv.) Flávio C. Maroja. Despacho A. por dep. Diga a Autora. Em, 21 de dezembro de 1981. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara de Família desta Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 1981

JUIZO DA 1ª VARA - D. SOCIEDADE

Requerente: - Maria Vicentina F. Bezerra - Adv. Jerônimo L. Barreiros

Requerido: - Artemisa Merlo Takmura - Adv.

Despacho: - Julgo procedente esta ação nos termos da inicial, devendo os interessados no prazo de 48 horas indicarem liquidante. Condeno os suplicantes ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

JUIZO DA 2ª VARA - CONSIGNAÇÃO

Requerente: - Lojas Unidas Ltda. - Adv. José A. Coelho

Requerendo: - Leão Alvarez de Castro - Adv. Leonardo Lobato

Despacho: - Manifestem-se as partes, em específico, sobre as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento.

INVENTÁRIO

Requerente: - Guiomar Silva Antunes - Adv. Nessima Simão Tumas

Requerido: - Henrique Santos Antunes

Sentença: - Julgo por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o cálculo e liquidação do imposto de transmissão a título de morte de fls. 39, sobre os bens que ficarem por falecimento de Henrique Santos Antunes e Guiomar Silva Antunes. Decorrido o prazo legal, expeçam-se as guias em duplicata para o pagamento do imposto. Publique-se e Intime-se. Custas a final.

JUÍZO DA 3ª VARA

Requerimento de João Braga dos Santos Filho, nos autos da Ação de Busca e Apreensão que move contra Altair Pinheiro da Cruz e outro, dizendo que chegou a uma composição amigável, requerendo a baixa dos autos a contadora. Adv. José M. do Nascimento.

Despacho: - À conta, após conclusos.

EXECUTIVA

Requerente: - Mitran Ferragens - Adv. Carlos Hachem Chaves

Requerido: - Antonio Cabassu Pauxis

Despacho: - Cite-se.

JUÍZO DA 7ª VARA - INVENTÁRIO

Requerente: - Francisca Oliveira da Silva - Adv. Dilermando de Assis

Requerido: - Raimundo Estevam da Silva

Despacho: - Prestem as declarações finais

JUÍZO DA 8ª VARA

Requerimento de Maria Francisca de Oliveira Rezende, na ação de Nulidade de Casamento que move contra Roberto Pantoja Rezende, requerendo a reconsideração do despacho. - Adv. Francisco N. Salgado.

Despacho: - N.A. Conclusos.

Requerimento de Altino Pereira Ribeiro, nos autos da Ação de Divórcio que lhe move Efigênia Monteiro Ribeiro, contestando a ação. Adv. Vicente Ferreira Sales.

OBS.: Recebido em cartório em 21/12/81.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

Escrivão - Trindade Filho

RESENHA DE 27.12.81

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO - 1ª Vara

Proc. nº 6095 - Executiva Hipotecária

Exequente: - Socilar Crédito Imobiliário S/A. - Adv. Dr. Milton Nobre

Executado: - Euclides de Castro Bezerra Filho e sua mulher Benedita das Graças Cantão Bezerra.

Desp.: - Publique-se editais de venda.

Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA - 5ª VARA

Proc. nº 5983 - Consignação em Pagamento

Consignante: - Stélio Rodolfo Bastos Seabra - Adv. Dr.

Deusedith F. Brasil.

Consignado: - Condomínio do Edifício Solar da República - Adv. Dr. Benedito Coelho de Souza.

Desp.: - Diga a autora sobre a contestação de fls.

Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - 6ª VARA

Proc. nº 5993 - Execução

Exequente: - Beneficência Nipo Brasileira da Amazônia (Hospital Amazônia) - Adv. Dr. Lóris Vilas Boas

Executado: - Amauri Muniz - Adv. Dr. Domingos Maciel da Costa

Desp.: - Proceda-se à devida penhora dos bens indicados ficando o mesmo em depósito do devedor.

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - 9ª VARA

Proc. nº 4348 - Separação Judicial Contenciosa

Requerente: - João Capistrano Licar - Adv. Dr. Eduardo Tavares Cardoso.

Requerida: - Maria José Corrêa Licar

Desp.: - Autorizei a aditiva da testemunha Adamor Lopes Pimenta, antecipadamente, tendo em vista, o fato de já presente em juízo, ter a mesma comunicado que iria empreender uma viagem. Entretanto a requerida não foi citada para contestar o presente feito. Foi citada apenas para a audiência de conciliação, quando deixou clara sua intenção de não se separar judicialmente do autor. Assim, determino a expedição de precatória para a citação

da requerida Maria José Correia Licar, a fim de vir responder em juízo aos termos da presente ação.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO

Escrivão Vitalício

RESENHA DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 1981 - QUARTA-FEIRA
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO - ESCRIVÃ ANA LOBATO
2ª VARA

Processo nº 289/79 EXECUÇÃO

Req.: Banco Brasileiro de Descontos S/A.

Adv.: Paulo Souza

Req.: Hipercosbel Ltda. e outro

Desp.: R.H. Cumpra-se o requerido na forma do pedido e da

Lei.

7ª VARA

Processo nº 734/80 SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Req.: Euclides Luiz Reckziegel

Adv.: Ernesto Pinho Filho

Req.: Glaci Arani Reckziegel

Desp.: Rec. Hoje. Vistos, etc... Homologo, por sentença, o acordo de fls. 2, cuja declaração foi reduzida a termo, às fls. 17 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto, pois, uma vez que foram observadas as formalidades legais a separação judicial do casal Euclides Luiz Reckziegel e Glaci Arani Reckziegel. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil, e o bem imóvel na circunscrição onde se acha registrado. Custas, na forma da Lei. P.R.I.

7ª VARA

Processo nº 225/79 INVENTÁRIO

Req.: Dagoberto Nazareno Santos

Adv.: Paulo Carneiro

Req.: José Mariano Santos

Desp.: Rec. hoje. Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos a partilha de fls. 35, cujo termo consta das fls. 42, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros. Mando pois, que se cumpra e guarde como nela se contém e determina. Dê-se formal a quem pedir. Custas "pro-rata". Publique-se, Registre-se e Intime-se.

8ª VARA

Processo nº 807/81 ARROLAMENTO

Req.: Mariana de Souza Azevedo

Adv.: Paulo Carneiro

Req.: Aluizio Cristovão de Azevedo

Desp.: Falem os interessados.

9ª VARA

Processo nº 945/81 CONSIGNAÇÃO

Req.: Luiz Augusto Machado Lopes

Adv.: Meira Matos

Req.: José Menezes dos Santos

Adv.: Arnaldo Meira

Desp.: Digam as partes

10ª VARA

Proc. nº 1163/81 DESPEJO

Req.: Joaquim Quirino da Silva

Adv.: Wilson Ubiratan da Silva Magalhães

Req.: Irene Barbosa de Oliveira

Adv.: Ester de Moraes Neves

Desp.: À conta

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

Resenha do dia 23.12.81

TERCEIRA VARA

MEDIDA CAUTELAR

Requerente: Companhia das Docas do Pará (Adv. Jesus da Silva Vilaça)

Requerido: Frota Nacional de Petroleiros

Despacho na petição da autora requerendo a intimação para devolução dos autos em poder do advogado Sousange Souza: "Cumpra-se o requerido na forma da lei e do pedido. Belém, 22.12.81. a) Pedro P. Martins".

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Noroeste S/A. - Financiamento, Crédito e Investimento (Adv. Paulo Sá)

Requerido: Ruy Fernando C. F. de Oliveira (Adv. Paulo Meira)

Sentença: "Homologo por sentença a transação de fls. 31 e 32 dos autos da Ação de Busca e Apreensão, em que é requerente Noroeste S/A. - Financiamento, Crédito e Investimento, e requerido Ruy Fernando C. F. de Oliveira, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas e observadas as forma-

lidades e cautelas em direito admitidas. Dê-se ciência e cumprase. Belém, 23.12.81. a) Pedro Paulo Martins".

ORDINÁRIA

Requerente: Encoterra - Engenharia e Terraplenagem Ltda. (Adv. Raimundo Costa)

Requeridos: Vivenda - Associação de Poupança e Emprestito (Adv. Laudomício Ferreira), Cooperativa Habitacional 17 de Junho e Inocoop (adv. Maria de Lourdes Alves Mendonça)

Despacho no requerimento da advogada das requeridas, renunciando mandato: "Como requer. Notifique-se. Belém, 21.12.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

ORDINÁRIA

Requerente: Encoterra - Engenharia e Terraplenagem Ltda. (Adv. Meira Mattos)

Requeridos: Vivenda - Associação de Poupança e Emprestito (Adv. Laudomício Ferreira) Cooperativa Habitacional 17 de Junho e Inocoop (Adv. Maria de Lourdes Alves de Mendonça)

Despacho na petição da advogada dos referidos, renunciando ao mandato. "Como requer. Notifique-se. Belém, 21.12.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 23.12.81

1ª Vara BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Tágide Administradora Ltda. - Consórcio Tágide de Veículos, Adv. Ricardo Chamé

Réu: Centro Médico Dr. Olímpio Filho

Desp.: Vistos, etc.. Tágide Administradora Ltda. - Consórcio Tágide de Veículos - Sociedade Civil com sede nesta cidade, requereu a busca e apreensão do carro Volkswagen discriminado na inicial, adquirido fiduciariamente pelo Centro Médico Dr. Olímpio Filho, e como não tivesse sido encontrado o veículo foi transformada a ação para a de depósito, decretada a prisão do réu este resolveu a entregar o veículo e a autora pede para ser entregue o mesmo, cessando desse modo a decisão anterior. Ante o exposto e atendendo ao que mais consta nos autos, reintegro a autora na posse do veículo apreendido, consolidando assim seu poder na propriedade fiduciária que de modo pleno e exclusivo, podendo portanto alienar o veículo, inclusive extrajudicialmente se assim o entender, para cobrança do principal, juros de mora, custas, demais, combinações legais e contratuais, e ainda honorários advocatícios que fixam em 10% sobre o valor da dívida, restituindo, todavia, o saldo que houver ao suplicado. P.R.I. Belém, 22.12.81. (a) Romão Amoedo Neto.

3ª Vara EXECUÇÃO

Aut.: Bruno Oliveira Lima & Cia. Ltda.

Adv.: Wilson Monteiro de Figueiredo

Ré: Virginia Sahara Viégas Salomão

Desp.: Cite-se conforme pedido. Belém, 22.12.81. (a) Pedro Paulo Martins.

3ª Vara DESPEJO

Aut.: Sônia Maria de Macedo Parenti

Adva.: Vera Calandrini

Ré: Walter Valente Peixoto

Desp.: Cite-se conforme pedido. Belém, 22.12.81. (a) Pedro Paulo Martins.

7ª Vara EXECUÇÃO

Aut.: Transinca S/A.

Adva.: Vera Calandrini

Réu: Paulo Gomes Vieira

Desp.: Digam as partes sobre a conta de fls. Belém, 21.12.

81. (a) Italzira Rodrigues.

7ª Vara EXECUÇÃO

Aut.: Tubos Plásticos da Amazônia S/A. - TUPLAMA

Adv.: Jayme Bentes

Réu: Construtora Simel Ltda.

Adv.: Raimundo Benedito de Souza Pontes

Desp.: Digam as partes. Belém, 21.12.81. (a) Italzira Rodrigues.

7ª Vara INVENTÁRIO

Inventariante: Hugo de Almeida

Advogado: Aldebato Cavaleiro de Macedo Klautau

Inventariada: Carmen Mercês de Almeida

Desp.: Prossiga-se até o cálculo. Belém, 14.12.81. (a) Italzira Rodrigues.

7ª Vara INTERDITO PROIBITÓRIO

Aut.: Silvio de Nazaré de Souza Lucena

Adv.: Francisco Araújo dos Santos

Réu: Ernani da Costa Conceição

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 02 de fevereiro, às 11:30 horas. Belém, 21.12.81. (a) Italzira Rodrigues.

8ª Vara DIVÓRCIO CONSENSUAL

Aut.: Jonas Cortez Moreira

Adva.: Joana D'Arc de Almeida

Ré: Cândida Rodrigues da Cunha

Adv.: Egidio Sales Filho

Desp.: Vistos, etc.. Jonas Cortez Moreira e Cândida Rodrigues da Cunha, brasileiros, casados, separados judicialmente, devidamente representados por seu procurador judicial, propõe a conversão de sua separação judicial em divórcio, fundamentando-se na lei nº. 6515/77, alegando que por sentença homologatória datada de 13 de junho de 1976, se desquitaram por mútuo consentimento, estando preenchidos requerimentos legais para o deferimento pedido. A petição inicial está instruída com a certidão de casamento devidamente averbada e com os autos de separação. O Rep. do M.P. opinou pela concessão do pedido. Contados e preparados documentos, os pressupostos da medida requerida: a existência de sentença definitiva de separação dos postulantes e o decurso do triênio constitucional contados na forma da lei ordinária. Assim, nada havendo que enseje o prosseguimento do feito, conheço diretamente do pedido, na forma do artigo 330 do CPC. Pelo que, Julgo procedente o pedido de fls. 02 às 05 e decreto o divórcio do casal acima qualificado, cuja sentença foi homologada em junho de 1976. Custas na forma da lei. Registre-se e intime-se. Transitada em julgado, averbe-se. Belém, 16.12.81. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

Observação: As Resenhas, acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 hs. do dia 28/12/81.

(Ext. Reg. Nº 7161)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 254/81

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

O. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz da 29ª Zona de Belém, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa que este Juiz Deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Olímpio Fernandes de Lima, título nº 11.008, lotado na 32ª Seção.

Maria Inacui Reis Nascimento, título nº 77.360, lotado na 172ª Seção.

Warteloo Nascimento Campos, título nº 116.233, lotado na 19ª Seção.

Maria do Socorro Soares, título nº 79.951, lotado na 178ª Seção.

José Evangelista Pereira Costa, título nº 65.291, lotado na 143ª Seção.

Lauro Oliveira dos Santos, título nº 59.501, lotado na 127ª Seção.

Elisabeth Cosme Arruda Oliveira, título nº 68.852, lotado na 147ª Seção.

Maria Eliana Farias Santos, título nº 103.968, lotado na 54ª Seção.

Rute Santos Mesquita, título nº 76.557, lotado na 165ª Seção.

Amâncio do Rosário Eleres, título nº 27.83, lotado na 87ª Seção.

Vildo de Almeida, título nº 129.987, lotado na 217ª Seção.

Cezarina Figueiredo Filizola, título nº 22.708, lotado na 68ª Seção.

Sebastião Edvar Freitas Gama, título nº 78.332, lotado na 174ª Seção.

Pedro Gomes do Rosário, título nº 78.703, lotado na 174ª Seção.

Paulo Sérgio Pinheiro Costa, título nº 118.314, lotado na 73ª Seção.
 Manoel da Silva Prestes, título nº 49.994, lotado na 113ª Seção.
 Fernando Sales dos Santos, título nº 68.036, lotado na 142ª Seção.
 Raimundo Nonato de Melo, título nº 91.442, lotado na 206ª Seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Peluso, escrevê eleitoral da 29ª Zona este datilografei e subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
 Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 3557)

EDITAL Nº 255/81
 PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS
 O Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz da 29ª Zona de Belém, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc....

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
 Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 3557)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

ACÓRDÃO Nº 12.094
 (Processo nº 49.175)

REQUERENTE: Sr. ANTÔNIO CAMPOS MOREIRA, Prefeito Municipal de MONTE ALEGRE

RELATOR: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. ANTÔNIO CAMPOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Monte Alegre, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM do citado município, na importância de Cr\$-2.084.551,98 (dois milhões, oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e hum cruzeiros e noventa e oito centavos), relativa ao exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$-2.030.396,66 (dois milhões, trinta mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos), passando para 1981, o saldo de Cr\$-54.155,32 (cincoenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta e dois centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a prestação de contas do SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM do Município de MONTE ALEGRE e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. ANTÔNIO CAMPOS MOREIRA, Prefeito Municipal, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-2.084.551,98 (dois milhões, oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um cruzeiros e noventa e oito centavos), recebida no exercício de 1980, da qual o saldo de Cr\$-54.155,32 (cincoenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta e dois centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO,

Conselheira Presidenta

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Subprocurador.

(G. Reg. n. 3540)

ACÓRDÃO N. 12.095

(Processo n. 48.696)

REQUERENTE: Sr. FRANCISCO NOGUEIRA RAMOS, Prefeito Municipal, de BAIÃO.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM do Município de BAIÃO, na importân-

Faz Saber, a quem interessar possa que estes eleitores: Joana da Conceição Martins Garcia, título nº 11.336, da 20ª Zona de Viana - Maranhão; Mauro Almeida Caçado, título nº 3.777, da 2ª Zona de Navarai - RS.; Valter Luis Galucio Marinho, título nº..., da 20ª Zona de Santarém-Pará; Eldomir Nunes Bezerra, título nº 2.669, da 35ª Zona de Ipixuna - Maranhão; Maria Telma dos Santos Pereira, título nº..., da 29ª Zona de Belém, do Estado do Pará; Pedro da Silva Reis, título nº 35.354, da 25ª Zona de Capanema - Pará.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Peluso, escrevê eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

cia de Cr\$-480.289,64 (quatrocentos e oitenta mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros e sessenta e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$-... 469.496,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oventa e seis cruzeiros) passando para 1981 o saldo de Cr\$-... 10.793,64 (dez mil, setecentos e noventa e três cruzeiros e sessenta e quatro centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM do Município de BAIÃO, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. FRANCISCO NOGUEIRA RAMOS, Prefeito Municipal, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-480.289,64 (quatrocentos e oitenta mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros e sessenta e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$-10.793,64 (dez mil, setecentos e noventa e três cruzeiros e sessenta e quatro centavos) passa para 1981, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.

(G. Reg. n. 3540)

ACÓRDÃO N. 12.096

(Processo n. 49.659)

REQUERENTE: Dr. JOSÉ OCTÁVIO SEIXAS SIMÕES, Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. José Octávio Seixas Simões, Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas na importância de Cr\$-150.004.872,69 (cento e cinquenta milhões, quatro mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros e sessenta e nove centavos) referente ao exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$-148.135.753,89 (cento e quarenta e oito milhões, cento e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta e nove centavos) passando para 1981 o saldo de Cr\$-1.869.118,80 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, cento e dezoito cruzeiros e oitenta centavos) passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Dr. José Octávio Seixas Simões, Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELM., relativamente ao emprego da importância de Cr\$-150.004.872,69 (cento e cinquenta milhões, quatro mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros e sessenta e nove centavos) referente ao exercício financeiro de 1980 da qual o saldo de Cr\$-1.869.118,80 (hum milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, cento e dezoito cruzeiros e oitenta centavos) passa para 1981 sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
Impedida de votar

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador

ACÓRDÃO N. 12.097
(Processo n. 48.998)

REQUERENTE: Dr. JEAN CHICRE MIGUEL BITAR, Diretor da FACULDADE ESTADUAL DE MEDICINA DO PARÁ

RELATOR: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. JEAN CHICRE MIGUEL BITAR, Diretor da FACULDADE ESTADUAL DE MEDICINA DO PARÁ, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas na importância de Cr\$-47.297.247,82 (quarenta e sete milhões, duzentos e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros e oitenta e dois centavos), relativa ao exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$-44.875.828,56 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos), passando para 1981 o saldo de Cr\$-2.421.419,26 (dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e dezenove cruzeiros e vinte e seis centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. JEAN CHICRE MIGUEL BITAR, Diretor da FACULDADE ESTADUAL DE MEDICINA DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-47.297.247,81 (quarenta e sete milhões, duzentos e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros e oitenta e dois centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$-2.421.419,26 (dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e dezenove cruzeiros e vinte e seis centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. n. 3540)

ACÓRDÃO N. 12.098
(Processo n. 48.959)

REQUERENTE: Dr. CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS, Diretor Geral do CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

RELATOR: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, na importância de Cr\$-111.822.594,64 (cento e onze milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$-102.225.441,66 (cento e dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta e seis

centavos), passando para 1981 o saldo de Cr\$-9.597.152,98 (nove milhões, quinhentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros e noventa e oito centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS, Diretor do CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-111.822.594,64 (cento e onze milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$-9.597.152,98 (nove milhões, quinhentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros e noventa e oito centavos) passa para 1981, sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
Impedida de votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. n. 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.099
(Processo nº 48.793)

Requerente: Ten. Cel. Raimundo Nonato Barbosa Lima, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, na importância de Cr\$ 165.105.370,39 (Cento e sessenta e cinco milhões, cento e cinco mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros e trinta e nove centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$ 149.874.206,79 (Cento e quarenta e nove milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e seis cruzeiros e setenta e três centavos), passando para 1981 o saldo de Cr\$ 25.231.163,66 (Vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e sessenta e três cruzeiros e sessenta e seis centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Ten. Cel. Raimundo Nonato Barbosa Lima, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 165.105.370,39 (Cento e sessenta e cinco milhões, cento e cinco mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros e trinta e nove centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 25.231.163,66 (Vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e sessenta e três cruzeiros e sessenta e seis centavos), passa para 1981, sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. - nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.100
(Processo nº 50.030)

Requerente: Sr. José Justino de Carvalho, Prefeito Municipal de Irituia.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Justino de Carvalho, Prefeito Municipal de Irituia, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de

contas do auxílio concedido pelo Governo do Estado à referida Prefeitura, na importância de Cr\$ 416.600,00 (Quatrocentos e dezesseis mil e seiscentos cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. José Justino de Carvalho, Prefeito Municipal de Irituia, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 416.600,00 (Quatrocentos e dezesseis mil e seiscentos cruzeiros), recebida no exercício de 1980.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. - nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.101

(Processos nºs 47.936 e 48.570)

Assunto: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes as seguintes prestações de contas:

Processo nº 47.936 — Secretaria Municipal de Administração, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 3.800.000,00 (Três milhões e oitocentos mil cruzeiros) recebida no exercício de 1980 através convênio celebrado entre a P.M.B. e a CODEM, de responsabilidade do Sr. Alberto Vieira de Souza — Secretário de Administração.

Processo nº 48.570 — Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cachoeira do Arari, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 284.075,42 (Duzentos e oitenta e quatro mil, setenta e cinco cruzeiros e quarenta e dois centavos), referente ao exercício de 1980 da qual o saldo de Cr\$ 7.881,82 (Sete mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros e oitenta e dois centavos), passa para 1981 sujeito a comprovação, de responsabilidade do Sr. Adalberto Dacier Lobato — Prefeito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima identificadas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
EMÍLIO MARTINS
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. - nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.102

(Processo nº 48.650)

Requerente: Sr. Oseas Pereira Magalhães, Prefeito Municipal de Oeiras do Pará.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Oseas Pereira Magalhães, Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do auxílio concedido pelo Governo do Estado à referida Prefeitura, na importância de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Oseas Pereira

Magalhães, Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1980, para atender a regularização fundiária de Áreas do citado Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. - nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.103

(Processos nºs 50.930 e 51.337)

Assunto: Aposentadoria e Pensão Policial Militar

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria e Pensão Policial Militar abaixo discriminadas:

Processo nº 50.930 — Claudemiro Eliziário de Souza, no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 666, de 12 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea "a" da Constituição do Estado (Ementa Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 157.950,00 (Cento e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 9.750,00
— Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 3.412,50

Provento mensal	Cr\$ 13.162,50
-----------------	----------------

Provento anual	Cr\$ 157.950,00
----------------	-----------------

Processo nº 51.337 — Pensão Policial Militar, no valor mensal de Cr\$ 5.169,00 (Cinco mil, cento e sessenta e nove cruzeiros), concedida pelo Governo do Estado, através Decreto nº 1.843, de 16 de setembro de 1981, à Sra. Amélia Lemos, genitora do ex-soldado PM Cosme Lemos Lobato, falecido em 06.10.80, na travessia Icoaraci-Oiteiro, no cumprimento do dever, nos termos dos arts. 135 da Lei nº 4525, de 09.07.74, 1º, 2º e 4º parágrafo único da Lei nº 4750, de 07.11.77, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 02 (dois) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

EMÍLIO MARTINS

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. - nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.085

(Processo nº 49.496)

Requerente: Sr. Raimundo Venâncio de Almeida Pinto, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapé-Açu.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da presente prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapé-Açu, exercício de 1980, na importância de Cr\$ 1.321.315,16 (hum milhão, trezentos e vinte e um mil, trezentos e quinze cruzeiros e dezesseis centavos), havendo comprovado Cr\$ 1.206.494,19 (hum milhão, duzentos e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros e dezenove centavos), passando para 1981 o saldo de Cr\$ 114.820,97 (cento e quatorze mil, oitocentos e vinte cruzeiros e noventa e sete centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I — Aprovar a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapé-Açu, exercício de 1980, de responsabilidade do Sr. Raimundo Venâncio de Almeida Pinto, Administrador do referido SAAE, na importância de Cr\$ 1.321.315,16 (hum milhão, trezentos e vinte e um mil, trezentos e quinze cruzeiros e dezesseis centavos), da qual o saldo de Cr\$ 114.820,97 (cento e quatorze mil, oitocentos e vinte cruzeiros e noventa e sete centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação.

II — Aplicar ao responsável por ditas contas, multa correspondente ao valor de referência regional vigente, ficando concedido o prazo de 30 dias para o recolhimento da mesma.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.086
(Processo nº 51.581)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel — Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 654/81, de 20.10.81, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria Augusta da Silva Pinheiro, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 769 de 13 de outubro de 1981, de acordo com os arts. 110 item III, parágrafo único, 111 item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 189.602,40 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 12.154,00
— Adicional p/tempo de serviço-30% Cr\$ 3.646,20

Provento mensal Cr\$ 15.800,20
Provento anual Cr\$ 189.602,40
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
MANUEL AYRES
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.087
(Processo nº 48.034)

Requerente: Sr. Carlos Antônio Estácio, Prefeito Municipal de Breves.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Carlos Antônio Estácio, Prefeito Municipal de Breves, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem desse município, na importância de Cr\$ 1.659.174,13 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e setenta e quatro cruzeiros e treze centavos), referente ao exercício de 1980, havendo comprovado Cr\$ 1.636.340,46 (hum milhão, seiscentos e trinta e seis mil, trezentos

e quarenta cruzeiros e quarenta e seis centavos), passando para 1981, o saldo de Cr\$ 22.806,67 (vinte e dois mil, oitocentos e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Breves, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Carlos Antônio Estácio, Prefeito Municipal, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.659.174,13 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e setenta e quatro cruzeiros e treze centavos), referente ao exercício de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 22.806,67 (vinte e dois mil, oitocentos e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador
(G. Reg. nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.088

(Processos nºs 48.429, 49.004, 50.890, 48.678 e 48.481)

Assunto: Prestação de Contas.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das prestações de contas abaixo discriminadas:

PROCESSO Nº 48.429 — Serviço Municipal de Estradas de Rodagem da Prefeitura de São Sebastião da Boa Vista, referente ao exercício de 1980, na importância de Cr\$ 419.409,67 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e nove cruzeiros e sessenta e sete centavos), da qual o saldo de Cr\$ 92.409,67 (noventa e dois mil, quatrocentos e nove cruzeiros e sessenta e sete centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação, de responsabilidade do Sr. Juarez Távora Guimarães, Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 49.004 — Serviço Municipal de Estradas de Rodagem da Prefeitura de Bujaru, referente ao exercício de 1980, na importância de Cr\$ 534.638,17 (quinhentos e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros e dezessete centavos), da qual o saldo de Cr\$ 152.433,12 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros e doze centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação, de responsabilidade do Sr. Raimundo de Campos Lopes, Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 50.890 — Serviço Municipal de Estradas de Rodagem da Prefeitura de Bagre, referente ao exercício de 1980, na importância de Cr\$ 405.705,68 (quatrocentos e cinco mil, setecentos e cinco cruzeiros e sessenta e oito centavos), da qual o saldo de Cr\$ 148.492,68 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e sessenta e oito centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação, de responsabilidade do Sr. Aurino Barbosa Vulcão, Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 48.678 — Serviço Municipal de Estradas de Rodagem da Prefeitura de Anajás, referente ao exercício de 1980, na importância de Cr\$ 536.416,41 (quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros e quarenta e hum centavos), da qual o saldo de Cr\$ 919,06 (novecentos e dezenove cruzeiros e seis centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação, de responsabilidade do Sr. Alcides Nóbrega Pinheiro, Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 48.481 — Serviço Municipal de Estradas de Rodagem da Prefeitura Municipal de Oriximiná, referente ao exercício de 1980, na importância de Cr\$ 3.945.234,42 (três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta e dois centavos), da qual o saldo de Cr\$ 12.000,09 (doze mil, e nove centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação, de responsabilidade do Sr. Raimundo José Figueiredo de Oliveira, Prefeito Municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas antes transcritas, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir os competentes Alvarás de Quitação aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.089
(Processo nº 51.717)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Emílio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 696, de 06.11.81, remeteu a registro neste Tribunal o Decreto datado de 03 de novembro de 1981, que trata da aposentadoria de Nanette Guimarães Vieira, no cargo de Pretor da Capital, com exercício na 4ª Vara Criminal, de acordo com os arts. 119, § 1º da Constituição do Estado, combinados com os arts. 305, item II e 308 da Resolução nº 7 (Código Judiciário do Estado), mais os arts. 2º, § 2º da Lei nº 4958/81 e 1º da Lei nº 4804/78, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 932.556,24 (novecentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros e vinte e quatro centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 52.332,00
— Adicional p/ tempo de serviço-35%	Cr\$ 20.147,82
— Representação (10%)	Cr\$ 5.238,20

Provento mensal

Provento anual

como todo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
EMÍLIO MARTINS
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.090
(Processo nº 48.117)

Requerente: Sr. Elmano Rodrigues da Costa — Presidente do Serviço Autônomo de Água de Acará.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Elmano Rodrigues da Costa, Presidente do Serviço Autônomo de Água de Acará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas na importância de Cr\$ 106.364,25 (cento e seis mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte e cinco centavos) referente ao exercício de 1980, havendo comprovado Cr\$ 106.321,87 (cento e seis mil, trezentos e vinte e um cruzeiros e oitenta e sete centavos), passando para 1981 o saldo de Cr\$ 42,38 (quarenta e dois cruzeiros e trinta e oito centavos) passível de comprovação, como todo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Elmano Rodrigues da Costa, Presidente do Serviço Autônomo de Água do Município de Acará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 106.364,25 (cento e seis mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte e cinco centavos) referente ao exercício de 1980 da qual o saldo de Cr\$ 42,38 (quarenta e dois cruzeiros e trinta e oito centavos) passa para 1981 sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.091
(Processo nº 48.543)

Requerente: Sr. Altamiro Raimundo da Silva — Prefeito Municipal de Itaituba.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Altamiro Raimundo da Silva, Prefeito Municipal de Itaituba, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem desse município na importância de Cr\$ 5.633.027,08 (cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil, vinte e sete cruzeiros e oito centavos) referente ao exercício de 1980, havendo comprovado Cr\$ 5.391.074,39 (cinco milhões, trezentos e noventa e hum mil, setenta e quatro cruzeiros e trinta e nove centavos), passando para 1981 o saldo de Cr\$ 241.952,69 (duzentos e quarenta e hum mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta e nove centavos) passível de comprovação, como todo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem da Prefeitura de Itaituba, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Altamiro Raimundo da Silva, Prefeito Municipal, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.633.027,08 (cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil, vinte e sete cruzeiros e oito centavos) referente ao exercício de 1980 da qual o saldo de Cr\$ 241.952,69 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta e nove centavos) passa para 1981 sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.

ACÓRDÃO Nº 12.092
(Processo nº 48.574)

Assunto: Tomada de Contas no Serviço Autônomo de Água de Inhangapi.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a Tomada de Contas no Serviço Autônomo de Água de Inhangapi, exercício de 1980, na importância de Cr\$ 39.898,92 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e vinte e nove centavos), havendo comprovado Cr\$ 15.562,00 (quinze mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros), passando para 1981 o saldo de Cr\$ 24.336,29 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros e vinte e nove centavos), de responsabilidade do Sr. Carlos Antunes Lameira, como todo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I — Aprovar as contas do Serviço Autônomo de Água de Inhangapi, exercício de 1980, de responsabilidade do Sr. Carlos Antunes Lameira, Presidente do referido SAA, na importância de Cr\$ 39.898,92 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e vinte e nove centavos), da qual o saldo de Cr\$ 24.336,29 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros e vinte e nove centavos) passa para 1981, sujeito à comprovação.

II — Aplicar ao responsável por ditas contas, a multa de cinquenta por cento (50%) do Valor de Referência Regional, face ao atraso no envio da respectiva prestação de contas a este Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.

ACÓRDÃO Nº 12.093
(Processo nº 48.579)

Assunto: Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Portel.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Portel, exercício de 1980, na importância de Cr\$ 521.753,87 (quinhentos e vinte e hum mil, setecentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta e sete centavos), havendo comprovado Cr\$ 388.984,93 (trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e noventa e três centavos), passando para 1981 o saldo de Cr\$ 132.768,94 (cento e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros e noventa e quatro centavos), de responsabilidade do Sr. Felizardo Justino Diniz, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente Tomada de Contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Felizardo Justino Diniz, responsável pelo Serviço Autônomo de Água de Portel, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 521.753,87 (quinhentos e vinte e hum mil, setecentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta e sete centavos), exercício de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 132.768,94 (cento e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros e noventa e quatro centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.104

(Processos nºs. 46.314, 48.711, 48.749, 48.841, 49.003 e 50.757)

Assunto: Prestação de Contas

Relator: Conselheiro Emílio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 46.314 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Caetano de Odivelas, exercício financeiro de 1980, na importância de Cr\$ 344.311,24 (Trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e onze cruzeiros e vinte e quatro centavos), da qual o saldo de Cr\$ 1.162,24 (Hum mil, cento e sessenta e dois cruzeiros e vinte e quatro centavos) passa para 1981, sujeito a comprovação, de responsabilidade do Sr. Milton de Nazaré Pinheiro - Administrador;

Processo nº 48.711 - Secretaria de Estado de Segurança Pública, referente a Restos a Pagar inscritos em 1979 e pagos em 1980, na importância de Cr\$ 1.445.603,16 (Hum milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e três cruzeiros e dezesseis centavos), de responsabilidade do Sr. Raimundo Marçal Guimarães - Ordenador da Despesa;

Processo nº 48.749 - Secretaria de Estado de Segurança Pública, exercício financeiro de 1980, na importância de Cr\$ 227.839.904,43 (Duzentos e vinte e sete milhões, oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e quatro cruzeiros e quarenta e três centavos), de responsabilidade do Sr. Raimundo Marçal Guimarães - Ordenador da Despesa;

Processo nº 48.841 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem da Prefeitura de Marapanim, exercício de 1980, na importância de Cr\$ 606.266,36 (Seiscentos e seis mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta e seis centavos) da qual o saldo de Cr\$ 92.552,00 (Noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros) passa para 1981, sujeito a comprovação, de responsabilidade do Sr. Euvaldo da Gama Alves - Prefeito;

Processo nº 49.003 - Fundação Educacional do Estado do Pará - Caixa Escolar, exercício financeiro de 1980, na importância de Cr\$ 13.486.703,34 (Treze milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e três cruzeiros e trinta e quatro centavos), da qual o saldo de Cr\$ 1.279.910,15 (Hum milhão, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e dez cruzeiros e quinze centavos) passa para 1981, sujeito a comprovação, de responsabilidade do Professor Isaias Oscar Skeete - Superintendente Adjunto; e

Processo nº 50.757 — Prefeitura Municipal de São Félix do Xingú, do auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1980, na importância de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), através Convênio com a SEPLAN, para fazer face às despesas com as enchentes ocasionadas pelo Rio Xingú, de responsabilidade do Sr. Raimundo Pinto de Mesquita - Prefeito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas antes transcritas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

EMÍLIO MARTINS

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.105

(Processo nº 48.009)

Requerente: Sr. José Veríssimo Brito Fonteles, Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem do Município de São Miguel do Guamá, na importância de Cr\$ 770.095,57 (Setecentos e setenta mil, novecentos e cinco cruzeiros e cinquenta e sete centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$ 767.540,60 (Setecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta cruzeiros e sessenta centavos), passando para 1981 o saldo de Cr\$ 2.554,97 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e noventa e sete centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem do Município de São Miguel do Guamá, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. José Veríssimo Brito Fonteles, Prefeito Municipal, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 770.095,57 (Setecentos e setenta mil, noventa e cinco cruzeiros e cinquenta e sete centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 2.554,97 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e noventa e sete centavos) passa para 1981, sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice Presidente no exercício da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.106

(Processo nº 48170)

Requerente: Sr. Adson Pinho Cerqueira, Prefeito Municipal de Prainha.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Adson Pinho Cerqueira, Prefeito Municipal de Prainha, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem do citado Município, na importância de Cr\$ 1.872.527,05 (Hum milhão, oitocentos e setenta e

dois mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros e cinco centavos), relativa ao exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$ 1.360.508,47 (Hum milhão, trezentos e sessenta mil, quinhentos e oito cruzeiros e quarenta e sete centavos), passando para 1981, o saldo de Cr\$ 512.018,58 (Quinhentos e doze mil, dezoito cruzeiros e cinquenta e oito centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem do Município de Prainha e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Adson Pinho Cerqueira, Prefeito Municipal, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.872.527,05 (Hum milhão, oitocentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros e cinco centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 512.018,58 (Quinhentos e doze mil, dezoito cruzeiros e cinquenta e oito centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. nº 3560)

ACÓRDÃO Nº 12.107
(Processo nº 48.583)

Assunto: Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Senador José Porfrio.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Senador José Porfrio, exercício de 1980, na importância de Cr\$ 51.363,13 (Cinquenta e hum mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros e treze centavos), havendo comprovado Cr\$ 43.600,00 (Quarenta e três mil, e seiscentos cruzeiros), passando para 1981 o saldo de Cr\$ 7.763,13 (sete mil, setecentos e sessenta e três cruzeiros e treze centavos), de responsabilidade do Sr. Manoel Anselmo Batista, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente Tomada de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Manoel Anselmo Batista, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Senador José Porfrio, exercício de 1980, na importância de Cr\$ 51.363,13 (Cinquenta e hum mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros e treze centavos), da qual o saldo de Cr\$ 7.763,13 (Sete mil, setecentos e sessenta e três cruzeiros e treze centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.108
(Processo nº 48.628)

Requerente: Prof. Dionísio João Hage - Secretário de Estado de Educação

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Dionísio João Hage - Secretário de Estado de Educação, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas na

importância de Cr\$ 7.722.482,85 (Sete milhões, setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta e cinco centavos), referente aos Restos a Pagar do exercício de 1979 e liquidados em 1980, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Prof. Dionísio João Hage - Secretário de Estado de Educação, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 7.722.482,85 (Sete milhões, setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta e cinco centavos), referente aos Restos a Pagar do exercício de 1979 e liquidados em 1980.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.109
(Processo nº 50.950)

Requerente: Sr. Raimundo Pinto de Mesquita, Prefeito Municipal de São Félix do Xingu.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Pinto de Mesquita, Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Raimundo Pinto de Mesquita, Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, através Convênio com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto Construção de uma Lancha em madeira de lei destinada ao transporte de materiais e abastecimento alimentar no referido município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.110
(Processo nº 50.971)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, remeteu através ofício nº 480/81 de 18.08.81, a aposentadoria de Francisca Tavares Beltrão, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 686, de 17 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 189.602,40 (Cento e oitenta e nove mil, seiscentos e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 12.154,00
— Adicional p/tempo de serviço-30%	Cr 3.646,20
Provento mensal	Cr\$ 15.800,20
Provento anual	Cr\$ 189.602,40

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

(G. Reg. - nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.111

(Processo nº 51.261)

Requerente: Sr. Antonio Feliz Pereira, Prefeito Municipal de Capitão Poço.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, através Convênio celebrado com a SEVOP, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Antonio Feliz Pereira, Prefeito Municipal de Capitão Poço, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, destinado à construção de um Comissariado de (2) dois xadrezes nas Vilas de Boca Nova e Arauari, no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1981.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Conselheiro Coordenador, no exercício da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

(G. Reg. - nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.112

(Processo nº 51.506)

Requerente: Sr. Antonio Feliz Pereira, Prefeito Municipal de Capitão Poço.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, através Convênio celebrado com o IPASEP, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Antonio Feliz Pereira, Prefeito Municipal de Capitão Poço, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 900.000,00 (Novecentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, através Convênio celebrado com o IPASEP, para a construção de 10 (dez) unidades residenciais, destinadas aos servidores públicos estaduais, segurados obrigatórios do IPASEP, domiciliados e residentes no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

(G. Reg. - nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.113

(Processo nº 51.811)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 715/81, de 21.11.81, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 779, de 04 de novembro de 1981, que retifica os proventos, da aposentadoria de Joventino Felix da Silva, Artífice II, nível 6, lotado no extinto Departamento de Água e Esgoto, de Cr\$ 1.077,20 para Cr\$ 1.680,30, anuais, em virtude da inclusão dos benefícios previstos no art. 2º parágrafo único da Lei nº 2.516, de 16.07.62, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1981.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Conselheiro Coordenador, no exercício da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

(G. Reg. - nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.842

(Processo nº 50.846)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de novembro de 1981.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins - Relator, nos seguintes termos:

Cuida este processo do cadastro da seguinte Lei, da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá (fls. 2):

"LEI nº 10/81, São Miguel do Guamá, 02 de julho de 1981.

Cria uma diária para o vereador que deslocar-se para fora do município.

A Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, representada pela sua Comissão Executiva da Mesa e de acordo com a deliberação do Plenário na reunião realizada no dia 30 pp. estatui a seguinte Lei.

Art. 1º — Fica criado uma diária ao Sr. Vereador que deslocar-se para fora do Município a serviço da Câmara Municipal.

Art. 2º — O Vereador receberá por cada diária o valor referente atual de Cr\$ 3.185,60 (três mil, cento e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos).

Art. 3º — As despesas ocorridas com o parágrafo anterior ocorrerão por conta das dotações orçamentárias suplementadas se preciso for.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, 02 de julho de 1981.

aa) Raimundo Monteiro de Freitas, Presidente; Manoel Antônio da Fonseca, 1º Secretário e Antônio Francisco de Brito Nunes, 2º Secretário".

A Procuradoria, pelo Subprocurador Dr. Antonio Maria Cavalcante, requereu a seguinte diligência (fls. 5):

"Exma. Sra. Conselheira Presidenta

Solicitamos diligência junto ao órgão técnico desta Corte no sentido de que informe nos autos se o valor dos subsídios dos Srs. Vereadores à Câmara Municipal de São Miguel do Guamá está fixado no máximo permitido em lei.

Caso negativo, quantas diárias cada Vereador poderá perceber até atingir aquele máximo.

É o parecer SMJ".

A D-6, assim informou atendendo a diligência (fls 6):

"Atendendo solicitação formulada pela Douta Procuradoria às fls. 05 deste processado, esta Divisão passa a informar:

O valor dos subsídios dos senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, está dentro do máximo permitido em lei (artigo 7º da Lei Complementar nº 25/75, de 02 de julho de 1975), vejamos:

SUBSÍDIOS DOS VEREADORES:

a) Parte fixa	Cr\$ 2.319,00
b) Parte variável	Cr\$ 6.000,00
	<u>Cr\$ 8.319,00</u>

RECEITA - EXERCÍCIO DE 1980

Cr\$ 23.293.352,74 x 3% =	Cr\$ 698.800,58
Cr\$ 698.800,58 ÷ 7 (nº Vereadores) =	99.828,65
Cr\$ 99.828,65 ÷ 12 (nº meses) =	<u>Cr\$ 8.319,05</u>

Através do cálculo acima verifica-se que os subsídios dos Srs. Edis está dentro dos três por cento (3%) da Receita do Município. É a informação".

O Subprocurador, então, exarou nos autos o seguinte parecer (fls. 7):

"Percebendo os Srs. Vereadores o máximo permitido em lei conforme se constata na informação do órgão Técnico desta Corte às fls. 6, entendemos, salvo melhor julgo do douto Plenário, que nenhuma outra vantagem, a qualquer título, pode receber o Vereador a mais, razão pela qual somos pelo não cadastramento solicitado. É o parecer SMJ".

Na qualidade de relator baixamos o processo em diligência, para que a D-6 providenciasse o seguinte (fls. 8):

"Baixo o processo em diligência para a D-6:

a) Esclarecer o por que da referência a Resolução nº 9.621, de 22.05.81, que cadastrou o Dec. Legislativo nº 008/80, de 11.12.80, da Câmara Municipal de Santarém (fls. 4), já que este processo se ocupa do cadastro de ato da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá;

b) Providenciar seja apensado a este processo o referente à informação de fls. 6".

A D-6 atendeu a diligência prestando a informação que segue (fls. 9):

"Em nosso pronunciamento feito às fls. 4, fizemos observação da Resolução nº 9.621, de 22.05.81, tendo em vista que a matéria versada neste processado (Concessão de diária aos Edis para fora da Sede), é análoga ao do processo nº 47.670, o qual, foi deferido pelo Douto Plenário desse Tribunal".

No processo que reajusta os subsídios dos Vereadores de São Miguel do Guamá, de nº 50.845, a este apensado, verifica-se que ditos subsídios já foram estipulados no máximo (Cr\$ 8.319,00 - fls. 6), sendo de ressaltar que o Tribunal, pela Resolução nº 9.731, de 15/09/81, cadastrou esses subsídios. Assim, não é possível, agora, conceder aos Vereadores, como fez a Lei 10/81, de 2/07/81 (fls. 2 destes autos), diárias no valor de Cr\$ 3.185,60, pois excederia o teto legalmente permitido

É o relatório.

VOTO

Face ao exposto, nego cadastro pedido para a Lei nº 10/81, de 02/07/81 (fls. 2 destes autos), adotando-se em consequência, as seguintes medidas:

a) Dar ciência desta decisão ao Presidente da Câmara e ao Prefeito de São Miguel do Guamá, para que sustentem qualquer pagamento feito com base na lei em questão, devendo, ainda, diligenciar no sentido de serem repostas as quantias porventura recebidas pelos Vereadores com respaldo nessa Lei, reposição que deverá ser de uma só vez ou em parcelas, no máximo até o fim do presente exercício, de tudo ciente este Tribunal;

b) Dar também conhecimento desta decisão à Auditoria para que, no relatório final da prestação de contas do exercício, registre o cumprimento ou não da mesma;

c) Seja desapensado, pela Secretaria, deste processo o de nº 50.845.

RESOLVE: unanimemente:

I - Negar o cadastro da Lei nº 10/81, de 02.07.81, da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, que cria diária ao Vereador da referida Câmara, quando deslocar-se a serviço fora do Município;

II - Dar ciência ao Presidente da Câmara e ao Prefeito Municipal, da decisão do item anterior, para que os mesmos, sustentem qualquer pagamento com base na lei em referência;

III - Deverão ser recolhidas aos cofres municipais as importâncias porventura recebidas a mais, pelos Srs. Vereadores, com base na citada Lei, de uma só vez ou em parcelas, até o final do presente exercício, dando ciência de tudo a este Tribunal;

IV - Deverá a Secretaria deste Tribunal, desapensar o processo nº 50.845, dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício

da Presidência

EMILIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.843

(Processo nº 50.415)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de novembro de 1981.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa - Relator, nos seguintes termos:

"Cuida o processo do pedido de cadastro para a Resolução nº 13/81 de 30.06.81, da Câmara Municipal de Faro, autorizadora da atualização dos subsídios dos seus Vereadores.

Examinada a matéria pelo Departamento Técnico deste Tribunal, constatou, a D-6, que os valores nela fixados ultrapassavam os verdadeiramente permitidos pela Lei Complementar nº 25/75, em seu art. 7º, os quais, corretamente calculados alcançavam Cr\$ 6.254,00, correspondendo Cr\$ 2.254,00 à parte fixa e Cr\$ 4.000,00 à parte variável.

Nesse sentido diligenciou a Presidência do Tribunal, junto a referida Câmara, através do of. nº 1116, de 30 de julho p.p, sem que, até a presente data, houvesse resposta.

Ouvida a douta Procuradoria, esta emitiu parecer final às fls. 14 do processo, nestes termos:

"Exma. Sr. Presidenta

Entende esta Procuradoria que a Resolução em questão não pode ser cadastrada uma vez que está em desacordo com o que dispõe as Leis Complementares nºs 25/75 e 38/79.

É o parecer, smj".

Belém-Pá, 23 de setembro de 1981. a) Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

É o relatório.

VOTO. Indeferir o cadastro da Resolução nº 13/81 de 30.06.81, da Câmara Municipal de Faro, assinando o prazo de trinta dias para que os valores nela fixados sejam corrigidos e recolhida aos cofres municipais a diferença, porventura, recebida a mais pelos Vereadores a partir de junho p.p.

RESOLVE:

Unanimemente, indeferir o cadastro da Resolução nº 13/81 de 30.06.81, que atualiza a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Faro, ficando concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para que os valores fixados na mesma sejam corrigidos, bem como sejam recolhidas as importâncias porventura recebidas a mais pelos Edis, a partir de junho do ano em curso.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMILIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.844

(Processo nº 51.285)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de novembro de 1981.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres - Relator, nos seguintes termos:

Trata este processo do pedido de cadastro do Decreto Legislativo nº 05, de 15.06.81, que reajusta os subsídios e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito dos Municípios de Cametá, assim redigido (fls. 02):

"DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 - DE 15 DE JULHO DE 1981
Reajusta o subsídio e a Representação do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Cametá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cametá, tendo em vista o aumento de salário-mínimo decretado pelo Governo Federal, com vigência em todo o território nacional desde 1º de maio do corrente ano e com fundamento no que dispõe o § único do art. 57, do Decreto-Lei nº 164 de 23.01.70, cuja vigência foi revigorada por Resolução nº 8.944 de 23.10.79, do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados em 40% o atual subsídio e representação do Prefeito e do Vice-prefeito Municipal de Cametá, a partir de 1º de julho do corrente ano.

§ 1º - O subsídio do Prefeito é reajustado de Cr\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), para Cr\$ 53.760,00 (cinquenta e três mil e setecentos e sessenta cruzeiros), e a Representação, de Cr\$ 19.200,00 para Cr\$ 26.880,00.

§ 2º - O subsídio do Vice-Prefeito é reajustado de Cr\$ 26.880,00 para Cr\$ 37.632,00 e a Representação de Cr\$ 13.440,00 para Cr\$ 18.816,00.

Art. 2º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Suplementar de Cr\$ 235.008,00 (duzentos e trinta e cinco mil e oito cruzeiros), que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

2001.0307021. 2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3100 - Despesas de Custeio

3110 - Pessoal

3111 - Pessoal Civil

Art. 3º - Para suporte das despesas serão utilizados recursos decorrentes do Programa de Reformulação do Plano de Aplicação do Fundo de Participação dos Municípios, pela anulação da seguinte dotação orçamentária:

2006.1116096 1.008 - CONSTRUÇÃO DE MERCADO

4100 - Investimentos

4110 - Obras e Instalações.....Cr\$ 235.008,00

Art. 4º - O presente decreto retroage seus efeitos a 1º de julho do corrente, revogadas as disposições em contrário".

Câmara Municipal de Cametá, 15 de julho de 1981.

a.a DÉRCIO GOMES TAVARES - Presidente

MARIA ALVES PINHEIRO - 1ª Secretária

DOMINGOS DE MENEZES MACHADO - 2º Secretário

De acordo com a manifestação da D-6 "o reajuste em apreço está dentro dos limites estabelecidos nos parágrafos únicos dos artigos 56 e 57, do Decreto-Lei nº 164, de 23.01.70", mas ressalta que a abertura do crédito suplementar aludido "deveria ser através de Ato do Poder Executivo para que se cumpra o parágrafo 2º do artigo 105, da Lei nº 4.827, de 15.02.79".

A douta Procuradoria do Ministério Público opinou nestes termos (fls. 05):

"Nosso entendimento é no sentido de que não cabe majoração dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito com base no art. 57 do Decreto-Lei nº 164 já revogado.

Entretanto, nos termos do estabelecido na Lei Estadual nº 4923, de 01.10.80, os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito apenas poderão ser reajustados no início de novo período legislativo, levando-se em conta o Índice percentual de Variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), com base no ano anterior.

É o parecer SMJ".

a. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

A análise do ato de fls. 02, no que respeita a abertura de crédito suplementar e a anulação de verba de programa consignada na lei de meios, arts. 2º e 3º, respectivamente, evidência que a preliminar levantada pela D-6 é pertinente. Embora entendendo o objetivo desburocratizante da Câmara referida, resta saber se é ou não conveniente para a administração pública municipal a anulação de verba destinada ao programa de construção de mercado.

No que concerne ao parecer do Ministério Público, julgamos, **data venia**, que esta Corte tem entendido em diferentes oportunidades que a prorrogação dos mandatos dos atuais Prefeitos e respectivas Câmaras, tanto pode ser uma para a legislatura como a continuidade daquela iniciada no ano de 1977. Em outras palavras, poder-se-á aplicar quer os dispositivos cobíveis da Lei 4.827/79, quer as disposições pertinentes do Decreto-Lei 164/70. O presente Decreto Legislativo se ajusta à segunda interpretação.

É o relatório.

VOTO

Em face do exposto, defiro o cadastro do Decreto Legislativo nº 05, de 15.06.81, da Câmara Municipal de Cametá, com a ressalva de que os artigos 2º e 3º ficarão condicionados à manifestação ex-

pressa do Gestor desse Município, cuja omissão no prazo de 30 dias implicará no cadastro automático dos referidos dispositivos.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do Decreto Legislativo nº 05, de 15.06.81, que reajusta o subsídio e a Representação do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Cametá, com a ressalva de que os artigos 2º e 3º ficarão condicionados à manifestação expressa do Gestor desse Município, cuja omissão no prazo de 30 dias implicará no cadastro automático dos referidos dispositivos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR -

Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.845

(Processo nº 51.575)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de novembro de 1981.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator, nos seguintes termos:

"Considerando os pareceres favoráveis do DT e da Procuradoria, concedo o cadastro a Resolução nº 11/81, de 7.10.81, originária da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, que reajusta da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito do citado Município".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro da Resolução nº 11/81, de 07.10.81, da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, que majora o subsídio e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito do citado Município, a partir de 05/08/81.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1981.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Conselheiro Coordenador no

exercício da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.846

(Processo nº 51.351)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de novembro de 1981.

Considerando a consulta feita pelo Sr. João Delfino Pereira, Prefeito Municipal, em exercício de Altamira, através ofício nº 325/81 (Documento protocolado sob o nº 05237, de 21.09.81);

RESOLVE:

Unanimemente, aprovar a seguinte resposta de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins, Relator:

Este processo agasalha a seguinte consulta (fls. 1):

"A fim de dirimir dúvida, solicitamos a V. Excia., informar oficialmente, a este Executivo Municipal se o Vereador investido nas funções de Presidente da Câmara Municipal, quando assume o cargo de Prefeito, na ausência do titular, nos municípios de área de Segurança Nacional, pode perceber vencimentos como Vereador (parte fixa) e como Prefeito Municipal".

A Procuradoria, pelo Subprocurador Dr. Antonio Maria Cavalcante, emitiu o parecer que segue (fls. 04):

"Versam os presentes autos sobre consulta formulada pelo Prefeito Municipal em exercício do Município de Altamira, no sentido de que seja informado oficialmente, ao Executivo Municipal, se o Vereador investido nas funções de Presidente da Câmara Municipal, quando assume o cargo de Prefeito na ausência do titular, nos Municípios de áreas de Segurança Nacional, pode perceber vencimentos como vereador (parte fixa) e como Prefeito Municipal.

Data vênia este parece ser o caso do consulente, cuja solução encontra-se estabelecida na própria Constituição da República Federativa do Brasil que veda a acumulação de vencimentos em dois cargos públicos devendo o interessado, portanto, fazer a sua opção. É o parecer, smj".

Embora a consulta não seja em tese, entendemos que, a título de colaboração deve ser respondida.

A consulta, como formulada, trata da substituição do Prefeito por período não superior a 30 dias, enquadrando-se, assim, no § 1º do art. 57 da Lei Orgânica dos Municípios (Lei 4.827, de 15/02/79), já que o município constitui área de Segurança Nacional. Este dispositivo, pela sua redação, não deixa dúvida quanto a fazer jús o Presidente da Câmara, durante a substituição, somente ao que perceberia o Prefeito sem direito, portanto ao subsídio de Vereador, uma vez que não está no exercício desse mandato.

É o relatório.

Parecer

Face ao exposto, indicamos ao Plenário responder a consulta, a título de colaboração mostrando que o Presidente da Câmara, quando substitui o Prefeito faz somente jús ao que este perceberia. Voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA: "De acordo".

Voto do Exmo Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE - Vice-Presidente no exercício da Presidência (Inciso V. art. 15 do R.I.: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.847
(Processo nº 49.013)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator da prestação de contas, pertinente a recursos da Prefeitura Municipal de Melgaço, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice Presidente no exercício da Presidência

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.848
(Processo nº 49.312)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator da prestação de contas, pertinente à recursos da Prefeitura Municipal de Acará, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1981.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.849
(Processo nº 49.405)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator da prestação de contas pertinentes à recursos da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odívelas, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.850
(Processo nº 49.858)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

I - Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator da prestação de Contas, pertinentes a recursos da Prefeitura Municipal de Cametá, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua aprovação.

II - Aplicar ao responsável Sr. Alberto Moia Mocbel, multa no valor da metade da remuneração ou subsídio percebido, mensalmente, em face do atraso na apresentação dos balanços finais.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.851
(Processo nº 49.978)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

I - Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator

da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Primavera, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu que referidas contas podem ser aprovadas pela Câmara Municipal, desde que concretizado o recolhimento, determinado no item seguinte. Caso contrário o parecer é pela rejeição das contas;

II - O Presidente da Câmara e os Vereadores devem recolher aos cofres municipais, até 31 de dezembro de 1981, as quantias indicadas no Relatório da Auditoria, ficando desde já autorizada a ação competente, pelo Ministério Público, caso necessária.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1981.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.852
(Processo nº 49.861)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de dezembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de contas, pertinente a recursos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.853

(Processos nºs 50.624, 51.081, 51.485, 51.563, 51.368, 51.265, 51.263, 51.326, 51.317, 51.323, 51.298, 51.374, 51.516, 51.386, 50.685, 51.463, 51.481, 51.465, 51.480, 51.568, 51.483 e 51.484).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de dezembro de 1981.

Considerando o despacho exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos nºs 50.624, 51.081, 51.485, 51.563, 51.368, 51.265, 51.263, 51.317, 51.323, 51.298, 51.374, 51.516, 51.386, 50.685, 51.463, 51.481, 51.465, 51.480, 51.568, 51.483, 51.484 e 51.326;

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 50.624 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, destinado ao projeto de construção do Módulo Esportivo, no citado Município - Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Processo nº 51.081 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Instituto do Desenvolvimento Econômico e Social do Pará, destinado à manutenção do Grupo Básico que coordenará os serviços do Cadastro Técnico Metropolitano de Belém - Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

Processo nº 51.485 - Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e a firma EMBRACE - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda, destinado à construção das linhas de transmissão do Utinga-Coqueiro (circuito duplo); Utinga-Coqueiro (circuito simples) e Utinga-Benevides trecho Utinga-Marituba (circuito duplo e o trabalho de desmontamento das respectivas faixas - Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche).

Processo nº 51.563 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma Construtora Saré Ltda, destinado a execução das obras de fundações "estoqueamento" para o prédio onde funcionará o Centro de Saúde Modular, localizado no bairro do Jurunas, nesta cidade - Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

Processo nº 51.368 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Marabá, destinado a atender as despesas com o projeto Construção do Bloco "A" do Centro Administrativo do referido Município - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 51.265 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Companhia de Saneamento do Pará, para atender as despesas com o projeto Ampliação e Melhoria do sistema de abastecimento de água no município de Salvaterra - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 51.263 - Lei nº 3.800 e Decreto nº 16/81 de 26.08.81 da Prefeitura Municipal de Oriximiná, que autorizam o Executivo Municipal, a conceder reajuste de vencimento e salário de pessoal aos funcionários e servidores do citado Município, no presente exercício - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 51.326 - Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Sociedade Beneficente dos Conêgos Regulares de Santa Cruz, destinado à concessão de 300 bolsas de estudo a escolares de 1º grau, matriculados na Escola Santo Agostinho - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 51.317 - Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Comunitário Novo Horizonte, destinado à concessão de 140 bolsas de estudos a escolares de 1º grau matriculados na Escola Bom Jesus - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 51.323 - Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Comunitário General Henrique Gurgão, destinado à concessão de 150 bolsas de estudo a escolares de 1º grau, matriculados na Escola Santa Maria de Belém - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 51.298 - Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Escola Comunitária André Luiz, destinado à concessão de 150 bolsas de estudos a escolares de 1º grau, matriculados na referida Escola - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 51.374 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Soure, destinado a atender as despesas com o projeto de infra-estrutura de apoio à realização da Exposição da feira Regional Agropecuária do Marajó, no citado Município - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 51.516 - Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Caixa Social e Funerária dos Moradores do Barreiro, destinado à concessão de 200 bolsas de estudo a escolares de 1º grau, matriculados na Escola Castro Alves - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 51.386 - Contrato celebrado entre a Companhia de Habitação do Estado do Pará e o Banco Nacional da Habitação, com a intervenção do Estado do Pará, destinado à produção e comercialização dos lotes urbanizados integrantes do Conjunto "Vila Providência", em Val-de-Cans, nesta cidade - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 50.685 - Contrato e Termo Aditivo celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Sr. Miricá Santa Brígida Cunha, destinado à locação do imóvel situado em Salinópolis, à Av. Presidente Vargas, 500, que servirá de residência aos servidores da referida Secretaria - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 51.463 Convênio e Termo Aditivo celebrados entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e o Serviço Funerário da Sociedade Beneficente São Braz, para atender os serviços de funerais dos segurados e Dependentes do referido Instituto - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 51.481 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Sr. Wilkens Salomão de Oliveira, destinado à locação do imóvel situado à Av. Augusto Montenegro s/nº, na cidade de Maracanã, que servirá de residência aos servidores da citada Secretaria - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 51.465 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a firma EMCOSSEL - Empresa de Comércio e Serviços Ltda, destinado ao serviço de limpeza e conservação do prédio onde funciona a referida Secretaria - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 51.480 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Capitão-Poço, para atender as despesas com o projeto de construção de 20 unidades residenciais aos servidores do citado Município, Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 51.568 - Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e o Sr. Carlos Alves da Silva, destinado à locação do imóvel, situado à Trav. Barão do Rio Branco, 260, no município de Santarém - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processos nºs 51.483 e 51.484 - Termos Aditivos aos Contratos celebrados entre a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo e a firma SEGAL - Serviços Gerais da Amazônia Ltda, para prestar serviços de guarda e vigilância no prédio onde funciona a referida Secretaria, na Biblioteca e Arquivo Públicos, nos Teatros da Paz e Experimental do Pará - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.854
(Processo nº 50.552)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de dezembro de 1981.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana - Relator, nos seguintes termos:

O Prefeito Municipal de Jacundá, remete para cadastro neste Tribunal a Lei nº 102/81, de 22.05.81, que trata da majoração dos subsídios e representação do Prefeito daquele Município.

A Lei em referência, encontra-se anexada aos autos.

A Diretoria da D-6, manifesta-se às fls. 4:

"Cuida os presentes autos da Lei nº 102/81, da Prefeitura Municipal de Jacundá, que dispõe sobre a majoração dos subsídios e representação do Prefeito, na base de 80% a partir de 1.01.81, e está assim representada:

Prefeito	Anterior	%	Atual
Subsídios	14.817,60	80	26.653,68
Representação	7.408,80	80	13.335,84

✓ A majoração pretendida cumpriu o estatuto no parágrafo Único do artigo 57 da Lei Orgânica dos Municípios ainda em vigor.

Os recursos correrão à conta de dotação própria considerada no Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Obs: Achamos que houve equívoco quanto ao Subsídio anterior do Sr. Prefeito, uma vez que o valor correto é de Cr\$ 14.817,60 que com os 80% totaliza Cr\$ 26.653,68 e não Cr\$ 33.871,68.

Como demonstra o artigo 1º da Lei nº 102/81, fazemos anexar a xerox cópia da Resolução nº 06/80.

É a informação".

A Presidência desta Corte, através ofício nº 1137/81, solicita do Prefeito a regularização da Lei Municipal 102/81.

Não havendo resposta da autoridade responsável, o Ministério Público opina pelo indeferimento (fls. 8).

Somos pelo indeferimento da Lei nº 102/81, concedendo-se o prazo de 20 dias ao Prefeito de Jacundá, para sanar o reclamado pela D-6 e Procuradoria; não havendo resposta no prazo estipulado, somos pela anexação deste processo a prestação de contas respectiva para apreciação em conjunto.

RESOLVE: Unanimemente:

I - Indeferir o cadastro da Lei nº 102/81, de 22.05.81, que majora os Subsídios e Representação do Prefeito Municipal de Jacundá, ficando concedido o prazo de 20 (vinte) dias, para que o gestor do Município, sane a irregularidade apontada pelo Departamento Técnico deste Tribunal.

II - Findo o prazo acima mencionado, sem o devido atendimento, os autos serão anexados à respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.819

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de novembro de 1981.

CONSIDERANDO a exposição da Exma. Sra. Conselheira Presidenta, constante da Ata nº 2548, desta data.

CONSIDERANDO o art. 210 do Regimento Interno deste Tribunal.

RESOLVE:

I - Aprovar a indicação de Tomada de Contas nas Prefeituras de ÓBIDOS, SANTA IZABEL DO PARÁ, MARACANÃ, ALENQUER E BRAGANÇA, referente aos Convênios celebrados com a SEPLAN de nºs. 174/80, 079/80, 080/80, 188/79 e 009/80.

II - Autorizar a Presidência a instaurar Tomada de Contas em todos os processos referentes a convênios, que não foram prestados contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.820
(Processo nº 48.913)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator da prestação de contas pertinentes à recursos da Prefeitura Municipal de SALINÓPOLIS, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.821
(Processo nº 48.894)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES, Relator da prestação de contas, pertinente à recursos da Prefeitura Municipal de SANTARÉM-NOVO, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.822

(Processo nº 48.941)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de CAPITÃO POÇO, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

RESOLUÇÃO Nº 9.823

(Processo nº 49.042)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de PARAGOMINAS, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presidente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.824

(Processo nº 49.046)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator da Prestação de contas, pertinentes a recursos da Prefeitura Municipal de VIGIA, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

RESOLUÇÃO Nº 9.825

(Processo nº 49.230)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS, Relator da prestação de contas, pertinente a recursos da Prefeitura Municipal de BARCARENA, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

EMÍLIO MARTINS

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.826

(Processo nº 49.283)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de ABAETETUBA, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas, desde que a Câmara do referido município observe, antes do julgamento, a recomendação feita pela Auditoria às fls. 105.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

Impedida de votar

EMÍLIO MARTINS

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.827

(Processo nº 49.044)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de TOMÉ-AÇÚ, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas, desde que o responsável presente por ocasião do julgamento de ditas contas, o Demonstrativo da Dívida Ativa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.828
(Processo nº 49.990)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

I - APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de IGARAPÉ-ACÚ, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

II - APLICAR ao gestor municipal - Sr. RAIMUNDO SATURNINO DA SILVA multa correspondente ao valor de sua remuneração do mês de dezembro de 1980, eis que os Balanços Gerais só ingressaram no dia 02 de junho de 1981, ficando concedido o prazo de trinta (30) dias para o devido recolhimento.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.889
(Processo nº 49.877)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator da prestação de contas, pertinente a recursos da Prefeitura Municipal de ALTAMIRA, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.830
(Processo nº 49.056)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Relator da prestação de contas pertinentes a recursos da Prefeitura Municipal de IGARAPÉ-MIRI, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi Presidente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.831
(Processo nº 49.282)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Relator da prestação de contas, pertinente à recursos da Prefeitura Municipal de PRAINHA, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua aprovação, devendo a Câmara Municipal por ocasião do Julgamento de ditas contas cobrar o Balancete do Fundo de Participação do Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.832
(Processo nº 49.125)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Relator da prestação de contas, pertinente a recursos da Prefeitura Municipal de BAIÃO, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

RESOLUÇÃO Nº 9.833
(Processo nº 49.002)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de novembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Relator da prestação de contas pertinentes à recursos da Prefeitura Municipal de MARABÁ, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)